



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.905

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES GOUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KOS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSE DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração

AVISOS DE EDITAIS

Da Prefeitura Municipal de Belém - SESAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO

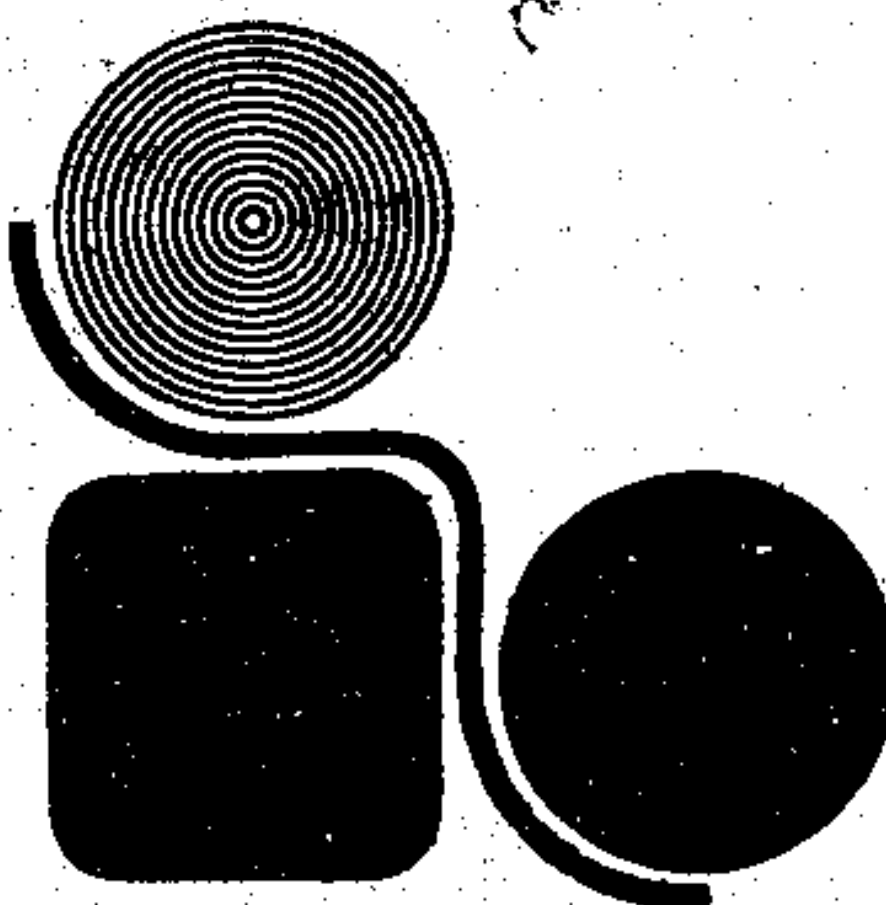
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS E CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



4 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

VICE-GOVERNADORIA

Proc. nº 176/95- G.G

Assunto: Inquérito Administrativo

Indiciada: Malu do Socorro Bacha de Vasconcelos

Nos termos do artigo 223, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, acerca o relatório da comissão e do processo:

I. A demissão "a bem do serviço público", nos termos do art. 183, item III, combinado com art. 199, caput e parágrafo da Lei supra mencionada, da servidora Malu do Socorro Bacha de Vasconcelos, por improbidade administrativa.

II. Excluir-se as ações compensatórias por ausência de provas de culpa funcional por servidores que não pertencem à Diretoria-Governamental.

III. Encaminhar-se cópia do inquérito para o Ministério Público, a fim de que este tome as medidas cabíveis e legais em relação aos necessários.

VICE - GOVERNADOR

DECRETO Nº 0105 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência conferida pela Constituição do Estado, e conforme os termos do art. 197, da Lei nº 5.810, de 29.01.94;

CONSIDERANDO as conclusões do Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria nº 97/95-VG, iniciado em decorrência do Ofício 001/95-GAB/VG;

DECRETA:

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, a servidora MALU DO SOCORRO BACHA DE VASCONCELOS, Agente Administrativo, GEP-SA-016-901.1, Classe "A", matrícula nº 0037710-016, lotada na Governadoria do Estado, com fundamentos nos artigos 183, item III, 190, item I, IV, VIII, X, XIII e 194, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a contar da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de fevereiro de 1995

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0017304-2

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, EDILZA DA SILVA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Vice-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 25.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de fevereiro de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0017230-5

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Dispensar, "ex-officio", PAULO GONÇALVES SALUSTIANO, do cargo de Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de fevereiro de 1995.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0017246-1

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar LUIZ DA CRUZ LOUREIRO, para responder pela Presidência da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de fevereiro de 1995.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0017358-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0234 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto de 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 600/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para Secretaria de Estado da Fazenda, da servidora IRACEMA GALVÃO RAMOS, matrícula nº 005592/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0017294-1

PORTARIA Nº 2792 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 20, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6031 - JOÃO NAZARENO DO ROSÁRIO CORDOVI, MF 3368394-016, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de setembro de 1994
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20922 de 02/02/1995

CP95/0017355-2

PORTARIA Nº 2808 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 15340 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CAVALCANTE MF 7008180-012, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

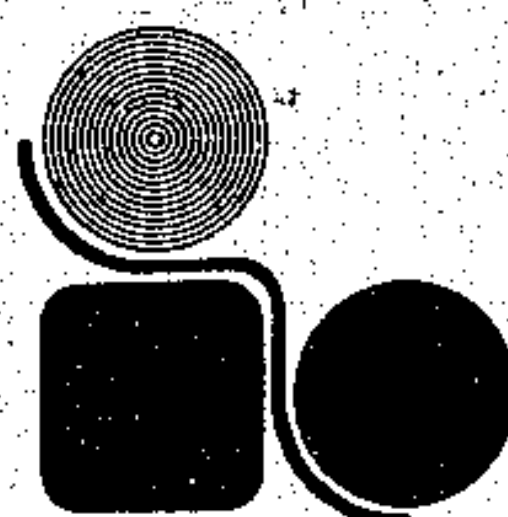
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de setembro de 1994
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20922 de 02/02/1995

CP95/0017302-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTOS

Portaria nº 0152, de 13 de fevereiro de 1995
Nome: MARIA IRILEIA SILVA CARDOSO, matrícula 6028908-010
Valor: R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)
Elementos Despesa: 19101.03070212541-3120
19101.03070212541-3132



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Período de Aplicação: 15 a 28/02/95.

Portaria nº 0160, de 14 de fevereiro de 1995
Ass: MARIA LÍDIA SOUSA BRASIL, matrícula 0027529-013
Valor: R\$ 310,00 (TROCENOS E DEZ REAIS)
Elementos Despesas: 19101.03090402129-3120
19101.03090402129-3132

Período de Aplicação: 15 a 25/02/95.

CP95/0017048-5

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Nos termos do Ato nº 515, de 14.09.94, da Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicado no DJ, de 16.09.94, divulgamos o resultado da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Secretárias do Estado do Pará, realizada no dia 14 de fevereiro de 1995, às 19:30 horas, na sede da entidade à rua XV de Novembro, 226, 6º andar, onde foram eleitas para comporem as listas triplices ao cargo de Juiz Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, as seguintes senhoras: Para TITULAR: MARIA SILVIA MAUES DE PAULA, MAURIZÉLIA DACIER LOBATO e MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ para SUPLENTE: NALZIRA CAMPOS FERNANDES, FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA e BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO DE CARVALHO.

Belém 15 de fevereiro de 1995
NALZIRA CAMPOS FERNANDES
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
DANIEL PAES KIMETIRO - JUIZ FEDERAL DA 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
ROLETIM Nº 017/95 - EXPEDIENTE DO DIA 06.02.95
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.8115-5

Reque: NAWIB TUMA

Adv.: Carlos Flatilha

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Lobitsch

Desp.: Sobre a peça de fls. 222, diga a Caixa Econômica Federal.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 94.5248-8

Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Réu: IZABEL DAMASCENO VIEIRA

Adv.: Eliete de Souza Colares

Desp.: Apense-se esta à Ação Cautelar (Processo nº 94.4298-1) e, após, venham-me conclusos.

NÚMERO: 94.5249-9

Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Réu: KONILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTRO

Adv.: Eliete de Souza Colares

Desp.: Idêntico ao anterior.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.8318-6

Reque: ROMOMAR LTDA

Adv.: José Acreano Brasil

Reque: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEPAR E OUTRO

Adv.: Helena Conceição de Souza França e outros.

Desp.: Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

AUTOS APARTADOS PARA DEPÓSITO

Proc. nº 93.8318-6

Desp.: Pleiteia a Requerente o depósito judicial da prestação relativa ao mês de fevereiro/95, já tendo transitado em julgado Acórdão proferido, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 29.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 93.8419-9

Reque: MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO

Adv.: Eliete de Souza Colares

Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Claudine Teixeira da S. Rodrigues

Desp.: Face a informação supra, desentranhe-se a

peça de fls. 70/74, por intempestiva.

PEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE 06000

NÚMERO: 95.0203-5

Reque: ROLANDO MOLINA ALVARO

Desp.: Designo o dia 06.03.95, primeiro desimpedido, às 14:30 horas, para a realização da audiência, feita a devida intimação.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.2177-4

Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: José Augusto Torres Potiuar

Réu: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALEGRIA E OUTROS

Adv.: Álvaro Elpidio Amazonas e Outros

Desp.: 1. Tendo em vista a 2ª certidão de fls. 998 verso, que dá conta da fuga de réu CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MATALON, determino a expedição de mandado de prisão contra o mesmo, a ser encaminhado à Polícia Federal para o 1º respectivo cumprimento, e, havendo notícia na referida certidão de que o réu foi localizado no Estado de Minas Gerais, solicite-se sua remoção para este Estado. Oficie-se. 2. Diga o representante do Ministério Público Federal sobre o contido na certidão supra.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES KIMETIRO - JUIZ FEDERAL DA 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
ROLETIM Nº 018/95 - EXPEDIENTE DO DIA 07.02.95
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.2151-2

Reque: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Adv.: Maria Sylvia Guimarães Pimenta

Excdo: CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Desp.: Trasladem-se para estes autos cópias da sentença proferida nos embargos à execução mencionados na certidão retro.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 92.8625-6

Reque: CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv.: Carlos Zoghbi e outro

Embgdo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Adv.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Desp.: Ao cálculo para apuração do valor da condenação. Após, intime-se a parte sucumbente para efetuar o respectivo pagamento.

NÚMERO: 00.35187-3

Reque: AMIRALDO ELLERES NUNES

Adv.: Otávio Oliva Neto

Embgdo: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Edmé Moura Corrêa

Desp.: A Fazenda Nacional é parte legítima para figurar no pólo ativo da relação jurídico-processual nos feitos de natureza fiscal, na forma do que preceitua o art. 12, incisos II e V da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e mais o seu parágrafo único, inciso I. Em face do exposto, determino seja procedida a devida substituição junto à Seção de Distribuição. Intime-se a Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus procuradores, para dizer se tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 90.2090-5

Reque: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Adv.: Haroldo Alves dos Santos

Embgdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: José Maria dos S. Rodrigues Filho

Desp.: Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, compete à Procuradoria da Fazenda Nacional a representação judicial e extrajudicial das contribuições pa-

ra o FGTS, bem como as multas e demais encargos previstas na legislação respectiva. Em face do exposto, determine seja procedida a devida substituição, junto à Seção de Distribuição. Intime-se a Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus Procuradores, para dizer se tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de dez (10) dias.

SENTENÇA PROFERIDA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 94.4861-5

Reque: HARLEY DAVID VITALIANO E OUTRO

Adv.: Manoel Bornelles Barreto Vianna

Embgdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Renato Lobato de Moraes

Sent.: (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I, e 13 da Lei nº 6.032 de 1974, e 267, XI, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa e arquivar-se. Castas, ex lege. P. R. I.

(G. Reg. 623)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 03.02.95.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº 91.002052-4

Autor: DÁRIO AUGUSTO FONSECA (causa própria)

Ré: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Antonio José de Matos Neto

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, condenando a União Federal a lhe devolver o valor recolhido a título de empréstimo compulsório, instituído inconstitucionalmente pelo Decreto lei nº 2.288/86, corrigido monetariamente a partir de seu efetivo recolhimento... Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Gozando de isenção legal, condono a Requerida ao ressarcimento ao Requerente das custas iniciais adiantadas, devidamente corrigidas. Esgotando o prazo para oferecimento de recurso voluntário, subam os autos à apreciação da Superior Instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº 94.6274-5

Autora: MARY RUTH OLIVEIRA SANTOS

Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO : Vistos etc... Ante o exposto, de ofício, declaro este juízo incompetente *ratione materiae* para apreciar o pedido formulado, declinando a favor de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho local, para onde deverão seguir os autos, preclusas as vias impugnatórias regulares. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO PENAL - CLASSE 07000

Proc. n° 00.0015907-7
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep. MPF : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : ADRIÃO LOPES DA SILVA
 Adv. : Dr. Ivan Leal
SENTENÇA : Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, primeira figura do Código Penal, c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado ADRIÃO

LOPES DA SILVA, pela superveniência da prescrição penal. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09004

Proc. n° 94.5100-0
 Repte. : JOSÉ CARLOS ARDASSE E OUTRO
 Adv. : Dr. Eliete de Souza Colares
DECISÃO : Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura do Código Penal c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade dos acusados JOSÉ CARLOS ARDASSE e JOSÉ COLARES LOPES FILHO, somente no tocante ao delito do art. 307 do CP, em decorrência da prescrição penal. Sem custas processuais. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. n° 94.4227-2
 Repte. : LIDIONESA CONDE BRILHANTE
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA : Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 07.02.95

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Procs. n°s 93.00478-9, 94.1950-5, 94.1962-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
 Exqdo. : MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA, IMPORTADORA COMERCIAL VIDIGAL LTDA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA, respectivamente.
SENTENÇA : Vistos etc... Pelo pagamento da importância cobrada pela exequente na via administrativa, segundo a petição de fls., assim como das Custas Processuais (fls.), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C, julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. n° 94.02025-2
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
 Exqdo. : J. C. SILVEIRA
SENTENÇA : Vistos etc... Pelo pagamento da importância cobrada pela exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 07, assim como das Custas Processuais (fls. 10-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C, julgo extinta a presente ação. Recolha-se o mandado expedido. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. n° 94.03616-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv. : Dr. Ronaldo Barata
 Exqdo. : MELBIR MARIA FARIAS DE ANDRADE RAMOS
SENTENÇA : Vistos etc... Pelo pagamento da importância cobrada pela exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 11, assim como das Custas processuais (fls. 10-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C, julgo extinta a presente ação.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. n° 94.0000295-5
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Exqdo. : REINALDO MENDES LEITE e OUTRA
DESPACHO : Defiro o requerido na peça de fls. 40. Expeça-se o competente mandado.

Proc. n° 94.0000850-3
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Exqdo. : GEORGETE LIMA DE AZEVEDO
DESPACHO : Cite-se por Edital com o prazo de 10 dias. Expeça-se o respectivo Edital entregando-o ao exequente para a devida publicação mediante recibo.

Proc. n° 94.0001458-9
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
 Exqdo. : MARIA DE FÁTIMA BOTELHO ALVES

Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima
DESPACHO : Diga a Exequente.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. n° 94.2370-7
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Exqdo. : NORMA DALVI OLIVEIRA GONÇALVES

SENTENÇA : Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução do mandado de Citação e Penhora, custas na forma da lei. P.R.I.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Procs. n°s 94.5518-8, 94.5526-9, 94.5427-0
 94.5432-7, 94.5534-0, 94.5446-7
 94.5696-6, 94.5701-6, 94.5703-2
 94.6156-0, 94.6163-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros.

Excdos. : ANTONIO VALBER DA SILVEIRA REIS, HIOIANY MARIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, ARTHENES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, SEBASTIÃO ALVES XIMENDES, MARILENE DO SOCORRO GOMES DE ARJÚO, RONALDO BARBOSA PEREIRA, LUIZ VICENTE RAMOS KOCHER E OUTRO, JOÃO JORGE SILVA, JADER DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA E OUTRO, BRASMO CAVALCANTE DE SOUZA, JONILSON DOS ANJOS SILVA, respectivamente.
DESPACHO : Cite-se.

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO PENAL DIVERSA - CLASSE 05003

Proc. n° 94.0005238-3
 Embte. : JOSÉ LAURINDO FILHO E OUTROS
 Adv. : Dr. João Alfredo da Silva Campos
 Emqdo. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
DECISÃO : Vistos etc... Ante o exposto indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, podendo os Embargantes, se o desejarem, renovar o pedido desde que atendidos os requisitos legais à sua admissibilidade.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. n° 92.0001557-3
 Repte. : JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES E OUTRO
 Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Melina Russelakis Carneiro
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Providenciem os Suplicantes, em 10 (dez) dias, sob pena de retenção: a) a juntada de instrumentos de mandatos regulares; b) a juntada de documentos comprobatórios do alegado na inicial, em especial, comprovando a propriedade dos bens citados na inicial, devendo os mesmos ser individualizados. Intime-se.

Proc. n° 94.0006429-2
 Repte. : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Adv. : Dr. Márcio Brandão e Outro.
 Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Assim, indefiro o pedido de fls. 78/82, em razão de não ter sido apresentada petição autônoma, recebo a peça retro como agravo retido, nos termos do art. 522, § 10., do Código de Processo Civil.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. n° 00.0023074-0
 Autor : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV. E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS
 Réu : GLEIDSON DIAS DE FIGUEIREDO
 Adv. : Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. n° 00.0030393-3
 Autor : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Adv. : Dr. Ubirajara Ferreira e Silva
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 121/124 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. n° 91.00004-3
 Autor : AMAFRUTAS S/A
 Adv. : Dr. Nelson Augusto Mussolini
 Réus : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Proc. : Dr. Fernando Facury Scaff e outro.
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 204/207 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. n° 91.000333-6
 Autor : ANTONIA AMARAL GALHARDO E OUTROS
 Adv. : Dra. Cleide Helena Silva Avelar
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Dra. Marilena Castro
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. n° 92.000272-2
 Autor : MOINHO DE TRIGO BIELÉM S/A
 Adv. : Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - DNTA

Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO : Compulsando-se os autos, constata-se a existência de interesse da Fazenda Nacional no desate da questão, posto que esta relaciona-se à matéria de natureza tributária. Isto posto, chamo o processo à ordem e determino que se intime a Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para apresentar as defesas que lhe competir no presente feito.

Proc. n° 92.000676-0
 Autor : JORGE GERMANO SILVA
 Adv. : Dr. José Epifânio de Souza e Outra.
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Colha-se a manifestação do réu INSS sobre o contido na petição de fls. 89/90.

Proc. n° 92.001925-0
 Autor : HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA E OUTRO
 Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 45/46 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. n° 93.000856-0
 Autores : RAIMUNDO FARIAS DO NASCIMENTO E OUTRO
 Adv. : Dra. Lillian Gleide Altaia Mendes
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
 Proc. : Dr. Luiz Fátimo Ferraz Filho
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. n° 93.001689-0
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA
 Adv. : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Proc. : Dr. Antonio de Lima Freitas
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. n° 93.002311-0
 Autor : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Proc. n° 93.004071-5
 Autores : ANA LÚCIA SILVEIRA D'OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 151/155 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. n° 94.000156-8
 Autor : ANA MARIA LOPES DE MACEDO E OUTRO
 Adv. : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA.
 Proc. : Dra. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 37/39 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. n° 94.0001330-2
 Autor : RUI GUILHERME SANTOS ALVES DE OUTROS
 Adv. : Dr. José Wander Lima de Souza
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Dr. José Alberto Baptista Santos
DESPACHO : Intime-se o autor para, no prazo de lei, trazer aos autos cópias autênticas da peça inicial e eventual decisão proferida nos autos do processo trabalhista n. 00.2660/92.

Proc. n° 94.0001332-9
 Autor : AMIRA SARDY DIAS E OUTROS
 Adv. : Dr. Hércules José da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Dr. José Alberto Baptista Santos
DESPACHO : Intime-se o autor para, no prazo de lei, trazer aos autos cópias autênticas da peça inicial e eventual decisão proferida nos autos do processo trabalhista n. 00.2660/92

Proc. n° 94.001845-2
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. Waldir Moura Brelaz
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc. : Dr. José Maria L. de Albuquerque Júnior
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. n° 94.0002075-9
 Autor : ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO
 Adv. : Dr. Meire Araújo Costa
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Geraldo Braz de Oliveira
DESPACHO : Diga as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades.

Proc. n° 94.0004432-1
 Autor : SONIA ELISIA RODRIGUES PENHA
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Réus : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 Adv. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch e Outro
DESPACHO : Sobre a contestação, diga a autora no prazo legal.

Prpc. n° 94.0006426-8
 Autor : GETÚLIO DARCILO NERI SOLANO E OUTROS
 Adv. : Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria
 Réus : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues e Outro
DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n° 92.003345-8
 Impete. : CUSTÓDIA BENTES DO NASCIMENTO
 Adv. : Dr. Amarello Guerra
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Remetam-se cópia do voto, relatório e acórdão à autoridade impetrada.

Proc. n. 94.001032-0
Impõe. : ARMANDO MARQUES GONÇALVES (causa própria)
Rep. MPF : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : José Augusto Torres Potiguar
Adv. : A pessoa jurídica interessada pode, mas não está obrigada a intervir como assistente ou litisconsorte, não se alterando o normal andamento processual. Indefiro, pois a promoção de fls. 76. Intime-se. Após, ao TRF da 1ª. Região.

Proc. n. 94.003913-1
Impõe. : KEILA MARIA OLIVEIRA DOS REIS E OUTROS
Adv. : Dr. Hygino S. Amapá de Oliveira
Impdo. : COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO DE POLÍCIA FEDERAL 1993.
Proc. : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Proc. n. 94.003949-2
Impõe. : MARIA DE LOURDES SOBRINHO DE SOUZA
Adv. : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
Impdo. : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS
Rep. MPF : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. n. 94.004085-7
Impõe. : NELSON CASEMIRO LOBO MONTÃO E OUTRO
Adv. : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Impdo. : COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DEPART. DE POLÍCIA FEDERAL E OUTRO
Proc. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional da 1ª. Região.

Proc. n. 94.4180-2
Impõe. : JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Adv. : Dra. Elia Castelo da Silva
Impdo. : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 2ª. REGIÃO FISCAL
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. n. 00.27711-8
Recte. : ANDRÉ DOS REIS CAVALCANTE E OUTROS
Adv. : Dr. Maria de Lourdes da Costa
Rcd. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. n. 91.0002670-0
Reqte. : HAMILTON FORTUNATO
Adv. : Dr. Soter Oliveira Sarguis
Reqdo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv. : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. n. 93.0004421-4
Reqte. : ALBERTO GAUDÊNCIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dra. Adriana Cristina da Paixão
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Paula Maria Soares Cunha
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. n. 94.003433-4
Reqte. : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ-UNESPA
Adv. : Dra. Telma Sueli Leão Rodrigues
Reqdo. : ANA LUCIA DA SILVA E OUTROS.
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. n. 94.0004556-5
Reqte. : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. : Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Reqdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal.

Proc. n. 94.0005545-5
Reqte. : EDSON RONALDO GOMES BELEZA
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

Proc. n. 95.0000579-4
Jfte. : LUIZ ROMÃO DE SOUZA
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Designo o dia 05/05/95, às 16:30 horas, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas na inicial. Intime-se o MPF. Cite-se o INSS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. n. 94.0003114-9
Agvte. : BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
Adv. : Dr. Aldebaro C. M. Klautau Filho
Agvdo. : INSPEÇÃO DE ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
Proc. : Dr. Francisco José Alves Guimarães
DESPACHO : Intime o agravado para responder, no prazo legal (art. 526, do CPC)

Proc. n. 93.0003972-5
Agvte. : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Dr. José Maurício Menasseh Nahon
Agvdo. : RITA MAGALHÃES COSTA
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO : Em vista da certidão de fls. 67-V, notificando a falta de preparo do recurso pelo autor, apesar de devidamente intimado, julgo cessar o recurso de Agravo de Instrumento, com fundamento no art. 519 do CPC. Certifique-se a presente decisão nos autos do Pr. Cautelar n.93.1651-1.

Proc. n. 94.0004091-1
Agvte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Agvdo. : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Adv. : Dr. Nelson Ribeiro de M. Souza
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada pelos mesmos fundamentos. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª. Região.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. n. 95.0000565-4
Impgte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Impdo. : EDSON RONALDO GOMES BELEZA
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO : Diga o impugnado no prazo de cinco (05) dias.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. n. 93.000316-0
Reqte. : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dr. Roberto Valois
Reqdo. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARA
Adv. : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. n. 93.000400-0
Reqte. : MARIAN SHIMON BENASSULY FIALHO
Adv. : Dr. Antonio Carlos da S. Pantoja
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 116/120 em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. n. 00.0030184-1
Reqte. : COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN
Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Reqdo. : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv. : Dr. Antonio Cândido M. de Brito
DESPACHO : Colha-se a manifestação das partes sobre a proposta de honorários do perito nomeado, no prazo comum de cinco (05) dias.

Proc. n. 92.001263-9
Reqte. : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CAZELA LIMITADA
Adv. : Dr. Hugo Mosca
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. n. 00.0016654-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : EDILSON JESUS LOUREIRO PIMENTEL
Adv. : Dr. Cleomenes Teles S. Correa
DESPACHO : Dispensar das funções de defensor da tivo do acusado Edilson Jesus Loureiro Pimentel o Dr. Cleomenes Teles S. Correa, e em sua substituição nomeio o Dr. Juarez Prince, que deverá ser intimado da presente investidura.

Proc. n. 00.25181-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto Trindade
Réu : RAIMUNDO TAVARES E OUTRO
Adv. : Dr. Moacyr Gonçalves P. Junior
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09004

Proc. n. 95.000168-3
Reqte. : DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
Reqdo. : JOSÉ LAURINDO FILHO E OUTRO
Adv. : Dr. João Alfredo Campos e Outros
DESPACHO : Arquivem-se os presentes autos.

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 05006

Proc. n. 95.000458-5
Embte. : VERÔNICA DE NAZARETH M. SANTANA E OUTROS
Adv. : Dr. José Alfredo da Silva Santana
Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Rosilene Silva de Souza
DECISÃO : Vistos etc...Em razão disso rejeito de plano os embargos apresentados, nos termos do art. 3º, item IV, da Lei nº 8.009/90. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. n. 93.0000447-6
Reqte. : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DECISÃO : Vistos etc...Concluindo não estar, no caso, o pressuposto de admissibilidade do recurso referente a omissão de ponto sobre que devia pronunciar-se o Juízo, rejeito os embargos apresentados.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. n. 93.3994-6
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER
Adv. : Dr. Alin Afraio Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Proc. : Dr. Antonio de Lima Freire
SENTENÇA : Vistos etc...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, por não vislumbrar as inconstitucionalidades ali apontadas. Honorários advocatícios a favor da Requerida fixados em 10% (dez por cento) do valor pleiteado pelo Requerente, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. n. 00.21040-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu : MARIO ANTÔNIO BISCARO
Adv. : Dr. José Moreira da Rocha
SENTENÇA : Vistos etc...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade pela superveniência da prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n. 00.21215-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu : VALDELI XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr. Jaci Monteiro Colares e Outros.
SENTENÇA : Vistos etc...Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, primeira figura do Código Penal c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade da super-veniência da prescrição penal. Arbitramos honorários advocatícios da defensora dativa DEBORA MARIA BARROS DA SILVA no valor mínimo da tabela adotada pela Resolução 13/94, do TRF 1ª. Região. Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n. 00.21847-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo de Vasconcelos Trindade
Réu : JORGE PERI DA S. MOTTA E OUTROS
Adv. : Dra. Ana Paula Santos e Outros.
SENTENÇA : Vistos etc...Ante o exposto, nos termos do art. 107, item I e IV, primeira figura do Código Penal c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTONIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA, em virtude de seu falecimento e dos demais denunciados, pela superveniência da prescrição penal. Arbitramos honorários das defensoras dativas LÍGIA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA e ANA PAULA SANTOS no valor mínimo da tabela adotada pela Resolução 13/94, do TRF 1ª. Região. Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n. 00.21848-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu : JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Hilario Monteiro Junior e Outra
SENTENÇA : Vistos etc...Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura do Código Penal c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado JOÃO GODOFREDO DE ALMEIDA, pela superveniência da prescrição penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n. 94.1699-9
Impõe. : LAURA SOCORRO DIAS CECILIA
Adv. : Dra. Leila Nazare S. S. S. S.
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA : Vistos etc...Homologo a sentença a desistência apresentada, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, observe as cautelas legais. arquivem-se, independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n. 94.4364-3
Impõe. : NELSON CASEMIRO LOBO MONTÃO E OUTRO
Adv. : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Impdo. : COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E OUTRO
SENTENÇA : Vistos etc...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INQUÉRITO - CLASSE 09000

Proc. n. 94.0004615-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Indco. : WILSON MOTA FIGUEIREDO

SENTENÇA : Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público, as fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº 230/94, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.

Proc. nº 94.0004620-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Indcd. : ARQUIVAMENTO IPL nº 237/94-SR/DPF/PA
SENTENÇA : Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, as fls. 03, defiro o arquivamento do Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.

Proc. nº 94.0004638-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Indcd. : WILSON MOTA FIGUEIREDO
SENTENÇA : Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, as fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº 229/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.

Proc. nº 94.0005097-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Indcd. : ARQUIVAMENTO IPL nº 287/94-SR/DPF/PA
SENTENÇA : Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, as fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº 287/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.

Proc. nº 94.0005116-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Indcd. : ARQUIVAMENTO DO IPL nº 266/94-SR/DPF/PA
SENTENÇA : Vistos etc... Diante do Pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, as fls. 03, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº 266/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto art. 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.

Proc. nº 95.000517-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Indcd. : ARQUIVAMENTO PROC. 1a. JCY Nº 001.114/94 ENTRE PARTES JOÃO DE DEUS R. S. E ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA : Vistos etc... Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, as fls. 03/06, defiro o arquivamento do Inquérito, sem prejuízo do disposto do art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

(G. Reg. 641)

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 15/95**EXPEDIENTE DO DIA 07.02.95**

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

Processo nº: 91.1672-1.
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. José Arnaldo de Souza Gama
Excd.: ADILSON PEREIRA SERRA
Adv.: Dr. José de Paula Marques
DESPACHO: Faça-se a alienação, em praça pública, do bem penhorado, a realizar-se no aúdio do fórum, em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. Expeça-se o competente Edital de Leilão entregando-o à Exequente, mediante recibo, para a devida publicação. Expeça-se mandado de Intimação de Leilão. Nomeio para funcionar como leiloeiro judicial a Sra. ANGELA OLIVEIRA TEIXEIRA, com edreço na Rua General Gurjão, nº 40.

Processo nº: 91.3207-7.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
Excd.: JOSÉ AUGUSTO M. MATOS PINHEIRO
DESPACHO: Tendo-se em vista a certidão supra, proceda-se a penhora do bem hipotecado.

Processo nº: 93.4318-8.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: DENIZE GOMES BARROS E OUTRO
DESPACHO: Expeça-se ofício precatório à Comarca de Marabá, com vistas a ser alienado o imóvel penhorado, procedendo-se, primeiramente, a desocupação do mesmo.

Processos nº: 93.2046-3, 93.4457-5, 93.4669-1, 94.0121-5, 94.0281-5, 94.0793-0, 94.0799-0 e 94.1146-6.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: JANDIRA VALENTE PEREIRA, LUCIVALDO SILVA DE SENA E OUTRO, KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRILIA E OUTRO, MELQUIADES DOS SANTOS FERREIRA, REGINA MARIA DA SILVA CORREA E OUTRO, EDNA BORGES DE SOUZA, PAULO SERGIO FERREIRA GUEDES E OUTRO e VÂNIA LEDA DA SILVA ROCHA E OUTRO, respectivamente.
DESPACHO: Diga o(a) Exequente.

Processo nº: 94.0345-5 e 94.1531-3.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: REINALDO RODRIGUES DE SOUZA e JEFFERSON JOSÉ DA GAMA COSTA E OUTRO, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se por Edital com prazo de 10 dias. Expeça-se o respectivo Edital entregando-o ao Exequente para a devida publicação mediante recibo.
Processo nº: 94.1778-2.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd.: CONSTRUMAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar
DESPACHO: Proceda-se a penhora sobre o bem hipotecado.

Processo nº: 95.0388-0, 95.0389-9, 95.0392-9, 95.0397-0, 95.0399-6, 95.0444-5, 95.0477-1, 95.0450-0, 95.0483-6, 95.0489-5, 95.0490-9, 95.0498-4 e 95.0501-8.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd.: MARIA DE FÁTIMA LIMA BEZERRA E OUTRO, RITA DO SOCORRO GOMES BOTELHO, WALDEMAR DA COSTA GONÇALVES FILHO E OUTRO, RINALDO MARIA DE ATAÍDE, RAIMUNDO DA SILVA CAMPOS E OUTRO, JOÃO MARIA DE FARIAS E OUTRO, MARIA DE JESUS SOUSA E OUTRO, MARIA ROSÁLIA COSTA SANTANA, MARIA JOSÉ MAIA MARTINS E OUTRO, MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO, HELIO DA SILVA GLÓRIA, ORIVALDO FERNANDO SANTOS SILVA e RAIMUNDA ELIZETE ÁVILA ROMÃO, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 5005

Processo nº: 00.30959-1.
Embte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dr. Luiz Fernando Guaraciô da Luz
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho
DESPACHO: Expeça-se o Alvará para levantamento da quantia depositada as fls. 12 da Execução Fiscal respectiva, em favor da Embargante. Ao Cálculo, para apurar o valor das custas adiantadas pela Embargante e dos honorários advocatícios. Intime-se a Embargada/Exequente para efetuar o respectivo depósito.

Processo nº: 91.1350-1.
Embte.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza
Embdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: Subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3000

Processo nº: 94.3757-0.
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CRE
Adv.: Dr. Ronaldo Barata
Excd.: CARLOS EVANDRO BARBOSA DE CASTRO
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 09, assim como do pagamento das Custas Processuais (fls. 10-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000

Processo nº: 00.12766-3.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd.: ADONIAS CARVALHO RAMOS E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 16/95**EXPEDIENTE DO DIA 08.02.95**

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

Processo nº: 91.1107-0.
Autor: BENEDITO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dra. Odineia Ferreira de Miranda
DESPACHO: Sobre o acordo de fls. 469/470, diga o Representante do M. P. F.

Processo nº: 92.0772-4.
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - PARÁ
Adv.: Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia
Reu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Processo nº: 92.1571-9.
Autor: ALVARO PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dra. Edileia Valério
Reu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: (...) Assim, indefiro o pedido de fls. 56, ate porque não vejo como os valores cobrados a título de custas judiciais, lhe abalara o sustento e o de sua família, somente agora, após o deslinde da questão, por este Juízo. Ao Cálculo. Intime-se.

Processo nº: 93.3074-4.
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Arylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: 1. Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 136, vez que já tinha sido

o mesmo publicado, conforme certidão de fls. 133.2. Digam as partes se desejam produzir provas.

Processo nº: 94.0136-3.
Autor: WALTER MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: Dr. Luiz Roberto de Melo
Reu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr. Iraci de Oliveira Vaz

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 59/62, em ambos os efeitos; 2. Vista a parte contrária, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº: 94.0511-3.
Autor: TREVUS PIZZARIA, LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
Adv.: Dr. Fernando Soares
Reu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Arquive-se.

Processo nº: 94.0598-9.
Autor: MÉRICA MARIA LOBATO URBANO
Adv.: Dr. Amarildo Guerra
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. Aladío Costa Ferreira
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando o fim a que se destinam.

Processo nº: 95.0072-5.
Autor: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dr. Luis Otávio Lobo Rodrigues
Reu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Apresente a Autora, em 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios do alegado na inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo nº: 95.0131-4.
Autor: EXMAM EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZÔNICAS
Adv.: Dr. Aldebaro Klautau Filho
Reu: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Cite-se.

Processo nº: 95.0172-1.
Autor: CODEBAR- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
Adv.: Dra. Maria Bethânia Monteiro Malato
Reu: KOSAK MANGIARINI E CIA LTDA
DESPACHO: Intime-se a Autora para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal.

Processo nº: 95.0281-7.
Autor: ZÉLIA EVARISTO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Antônio Pereira
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Cite-se.

Processo nº: 95.0454-2.
Autor: EDILSON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Reu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Nos termos do art. 284 do CPC, emende o Autor a inicial, para os fins de precisar o endereço onde possa ser citada a ré.

Processo nº: 95.0466-6.
Autor: IDALINA DE JESUS PROENÇA
Adv.: Dr. Marcio Marques Guilhon

Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Cite-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Processo nº: 91.2293-4 e 92.1538-7.
Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP

Adv.: Dra. Yara Fernandes Valladares e outros
DESPACHO: 1. Oficie-se a autoridade impetrada do inteiro teor da decisão ad-quem; 2. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº: 92.1538-7.
Impete.: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTE
Adv.: Dr. Juracy Barata Juca Netto e outros
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1. Oficie-se a autoridade impetrada do inteiro teor da decisão ad-quem; 2. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº: 93.1342-4.
Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
DESPACHO: Expeça-se o ALVARÁ de Levantamento, conforme requerido as fls. 98.

Processo nº: 94.0805-8, 94.1621-2, 94.2518-1.
Impete.: ALTINO ROSA SALASAR PIMENTA E OUTROS, WLADIMIR AMORIM NERY E OUTROS e ROSÂNGELA MARIA PECK DE BARROS, respectivamente
Adv.: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Dra. Giseli Jacob Morgado e Dra. Suzana Christina Dias da Silva, respectivamente
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRACÃO ACADÊMICA DA UFPA e COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UFPA, respectivamente.

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº: 94.2948-9.
Impete.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outros
DESPACHO: 1. De-se ciência ao MPF, da sentença de fls. 55/62; 2. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº: 94.3445-8.
Impete.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO: Intime-se o Impetrado-Apelante para o preparo do recurso de apelação; 2. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Processo nº: 94.5651-6.

Impete: BELEM DIESEL S/A
Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho
Impdo: INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELEM
DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 63/65 por se referir a pessoa estranha ao presente feito e estabelecida em território sujeito a outro Juízo. Intime-se. Após, conclusos.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 5000

Processo nº: 93.4196-7.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. José Augusto Torres de Potiguar
Reu: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Adv.: Dr. Paulo de Tasso Ramos Ribeiro
DESPACHO: 1. As partes pugnam pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, inobstante o A., na tréplica, se manifestado quanto ao pedido de vistorias "porque nada existe para ser vistoriado, uma vez que o fato objeto da ação é absolutamente incontroverso". 2. Diga a Ré da necessidade de se proceder a prova pericial. 3. Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades.

Processo nº: 93.4537-7.
Autor: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA
Adv.: Dr. Emanuel Raiol Lobo
Reu: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA E OUTROS
Adv.: Dr. Ademir Kato e outros
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 269; 2. Intime-se Candido Antônio Barbosa Bordalo, através de seu advogado, para substituir as peças de fls. 250, 253, 257 e 258 por outras legíveis, em 10 (dez) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 5004

Processo nº: 94.1607-7 e 94.1608-5.
Agvte.: SALINÓPOLIS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA e MODESTO DA ENCARNÇÃO RODRIGUES E OUTRO, respectivamente.
Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e Dr. Modesto da Encarnação Rodrigues, respectivamente.
Agvdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO, em ambos.
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e outros.
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

OPÇÃO PELO FGTS - CLASSE 5014

Processo nº: 95.0310-4.
Repte.: VIVALDO MELLO GARCIA
Adv.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho
Reqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Intime o Autor para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 5020

Processo nº: 94.0507-5.
Repte.: RAIMUNDA VILMA DE SOUSA MONTEIRO
Adv.: Dr. Jorge Saul Junior
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fatima de Nazaré Gobitsch
Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Sobre a contestação apresentada pela União Federal, diga a Autora.

Processo nº: 94.0519-9.
Repte.: AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTROS
Adv.: Dr. Jorge Saul Junior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fatima de Nazaré Gobitsch
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que desejam produzir, indicando de pronto, suas finalidades.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

Processo nº: 00.18852-2.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: VICENTE RODRIGUES FILIZZOLA
Def.: Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO: Publique-se Edital para intimação da sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias, em face do acusado não ter sido localizado.

Processo nº: 00.20843-4.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Reu: ADEMIR DIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante a informação supra, nomeio para defensor dativo ao acusado Ademir Dias de Oliveira, o advogado JOÃO BERNARDO FRANCO MORGADO, residente na Rua Osvaldo Cruz, 99, 4º andar, fone 222-8532, que deverá ser intimado da nomeação, inclusive, para apresentar razões finais.

Processo nº: 00.21846-4.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: ROBERTO SUDÁ DE ANDRADE E OUTROS
Adv.: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addario
DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória a Seção Judiciária do Ceará, deprecando a inquirição da testemunha LUIZ AUGUSTO FOLHA DO VALE (endereço as fls. 1156).

Processo nº: 00.23356-0.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Reu: EUNICILÉA RODRIGUES LEÃO
Def.: Dra. Jolseillisa Kaufman
DESPACHO: Cupra-se o disposto no art. 500 do CPP. Intimem-se.

Processo nº: 00.24718-9.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Adv.: Dra. Katia Raquel Serruya Maia e outros
DESPACHO: Retifico o despacho de fls. 608, para redesignar a audiência do dia 20.09.95, às 14:00 horas para oitiva das primeiras testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, visto o equívoco na

data antes designada. Retifiquem-se os expedientes de fls. 616/621. Expeçam-se novos mandados de intimação.
Processo nº: 00.25984-5.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: RAIMUNDO ALCANTARA DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dr. Helioimar Matos e outros
DESPACHO: 1. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha Mougli de Toledo Ribas, ao Juízo Federal do Mato Grosso do Sul, conforme endereço constante da certidão de fls. 341-v. 2. Vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas arroladas na denúncia de ns. 2, 3 e 4, conforme certidões de fls. 236 e 241-v. 3. Renovem-se as diligências. Designo o dia 20 de setembro, vindouro, único desimpedido, às 15:00 horas, para ouvir as outras testemunhas. Intimem-se.

Processo nº: 00.27227-2.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: CLAUDINIR DE GOES
DESPACHO: Intime-se o acusado para constituir novo advogado, em face da incompatibilidade do Dr. Paulo Carneiro, que atualmente exerce o cargo de Juiz de Direito do Estado.

Processo nº: 00.27588-3.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: RISONALDO CARNEIRO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Efraim Capiberibe de Queiroz
DESPACHO: Oficie-se ao Sr. Corregedor-Geral da Justiça Estadual, solicitando as devidas providências junto ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém, para que sejam cumpridas as diligências solicitadas e reiteradas nos ofícios deste Juízo.

Processo nº: 00.28295-2.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Reu: WALDOMIRO TOCANTINS FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. José Altair da Silva e outros
DESPACHO: Renovem-se as diligências. Designo o dia 22/09/95, às 14:00hs, para prosseguimento da instrução. Intimem-se.

Processo nº: 00.29140-4.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: ADÃO GOMES DA ROCHA
Adv.: Dr. Raimundo Hermogenes da Silva e Souza
DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o contido na certidão de fls. 333-v.

Processo nº: 00.29178-1.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: MARINALVA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Gerson Matos e outros
DESPACHO: 1. Por força da peça de fls. 210 e considerando que o acusado FERNANDO AMOEDO BRAGA mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 369 do CPP. Nomeio para defendê-lo a advogada FRANCY ROSA LEGAL MENDES DA SILVA (Av. 18 de Dezembro, 562 - Edif. Cristina, apto 602, fone 223-6633) que deverá ser imediatamente intimada da nomeação e requerer o que de direito. 2. Forme-se o 2º volume.

Processo nº: 00.30189-2.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: IVALDO GAIA RODRIGUES DA SILVA
Adv.: Dr. Dailson Marinho Nogueira
DESPACHO: Este Juízo não obteve resposta dos expedientes encaminhados a Superintendência Regional do INSS, dificultando, sobremaneira, a defesa do acusado e obstando o desenvolvimento regular do processo. Oficie-se, urgentemente, ao dirigente daquela autarquia, para, no prazo de 5 (cinco) dias, responder aos termos do ofício nº 4180, de 08.07.93, já reiterado pelo of. nº 935, de 08.06.94, sob pena de desobediência.

Processo nº: 00.30614-2.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: MARIA LÉGIA DA COSTA SOUZA
Adv.: Dra. Maria Lucia Magno Patriarcha
DESPACHO: Visto o contido na 3ª certidão de fls. 53 e 3ª de fls. 59, decreto a revelia da acusada MARIA LÉGIA DA COSTA SOUZA, nos termos do art. 369 do Código de Processo Penal.

Processo nº: 00.31103-0.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: CARLOS VINÍCIO FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Sousa
DESPACHO: Reiterem-se os termos do Of. nº 727, de 02.05.94 (doc. de fls. 232)

Processo nº: 00.31676-8.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: DANILO DE AMORIM E OUTROS
Adv.: Dr. José Gabriel e outros
DESPACHO: Visto a certidão supra, redesigno a audiência do dia 14.09.95, às 15:00 horas, para realização do ato processual. Cumpra-se a determinação de fls. 1167, último parágrafo. Forme-se o 5º volume. Intimem-se.

Processo nº: 00.31683-0.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Reu: CIRRAITE FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
Def.: Dra. Aldemira Carneiro Maia
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal, sobre o contido no expediente de fls. 111/112.

INQUÉRITO - CLASSE 9008

Processo nº: 93.0614-2.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Inddo.: FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL PRATICADA EM CURUÇÁ/PA REF. PROC. ADM. 3516. 00.6122/91.

DESPACHO: N. A. De-se vista ao M. P. F.
Processo nº: 94.5336-3.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Inddo.: RETIRADA INDEVIDA CONTA POUPANÇA CEF-013. 00268523-1 PERTENCENTE A EMERSON MONTEIRO DOS SANTOS.

DESPACHO: N. A. De-se vista ao M. P. F.
Processo nº: 95.0516-6.
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Inddo.: NIVALDO ANTÔNIO MARTINS DOS REIS
DESPACHO: N. A. De-se vista ao M. P. F.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Processo nº: 00.16069-5.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reu: MANOEL MORAES PALHETA
Adv.: Dr. Milton Ferreira das Chagas
DESPACHO: 1. Ao Cálculo para atualizar a conta de fls. 62, corrigindo-se para o novo padrão monetário vigente, desde 01.07.94. 2. Após, expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, conforme dispõe o art. 659 do C. P. Civil.

Processo nº: 00.33250-0.
Autor: ÂNGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI
Adv.: Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves
Reu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. José Augusto Torres de Potiguar
DESPACHO: Vista a UNIÃO para se manifestar acerca da certidão de fls. 112.

Processo nº: 92.2552-8.
Autor: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Adv.: Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo
Reu: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARÁ.

Proc.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus regulares e feitos. 2. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Processo nº: 00.19220-1.
Recte.: ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA
Adv.: Dr. Walter Machado Purgat
Reco.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Proc.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
DESPACHO: 1. A petição de fls. 75/77 será apreciada quando for iniciada a fase de execução propriamente dita; 2. Ao Setor de Cálculo para efetuar nova conta, em face da vigência do novo padrão monetário. 3. Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo legal.

Processo nº: 00.18515-9.
Recte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Reco.: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 395. Oficie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos requisitando-se cópias dos documentos requeridos as fls. 394, para instruir o julgamento da lide.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Processo nº: 93.3413-8.
Recte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Reco.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E OUTRO
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e Dr. Dr. Eduardo Moreira e outros, respectivamente.

DESPACHO: Em virtude do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região haver determinado o período de 09.02 a 10.03 do corrente para as férias deste Juízo, transfiro para o dia 30.06.95, às 16 horas, a audiência designada às fls. 135. Promova a Secretaria as respectivas intimações, inclusive expedições de Precatórias, se necessário.

Processo nº: 93.4370-6.
Repte.: WALDIR PEREIRA MENDES E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fatima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

Processo nº: 94.1002-8.
Repte.: JONATAS FERREIRA LEITE JÚNIOR
Adv.: Dr. Jorge Saul Junior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros.

DESPACHO: 1. Informe a Secretaria se o requerente ajuizou a ação principal. 2. Certifique-se se o A. se manifestou sobre a contestação.

Processo nº: 94.490-0.
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Reqdo.: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha e Outros
DESPACHO: Sobre os documentos novos trazidos pelos requeridos, diga o representante do Ministério Público Federal.

Processo nº: 94.6429-2.
Repte.: ALBINO VILHENA E CIA LTDA E OUTROS
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: R. H. Embora o direito... Assim, indefiro o pedido de fls. 178/192. Em razão de não ter sido apresentada petição autônoma, recebo a peça retro como agravo retido, nos termos do art. 522, § 1º do Código de Processo Civil.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL - CLASSE 12006

Processo nº: 95.0360-0.
Impete.: IRACI DE OLIVEIRA VAZ
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Intpdo.: ANTÔNIO AFONSO GRANHEN E OUTRO

Pág. 8

0304

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

DESPACHO: Esclareça a Interpelante, em 10(dez) dias as razões para entender como competente para apreghar o feito este Juízo Federal, posto que, a princípio, os fatos narrados nos autos não levam a conclusão de que as supostas ofensas estão relacionadas diretamente à atuação funcional da alegada vítima. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

Processo nº: 89.1568-0.

Autor: JAIME BEZERRA DE MELO E OUTROS

Adv.: Dr. João Nascimento Rocha

Rev.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Proc.: Dr. Luiz Carlos Martins Moura

SENTENÇA: Vistos, etc... Presentes os requisitos legais, homologo o acordo feito entre as partes, substanciado na peça de fls. 1.000 a 1.001, destes autos; Prossiga o feito em relação aos litisconsortes que não intervieram na transação. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA (em exercício).
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 17/95

EXPEDIENTE DO DIA 10.02.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES:

PROTOCOLO Nº: 002356

DE: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA

REQUER: CERTIDÃO

DESPACHO: Informe, o requerente, os números dos processos em que atuou, nesta Vara.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

HABEAS CORPUS - CLASSE 8000

Processo nº: 95.0078-4.

Paciente: MARIVALDO PAES DA COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

Imptdo.: CHEFE DA DPF-2/MD/PA

SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, resolvo denegar a ordem de habeas corpus. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G. Reg. 668)

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 15 dias

DE

SEBASTIANA BENÍCIO BARBOSA, brasileira, filha de Antônio Galdino Ferreira e Maria Benícia Galdino, RAIMUNDO DEIRAS DA SILVA, brasileiro, filho de pai ignorado e Calandrina Deiras da Silva, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, filho de Francisco Rodrigues de Lima e Maria de Nazaré Rodrigues de Lima, MARIA DE NAZARÉ LOUREIRO, brasileira, filha de pai não identificado e Maria José Ferreira, RAIMUNDA MOREIRA SANTANA, brasileira, filha de Amancio Moreno Santana e Francisca Moreira Santana, MARIA FLORA DE SOUZA, brasileira, filha de pai não identificado e Brilante de Oliveira Santos, FRANCISCO DINO TAVARES, brasileiro, filho de Manoel Dino Tavares e Maria Dina Tavares, RAIMUNDO BARATA DOS REIS, brasileiro, filho de Raimundo Rodrigues Barata e Joana dos Reis, MARIA NONATA DA SILVA, brasileira, filha de Raimundo Manoel da Silva e Raimunda Nonata da Silva, EUGRASINA MATOS COUTINHO, brasileira, filha de Geraldo Coutinho e Tereza Alves Coutinho, ADALBERTO CADETE, brasileiro, filho de Manoel Dias Cadete e Salomé Almeida Cadete, MANOEL RAIMUNDO SILVA, brasileiro, filho de Miguel Severino Silva e Emília Silva, OLÍDIA BENTO SILVA, brasileira, filha de Manoel Bento Silva e Maria Rosa de Assunção, TEODORICO JOSÉ SENA, brasileiro, filho de Manoel Mendes SENA e Gertrudes Maria dos Santos, MIGUEL FELIX DA SILVA, brasileiro, filho de Raimundo Felix da Silva e Maria Nazaré da Silva, RAIMUNDO L. DE MOURA, brasileiro, filho de João José de Brito e Luiza Maria da Conceição, CLAUDOMIRA P. DOS SANTOS, brasileira, filha de Pedro Antônio dos Santos e Esther Pantoja dos Santos, FRANCISCO AMPARO, brasileiro, filho de Vicente de Oliveira Lopes e Catarina Amparo Lopes, BENEDITA CALIXTO DE ABREU, brasileira, filha de pai não identificado e Bente Maria Calixto, de

Abreu, ALDENORA JORGE FERNANDES, brasileira, filha de José Maria Fernandes e Maria Jorge Fernandes, ADELINA DO NASCIMENTO, brasileira, filha de Alda Valente do Nascimento e pai não identificado, FRANCISCA BARBOSA MARQUES, brasileira, filha de Isabel Barbosa Marques e pai não identificado, JOSÉ LINHARES, brasileiro, filho de Júlia Alves Linhares e pai não identificado, LUIZA GONÇALVES, brasileira, filha de Vincência Conceição Gonçalves e pai não identificado, LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, filha de

Albina Rodrigues de Oliveira e pai não identificado, MARIA JOSÉ MORAES, brasileira, filha de Germa no Pereira Lima e Maria Eugenia Moraes, MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS, brasileira, filha de Pedro Martins e Olívia da Silva Martins, NELSA RIBEIRO DUARTE, brasileira, filha de Francolino Duarte e Raimunda Ribeiro, FRANCISCA MARIA NASCIMENTO, brasileira, filha de Francisco Nascimento e Ana Maria de Jesus, MARIA BARATA ASSUNÇÃO, brasileira, filha de Raimundo M. Assunção e Maria Barata Assunção, MARIA FERNANDES MONTEIRO, brasileira, filha de Benedito Monteiro e Tomazina Fernandes Monteiro, ROMANA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, filha de Justina Rodrigues da Silva e pai ignorado, JOÃO DA MOTA FERREIRA, brasileiro, filho de Manoel Luciano da Silva e Adelaide Lopes da Silva, MARIA JACINTA NUNES, brasileira, filha de José Pomar Nunes e Petronila da Conceição, JULIA MARTINS VIEIRA, brasileira, filha de Firmino da Conceição Vieira e Maria Joaquina Vieira, SILVINO OLIVEIRA, brasileiro, filho de Manoel Ramos e Raimunda Gonçalves Oliveira, MARIA DO CARMO FERREIRA, brasileira, filha de José Ralixali e Cécilda Ferreira, ALAIDE JERONIMA DOS SANTOS, brasileira, filha de Jerônimo Francisco Neto e Regina Alves Melo, JOSÉ PEREIRA CARDOSO, brasileiro, filho de Firmino Pereira Cardoso e Josefa Maria Conceição e PEDRO JESUS, brasileiro, de filiação desconhecida.

FINALIDADE: Citação para defenderem-se na Ação Penal nº 89.0721-1, por violação dos arts. 171 do Código Penal, bem como comparecerem a este Juízo para serem interrogados no dia 14/03/95, às 16:30 h.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém-PA.

Belém, PA, 25/01/95.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cumul. da 13ª Vara

(G. Reg. 417)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO

5ª VARA Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 23ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS, DATAS, HORA E LOCAL: Dias 31/03/95 e 17/04/95 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO: 91.00522-3

EXECUTADO: ELETROTÉCNICA TANDIOS LTDA E OUTROS

OBJETO: 01 (um) torno mecânico, marca London-Brothers LtdGlasgow, equipado com motor elétrico, CV 1, 5, RPM 1730, volts 220/380, em bom estado de conservação e uso (avaliado em R\$-1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)); 01 (um) torno mecânico, fabricação nacional, equipado com motor elétrico Arno, CV 0,5 RPM 1700, volts 230/380, em bom estado de conservação e uso (avaliado em R\$-1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)). Total da avaliação: R\$-2.650,00.

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 23ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 03/04/95 e 18/04/95 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO: 90.01332-1

EXECUTADO: RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

OBJETO: 01 (uma) unidade condicionadora de energia elétrica mod. 30/75KVA Te.

220V; 220/127V (avaliada em R\$-5.257,77 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

23ª VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 23ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 31/03/95 e 17/04/95 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO: 90.00464-0

EXECUTADO: RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

OBJETO: 01 (uma) máquina de escrever, manual, marca OLIVETTI, modelo LINEA 98, sem referência (avaliada em R\$-100,00 (cem reais)).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 23ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 03/04/95 e 18/04/95 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO: 90.00458-6

EXECUTADO: RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

OBJETO: 01 (uma) máquina de escrever, manual, marca OLIVETTI, modelo LINEA 98, sem referência, em bom estado de uso e conservação (avaliada em R\$-100,00 (cem reais)).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal da 23ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 04/04/95 e 19/04/95 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO: 89.1978-3

EXECUTADO: RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

OBJETO: 01 (uma) unidade condicionadora de energia elétrica mod. 30/75KVA Te. 220V; 220/127V (avaliada em R\$-5.257,77 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.905

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº02745 de 29.12.94
Nome do Servidor: HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS
Matrícula: 5120137-012
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 8ª RF.
Função: Chefe da Agência Metropolitana de Paragominas
Nível de FG: 4
Data: a partir de 30.11.94
Of. nº155/94-Gab.Del.-8ª RF.

CP95/0017450-2

Portaria Nº02747 de 29.12.94
Nome do Servidor: JOSE ALVES MONTEIRO
Matrícula: 0048755-016
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Domingos do Capim
Lotação: 8ª RF.
Nível de FG: 3
Data: a partir de 30.11.94
Of. nº155/94-Gab.Del.-8ª RF.

CP95/0017409-0

Portaria Nº02750 de 29.12.94
Nome da Servidora: YVONE CARDOSO DA SILVA
Matrícula: 0048739-012
Cargo: Agente tributário
Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km - 92
Lotação: 8ª RF.
Nível de FG: 3
Data: a partir de 30.11.94
Of. nº155/94-Gab.Del.-8ª RF.

CP95/0017453-3

DESIGNAÇÃO

Portaria Nº02742 de 29.12.94
Nome do Servidor: JOSE MARIA FREITAS VIANA
Matrícula: 5190223-011
Cargo: Consultor Jurídico
Função: responder pela Assessoria da Consultoria Jurídica
Nível de DAS: 012.4
Período: 19.12.94 a 17.01.95 (em virtude da titular encontrar-se, em gozo de férias regulamentares).

CP95/0017455-3

Portaria Nº02746 de 29.12.94
Nome do Servidor: JOSE LUIZ OLIVEIRA DE MIRANDA
Matrícula: 5097401-019
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência Metropolitana de Paragominas
Lotação: 8ª RF.
Nível de FG: 4
Data: a partir de 30.11.94
Of. nº155/94-Gab.Del.-8ª RF.

CP95/0017521-5

Portaria Nº02748 de 29.12.94
Nome do Servidor: JOSE ALVES MONTEIRO
Matrícula: 0048755-016
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Ipixuna
Lotação: 8ª RF.
Nível de FG: 2
Data: a partir de 30.11.94
Of. nº155/94-Gab.Del.-8ª RF.

CP95/0017537-1

Portaria Nº02749 de 29.12.94
Nome do Servidor: FRANCISCO SOARES VIEIRA
Matrícula: 0832022-020
Cargo: Agente Tributário
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Irituba
Lotação: 8ª RF.
Nível de FG: 3
Data: a partir de 30.11.94
Of. nº155/94-Gab.Del.-8ª RF.

CP95/0017425-0

Portaria Nº02751 de 29.12.94
Nome da Servidora: YVONE CARDOSO DA SILVA
Matrícula: 0048739-012
Cargo: Agente Tributário
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Domingos do Capim
Lotação: 8ª RF.
Nível de FG: 3
Data: a partir de 30.11.94
Of. nº155/94-Gab.Del.-8ª RF.

CP95/0017427-8

SUBSTITUIÇÃO

Portaria Nº02743 de 29.12.94
SUBSTITUIR a servidora NAZARE MARIA SA DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula nº5190051-027, pelo servidor GEORGE TAVARES DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº5570050-013, na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº1957 de 27.10.94 publicada no D.O.E. nº27.833 de 04.11.94
Of. nº002/94-CS, datado de 24.11.94

CP95/0017451-3

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº02752 de 29.12.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº1044 de 19.08.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.792 de 30.08.94.
Of. nº001/94-CS, datado de 28.11.94

CP95/0017624-6

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICANCIA

Portaria Nº02752 de 29.12.94
Nomes dos Servidores:
GEORGE TAVARES DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais-Mat.5570050-013
MARLY CAETANA DA COSTA GAMA-Técnico-Mat.0054119-012
JOSILEA AMORAS DA COSTA-Agente Administrativo-Mat.0103799-011
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Ofício nº001/94-CS, datado de 28.11.94

REVOGAR OS EFEITOS CP95/0017529-0

Portaria Nº00190 de 14.02.95
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº0737 de 04.07.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.756 de 08.07.94.
Memo. nº0128/95-DIPES

CP95/0017514-2

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Portaria Nº00191 de 14.02.95
Nomes das Servidoras:
IEDA JUÇARA SOARES-Diretora do Deptº de Recursos Humanos
MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL-Chefe da Divisão de Pessoal
HELENA LUCIA ARAÚJO PINHO-Administrador
Motivo: avaliar o Estágio Probatório dos Servidores recém nomeados.
A Comissão terá acompanhamento da Consultoria Jurídica
Memo. nº0128/95-DIPES

CP95/0017522-3

LOTACÃO

Portaria Nº00192 de 14.02.95
Nome do Servidor: SALIN BARREIROS CHARCHAR FILHO
Matrícula: 3248410-016
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: DAD/DERM/Divisão de Compras
Of. nº033/95-GAB/ASIPAG datado de 01.01.95

CP95/0017467-7

DESIGNAÇÃO DE GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO

Portaria Nº00105 de 25.01.95
Nomes das Servidoras:
MARIA ELOISA MAROJA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO - Administrador
ANA CRISTINA VIANA ABREU - Agente Auxiliar de Fiscalização
ANA CARMEH LEAL DE OLIVEIRA - Contador
AURORA FRANCES TAVARES CARDOSO - Administrador
DAYSE VIANA DE MURQUEITTO - Agente Auxiliar de Fiscalização
MARLUCE GALCÍO FARIAS LIMA - Técnico
- Atribuir a cada servidor o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre: Salário Base, Gratificação de Nível Superior e Gratificação de Produtividade/Básica, a título de participação, na forma do Art.139, da Lei nº5.810/94.
- Fica estipulado o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.
- A presente Portaria entra em vigor a partir de 01.02.95.
Motivo: elaboração de Projeto de Lei, propondo a redefinição da estrutura organizacional da SEFA.

CP95/0017493-7

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria Nº00088 de 31.01.95
Nome do Servidor: EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA
Matrícula: 5281490-022
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 10ª RF.
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de Janeiro/95
Processo nº00541/95

CP95/0017419-9

Portaria Nº000109 de 07.02.95
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA
Matrícula: 3251489-026
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Janeiro/95
Processo nº00556/95

CP95/0017419-7

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº000137 de 15.02.95
Nome do Servidor: JOSE DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 0715182-021
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Ofício nº0027-GAB/SEAD.

CP95/0017475-8

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/93-DL
PARTES: SEOP/FREIRE MELLO LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 13.02.95, para 15.12.95
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 1995
CP95/0017530-4
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/93-DL
PARTES: SEOP/FREIRE MELLO LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 13.02.95, para 15.12.95
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 1995
CP95/0017535-1

(Fat. nº 352, Reg. nº 352, Dia: 16/02/95)

ERRATA

PORTARIA Nº 14, de 10.02.95
Onde se lê: - Período de 23.01.95 a 29.01.95
Lê-se - Período de 23.01.95 a 23.01.95

CP95/0017338-0

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 18, de 15.02.95
Nome do servidor: Rosemário da Luz Gonçalves
MATRÍCULA: 0006531-011
VALOR DO SUPRIMENTO DE FUNDO : R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120.CO - R\$-600,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
3132.CO - R\$-600,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: fevereiro e março de 1995
Pág. JOE ALBERTO SOARES ARAÚJO, Secretário de Estado de Obras Públicas.

CP95/0017545-0

(Fat. nº 357, Reg. nº 357, Dia: 16/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF. OF. Nº 037/DAF/SESPA, de 13.02.95

ASSUNTO: Através do sobredito ofício, comunicamos a Sra. Diretora Administrativa e Financeira deste Órgão, sobre a necessidade urgente na aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 02, do processo, mediante dispensa de licitação destinados ao tratamento de doentes mentais, por estarem em falta no Almacarifado deste Órgão, conforme justificativa do Sr. Diretor da Div. de Medicamentos/DT, por meio do Memo. nº 015/95. Fundamentou o pedido no Art. 24, inc. IV, e solicitou ratificação nos moldes do Art. 26, todos da Lei nº 8.666/93.
DESPACHO: Encontrando-se o Almacarifado deste Órgão sem estoque dos medicamentos relacionados no processo, e sendo de urgência a aquisição dos mesmos para o tratamento de doenças mentais nos usuários do SUS, RATIFICO o ato para aquisição direta dos medicamentos, com o fito de evitar que se coloque em risco a segurança dos enfermos.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de fevereiro de 1995

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
Coordenadora do Fundo Estadual de Saúde

CP95/0017507-8

(Fat. nº 341, Reg. nº 341, Dia: 16/02/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0069/27.01.95 Remover a pedido, a contar de 14.12.94, SEBASTIANA FERNANDES, Agente de Artes Plásticas, da Unidade Mista Limoeiro do Ajurú, para a Divisão de Controle de Cargos / D.R.H. com 40 horas semanais.

CP95/0017545-2

Port. 0072.95 Remover a contar de 02.01.95, a Sra. DA SILVA PINHEIRO, Farmacêutica, do Centro de Saúde de Cuiabá IV, para o Departamento de Controle de Endemias / DO, com 40 h. semanais.

CP95/0017553-3

Port. 0079/27.01.95 Remover a contar de 20.12.94, ANTÔNIO LAURO DE ABREU, Agente Administrativo, do Centro de Saúde Maguari, para o Centro de Saúde Cidade Nova VIII, com 40 h. semanais.

CP95/0017554-1

Port. 0080/27.01.95 Remover a pedido, a contar de 20.12.94, GABRIEL AMARAL DOS REIS, Agente Administrativo, da Unidade Mista Muaná, para o Centro de Saúde Abaetetuba, com 40 h. semanais.

CP95/0017559-0

Port. 0081/27.01.95 Remover a pedido, a contar de 20.12.94, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA REIS, Agente de Portaria, da Unidade Mista Muaná, para o Centro de Saúde Abaetetuba, com 40 h. semanais.

CP95/0017561-4

Port. 0082/27.01.95 Remover a contar de 22.12.94, EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde Guaraná, com 30 h. semanais.

CP95/0017577-8

Port. 0083/27.01.95 Remover a pedido, a contar de 01.02.95, TALISMÁ DE VASCONCELOS FRAGATA, Motorista, da Unidade Mista Juruti, para o 9º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP95/0017585-1

Pág. 2

0306

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Port. 0085/27.01.95 Remover à pedido, a contar de 19.12.94, MARIA ERENILCE TAVARES BARRETO, Agente de Portaria, da Unidade Mista São Sebastião da Boa Vista, para a Unidade Mista Anajás, com 40 h. semanais.

CP95/0017593-4

Port. 0086/27.01.95 Remover à pedido, a contar de 13.12.94, ELIZABETH DE SOUZA E SILVA, Agente de Portaria, da Unidade Mista Mosqueiro, para o Centro de Saúde Cidade Nova IV, com 40 h. semanais.

CP95/0017594-0

Port. 0087/27.01.95 Remover à pedido, a contar de 19.12.94, CLAUDETE SILVA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, da Unidade Mista Ponta de Pedras, para o Centro de Saúde Jurunas, com 40 h. semanais.

CP95/0017578-9

Port. 0088/27.01.95 Remover à pedido, a contar de 22.12.94, EMÍLIA VENINA LISBOA PAIVA, Médico, da Unidade Especial Abrigo João Paulo II, para a Unidade Mista Tavares Bastos, com 40 h. semanais.

CP95/0017552-2

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0118/02.02.95 Remover a contar de 02.01.95, ELPÍDIO MARTINS RODRIGUES, Agente de Portaria, do Centro de Saúde Providência, para a Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais.

CP95/0017555-3

Port. 0134/02.02.95 Remover à pedido, a contar de 09.11.94, AUGUSTO CESAR CONCEIÇÃO DE LIMA, Agente de Portaria, da Unidade de Reabilitação Dr. Demétrio Medrado, para a Divisão de serviços Gerais / D.A.S. com 40 h. semanais.

CP95/0017570-3

Port. 0135/02.02.95 Remover a contar de 15.10.94, ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA CORREA, Agente de Portaria, da Divisão de Material / D.A.S. para o Centro de Saúde SETRAN, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ELISA VIANNA SÁ

Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0017547-9

(Fat. nº 358, Reg. nº 358, Dia: 16/02/95)

PORTARIA 440/15.02.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018/16.01.95,

RESOLUÇÃO:

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Fevereiro/95.

ANTÔNIO JURACY DOS SANTOS PEREIRA	30%
ANTÔNIA DOS SANTOS MAGALHÃES	20%
ALMIRA ELIAS DA SILVEIRA	20%
ANA MARIA DO COUTO PINTO	20%
AIDA MATOS GAIA	20%
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA	20%
AMERICA SANTANNA E SANTANA	35%
ANA CRISTINA GENU KLAUTAU	20%
ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	20%
ARLETE PANTOJA RIBEIRO	20%
ANALIA DE OLIVEIRA LOPES	40%
ANA MARIA RIBEIRO BARBOSA	25%
ANA CELIA BEZERRA	20%
ANA MARIA COUTO ANTUNES	25%
ADELIA SILVA PEREIRA	35%
ATALIBAL PINHEIRO DA SILVA	30%
BLANOR DE PAIVA OSORIO	10%
BERNARDINO REIS LISBOA	40%
CLAUDIO ANTÔNIO FIGUEIREDO REIS	20%
CESALTINA FÁTIMA PINTO LARRAT	20%
CLEONICE DO CARMO GONÇALVES FERREIRA	20%
CONSUELA DE NAZARE SILVA DA SILVA	25%
DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA	20%
DOMINGAS RIBEIRO DIAS	35%
DARIA GOMES DOS SANTOS	50%
EUZEBIO DO CARMO FAVACHO	20%
ELISABETE SILVA SANTOS	30%
ELIZABETH DE ARAUJO PEREIRA	30%
ELIZABETE SILVA DA COSTA	20%
EVANILDE SENA DOS SANTOS	20%
ETELVINA DA SILVA TORRES	20%
ELIZABETH MATOS NOGUEIRA	40%
ELY DO SOCORRO DOS SANTOS MORAES	20%
ELPIDIO MARTINS RODRIGUES	50%
EDYNA LIA GUIMARÃES PARENTE	30%
ELZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	20%
ELIZABETH SOCORRO GAMA DE AZEVEDO	20%
EDITE MIRANDA CARDOSO	30%
FRANCISCA DE ASSIS PROTAZIO	20%
FRANCISCA ARAUJO FERREIRA	20%
FÁTIMA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA	20%
GERSON LOPES DOS SANTOS	30%
GABRIEL GONDIM HERMES	30%
GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES	30%
HENRIQUE FÁBIO RAMOS DA FONSECA	20%
HELENA ALVES DA CRUZ	25%
HIRAN LIMA SOEIRO	30%
IRANILDE FERREIRA BORGES LOBO	20%
IVAN CARREIRA LEITE	20%
IRACI MIRANDA MOURA	50%
IVANILDA OLIVEIRA CABRAL	40%
JOSE MARIA FERREIRA	15%
JOSE INAUDI BRASIL	20%

JOANA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA	20%
JOANA ALVES VELOSO	20%
JANDIRA CARDOSO ALVES	20%
JOSE OLIVEIRA DA SILVA	50%
JACIRENE BARROS DE LIMA	25%
LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS	30%

LEONILDE DE OLIVEIRA BRITO	20%
LUIZ ATAIDE DE NAZARE	25%
LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO DE LIMA	45%
LUCIA ALVES DA CRUZ	25%
LAURA MARIA COELHO	30%
LUCIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	25%
MYRTHE ANDREA BITAR CAVALCANTE	10%
MARCELO RICKMANN LOBATO	05%
MARIA RAIMUNDA RIBEIRO COSTA	05%
MARIA DO CARMO RODRIGUES TAVARES	25%
MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO	25%
MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS	20%
MARIA DE NAZARE NASCIMENTO CARNEIRO	20%
MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA	20%
MARIA DE BELEM COSTA DA SILVA	20%
MARGARETH BATISTA DA SILVA	20%
MARIA DO CARMO GONÇALVES DA VEIGA	25%
MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA	20%
MARIA DE NAZARE LOBO DOS REIS	40%
MARIA ANGELICA FERREIRA DE SOUZA	30%
MARIA TABEL KALQUIMAN DE VASCONCELOS	20%
MARIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA	25%
MARIA DE NAZARE FERREIRA DA COSTA	25%
MARIA CELESTINA SALES OLIVEIRA	35%
MARIA MADALENA SALES OLIVEIRA	30%
MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS LIMA	35%
MARIA OLINDA DA SILVA GOMES	50%
MARIA ROSANA FIGUEIRA FERREIRA	20%
MARIA JOSE TAVARES DA SILVA	25%
MIRACILDES DE CASTRO GONÇALVES	50%
MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO	25%
MATILDE MARIA CAMPOS BARROSO REBELO	30%
MAURICIA DA SILVA SOARES	40%
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	40%
MAURA SOUZA DE SALES	20%
MERIAM BRITO DIAS	20%
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO	20%
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA	40%
MARIA RAIMUNDA MONTEIRO LUSTOSA	30%
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE FREITAS	30%
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA	20%
MARIA DAS FLORES DOS SANTOS	20%
MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	20%
MARIA DE LOURDES FELIX BEZERRA	20%
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MAIA	20%
MARIA AMELIA TEIXEIRA PEREIRA	40%
MARIA RITA RIBEIRO ARAUJO	20%
MARINETE PINTO GONÇALVES	20%
NATIVIDADE DE BARROS	20%
NATALINA VELOSO MONTEIRO	20%
OSMARINA LEMOS ALENCAR	60%
OSVALDINA QUEIROZ DOS SANTOS	20%
PAULINA SILVA DE SOUZA	20%
PEDRINA ARAUJO DOS SANTOS	20%
PAULO AUGUSTO CARDOSO	35%
RAIMUNDA DOLORES ARGONA BAGANHA	25%
RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA	20%

RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA	20%
ROSANA BARATA FERREIRA	20%
ROSILDA PINTO DO CARMO	15%
RENATA RODRIGUES DE PAIVA	20%
RUBENS ALVES VIEIRA	20%
ROSANGELA DO SOCORRO SALES MONTEIRO	20%
REGINA CELIA SALGADO DE CASTRO	40%
RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA	40%
ROSALINA COUTINHO DOS SANTOS	30%
RAIMUNDO CANDIDO DA TRINDADE	15%
SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA	20%
SANDRA MARIA BRANCO RODRIGUES	25%
TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES	20%
VANEIDE DA CONCEIÇÃO DOS REIS MATOS	20%
VILMAR PAZ DE SENA	20%
VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	20%
WILTON MIRANDA BATISTA DA COSTA	10%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0017539-3

PORTARIA 439/15.02.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018/16.01.95,

RESOLUÇÃO:

Conceder Salário Família aos servidores da SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Fevereiro/95.

ADEVAL DA SILVA BALIEIRO	01 dep.
ANA LUCIA BARROSO DA SILVA	02 "
ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA	01 "
CLEOMAR TORRES DO NASCIMENTO	01 "
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO	01 "
COSME DAMIÃO SOUSA SILVA	01 "
CARLENE CASTRO DE ALMEIDA	02 "
EDER SANTIAGO DO CARMO	01 "
FERNANDO ANTÔNIO PINTO MARQUES CAVALHEIRO DE MACEDO	01 dep.
FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA	01 dep.
HAMILTON EDSON VIANA DA SILVA	02 "
IVALDO NEY CARVALHO DA SILVA	01 "
JACIRA PEREIRA REIS BARBOSA	02 "
JOSE LUIZ BARBOSA TRINDADE	01 "
JOSE ADIMAR VIANA DOS SANTOS	01 "
JOÃO ROCHA DO NASCIMENTO	01 "
JOSE MARIA PITEIRA DE CARVALHO	01 "
MARIA CRISTINA OLIVEIRA	02 "
MARIA DE JESUS DE SOUZA LOBATO	01 "
MARIA LUCIA DE MORAES BARROS	03 "
MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS	01 "
MARIA TRINDADE MOREIRA DA SILVA	04 "
MARIA DE NAZARE MOREIRA DA SILVA	02 "
MARIA DE NAZARE VIEIRA DE SOUZA	01 "
PEDRO PAULO LIMA PAES	03 "
PEDRO CELSO PINTO	03 "
PAULO ANDRE ALVES FIGUEIREDO	01 "
REGINA MARGARETH DE OLIVEIRA	01 "

RAIMUNDO ALVES BARROSA	04 "
SANDRA DO SOCORRO MELO LAVAREDA	01 "
SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS	01 "
SILVANA OLIVEIRA FERREIRA	01 "
VANIA MARIA OLIVEIRA MIRANDA	01 "
ZILDA MARIA DA SILVA BRITO	01 "
ZENILDA SOUZA DA SILVA	02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0017531-2

PORTARIA 438/15.02.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018 de 16.01.95,

RESOLUÇÃO:

Conceder Férias aos servidores da SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Março/95, ex 95.

NÍVEL CENTRAL

5444691-018 AVANY MIRIAM OLIVEIRA TRINDADE	
5425425-019 ADRIANO JORGE SANTOS DA COSTA	
5425034-016 ANTÔNIO CARLOS VALE FEITOSA	
0725102-016 AMAURY DA SILVA MARTINS	
0086061-010 ANTÔNIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA	
0082481-017 AGOSTINHO ARAUJO DE SALES	
0086657-010 ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA	
0123137-013 AURELIANO MARTINS TAVARES FILHO	
5595649-015 ANDREIA HELENA DIAS MAIA	
0115452-011 ADRIANO NUNES DA SILVA	
5424917-010 ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	
5262283-016 ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA	
5112656-014 CELIO LOPES DA SILVA	
5176816-010 CARLOS ALBERTO ARAUJO DE BRITO	
5444659-010 CLAUDIA PORTILHA DOS SANTOS	
5141354-028 CESAR AUGUSTO MACHADO FERREIRA DE SOUZA	
5465389-015 CARMEN CELIA MERCEZ PINTO	
5136008-010 CHESTER DARLAN DE SOUZA SOARES 16.03.a 14.04.95	
5464722-013 ELKE LIMA DANTAS	
0078883-017 ESTELIANO CAMILO CARVALHO SANTOS	
4008057-025 EDUARDO RAIMUNDO DE QUEIROZ ALVES JUNIOR	
0119180-018 EDILA MARIA OLIVEIRA FORTES	
5176697-017 EDYR JOSE PEREIRA FALCÃO JUNIOR	
0122726-018 GUSTAVO AFRONSO BOUÇÃO VIANA	
0723428-010 HUMBERTO DA SILVA LUCAS	
5096227-010 HILDEMAIO JOSE DA SILVA FERREIRA JUNIOR 03.03.95 a 01.04.95	

0086452-013 HELIO DA CRUZ	
5085403-010 HORACIO CÂNCIO DOS SANTOS LEMOS NETO	
6063209-022 IBERLINA SOUSA DIAS	
0103403-014 IVONE LIMA DANTAS	
0080683-013 IZILDA NAZARE DE ALMEIDA GOMES	
0085693-012 IZAMIR CARREVALI DE ARAUJO	
5562520-017 JANE MARY MENDES DA ROCHA	
5290473-012 KATIA CILENE DA SILVA	
5424844-011 LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA	
0040916-012 MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA	
5274273-012 MARIA MADALENA DOS SANTOS	
5103320-016 MARIDALVA PANTOJA DIAS	
0023876-011 MARIZA DA SILVA DANTAS	
0093742-013 MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS DA SILVA	
5136024-013 MARCIA CRISTINA FREITAS BORGES	
0087700-018 MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS	
0759872-018 MYRTHE ANDREA BITAR CAVALCANTE	
0081647-011 NILSON DA SILVA XAVIER	
0297143-020 NUBIA VALE FEITOSA DE SA	
0090263-012 OLGA SUELY BECHARA PARDAUL	
0081892-018 ODETE DO ESPÍRITO SANTO LOBATO	
5139775-014 OSVALDO DE OLIVEIRA FRANÇA	
5561722-016 PERCIVAL PONTES SAMPAIO	
5160596-013 PEDRO SERGIO DEIGA FILHO	

5289432-017 PAULO ANDRE ALVES FIGUEIREDO	
0116033-019 RIVALDO ALCANTARA LOBATO	
5214033-022 ROSA HELENA PINTO LIMA	
5085373-010 RAIMUNDO NAZARENO ALVES DE OLIVEIRA	
5446082-015 ROSANE DE CAMPOS CORREA	
0079227-010 RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO	
5446791-012 RUI ANTÔNIO MACEDO NERI	
5552583-013 ROSEANE FARIAS AMARO	
0057525-023 ROSELENE MARIA SODRE DO AMARAL	
5092701-012 RITA DE CÁSSIA MOUSINHO RIBEIRO	
5462916-018 SANDRA CILENE FREITAS RIBEIRO PIRES	
5227844-019 SILVIA MARILIA FREITAS BORGES	
5325099-012 SILVIA SIMONE MARQUES PORTILHOS	
0720550-012 SUELY GOUVEIA SILVA	
0077461-013 SANTIAGO GONÇALVES FERNANDES	
5274222-013 SALOMÃO SILVA LEÃO	
0083968-017 SONIA COUTINHO BORTMAN	
0015458-017 SANDRA MARIA AQUINO MATOS	
0103233-012 VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	
0119555-017 WALMIRA DA SILVA XAVIER	
0104167-010 WILMA LUZ RODRIGUES	
0085820-017 WALTER FERREIRA DE CASTRO	
0084603-010 WALDOMIRO DA GAMA ALVES	
0085022-018 ZENINE LOBÃO TAVARES	

EXERCÍCIO/94

0723649-010 CONCEIÇÃO DE MARIA LUCENA LIMA	
5552397-018 EDNA OLIVEIRA DO ROSARIO	
0086533-013 FERNANDA FARO DE MELO	
0124478-017 JOÃO DA MATA PACHECO	
5562546-013 JEAN RENATO DA SILVA PANTOJA	
5561930-010 LUIS GUSTAVO PINHEIRO	
5563208-010 MARIO AUGUSTO REIS DE SOUZA	

1º CRS

5416930-017 ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA	
5483310-013 ANTÔNIO CARLOS ALVES NUNES	
5256267-017 ARIVALDO DOS SANTOS	
5416892-014 ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FERREIRA	
5303796-012 ADRIENE DE SOUZA BRITO	
5294916-011 ANA ROSA SIQUEIRA FRANCO	
5167418-013 ANA LUCIA DO CARMO RODRIGUES	
5360862-018 ADRIANA LUCIA MESQUITA LIMA	

5077680-016 AGNALDO SEVERO LOURINHO DE ABREU
5149894-019 ANA LUCIA GOMES CORDEIRO
5082110-015 ANTONIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
0114910-014 ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
5595118-011 AUREA LUCIA DE AZEVEDO CORREIA
5147212-011 ALCINEIA MARIA DA COSTA SANTOS
5108764-015 ANA LAURA MEDEIROS DE OLIVEIRA
0088650-019 ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA
0078050-012 ALBA MARIA DA SILVA DE LIMA
5089877-010 ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS
5095840-010 ANA HILMA BASTOS
5110351-012 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO
0121118-019 ANA CLEIDE DA SILVA SOUSA
0727156-016 ANA DE FATIMA SANTANA DOS SANTOS
0726397-015 AUREA MARIA CARDOSO BRAGA
5520282-010 ALBA SUELY CORREA DA CRUZ
5140544-010 ANANETE FERREIRA RODRIGUES
5430038-024 ANTONIO MANUEL PINTO
5159580-029 ANGELA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS
5540844-019 AURYCELIA DIAS AMANCIO

0120472-015 BERNARDINO JOSE DA SILVA
5181275-019 BIVANILDA ALENCAR DA SILVA
0100161-018 BALBINA BENICIO DOS SANTOS
0115363-010 BENEDITA DE MELO E SILVA
5077664-012 BERNICE DE FATIMA DA SILVA DUARTE
5108659-036 CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS MARQUES
5307384-018 CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
5187800-018 CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
5187796-013 CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA
5110564-011 CLEONICE FERREIRA MOTA
5464196-014 CARLOS ALBERTO MELO
0729574-015 CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS
5595924-012 CILENE NAIR LIMA LOBATO
5219620-011 CARMEM DO SOCORRO PIRES SOARES
5234808-012 CELIA NAZARE PIMENTA GONCALVES
0725943-012 CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
0076376-016 CLENES DA TRINDADE DA SILVA
0076139-011 CARMEM FAILLACHE GUEDES
0724637-014 CLAUDIO ADONAL COSTA DE LEÃO
5113296-012 DILMA CUNHA DOS SANTOS
5182654-015 DEUZARINA DE OLIVEIRA BEZERRA
5230705-017 DENISE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
0097144-013 DIVA FERREIRA DA FONSECA
0725714-010 DINALDO DA SILVA MACEDO
0121959-015 DIRCE FARIAS CORREA DA SILVA
0721085-031 DEJANIRA FURTADO GOMES
0093793-012 DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS
5416167-013 DEUZINHA ASSUNÇÃO TRINDADE SILVA
5466474-012 DILCELIA SIQUEIRA SANTOS
5115370-010 EDUARDO LAURINDO DOS SANTOS
0087777-013 EMANOEL NAZARENO VALE SA
0080799-019 ELIACI FERREIRA DUARTE
5301904-012 ELIZETE BRITO DA SILVA
0114219-011 ESTER CARREIRA DE SOUZA
5521068-014 ELIZABETH DE FATIMA SOEIRO SILVA
5118050-015 EDIR MAX NAHON
0103438-010 EDSON MENDES FIGUEIRA
0095516-011 ESTER RUTE DA SILVA MELO
0088633-018 EDGAR DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA
5115169-012 EMOLINA CARDOSO BARATA 13.03 a 11.04.95
0100960-014 EVANEIDE FONSECA
5546813-011 EDINA MARINHO DE LEMOS
2059070-025 EDILSON COSME DA SILVA
5136865-010 EDLEZIRA ANTONIA GOMES TAVARES
5167000-017 ETEVALDO JOSE MORESTO DA PAIXÃO
0076562-011 ELZA LUCIA TAVARES MENDES
5540780-010 ELISANGELA ARAUJO SALDANHA
5323185-013 EMERSON DE OLIVEIRA SILVA
5304270-013 EDNA MARIA RIBEIRO MONTEIRO
5099650-013 EDUARDO DA ROCHA NOGUEIRA
5156190-011 EDWILSON CARVALHO DE MORAES
5118034-011 FILOMENA RODRIGUES DA SILVA
0099856-011 FRANCELINO DE SOUSA BRAGA
0097535-016 FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA
5445256-011 FAUZI SARMAHNO FRAIHA
0076236-015 FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
0109083-014 GRACA HELENA BARRIGA DE MELLO
5231434-017 GERALDA BARROS DE AQUINO
5445035-010 GEMOVANES DOS SANTOS SIMÃO
5654165-010 GRACIOSILA DE CASSIA VIRGOLINO FERREIRA
0094510-013 HAYDEE AFONSO 04.03. a 02.04.95
0720879-017 HAROLDO RIBEIRO CORREA
5304440-015 HELENA DA SILVA SOUZA

0104175-011 IRENE DE SOUZA ALVES
0107905-014 IODILHA FIGUEIREDO LEÃO
0100684-010 IZAURA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS
0724203-014 INES UCHOA LIMA
0076490-010 IRACEMA LIMA SERRA
0076392-010 IACIRIA NAZARE DE SOUZA COSTA
0118435-014 JAIME MOREIRA DA COSTA
5302447-017 JOSE JOZINO CARNEIRO AZEVEDO
5091446-013 JOÃO CARLOS MARTINS DE FREITAS
5552508-019 JANE MARGARETH DE OLIVEIRA MONTEIRO
5416400-010 JOÃO AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA
0114987-010 JANDIRA CARDOSO ALVES
5598680-019 JATME TRINDADE DE AMOR DIVINO
0088749-013 JOSEFA HEIDE DE BRITO MOTA
0103691-018 JOANA DE FATIMA LIMA BARROSO
0105767-017 JOSE NUNES DE ALMEIDA
0089222-017 JOSELENA ALVES RIBEIRO DA SILVA
0077160-028 JANDIRA DE CARVALHO RAPOSO
5335728-012 JOSE MARIA DA COSTA
2058995-029 JOSEFA FERREIRA LIMA
0119440-019 JOSE GUILHERME DE ARRUDA MOURA
0086185-018 JOSE OLIVEIRA DA SILVA
0076368-014 JOÃO NAZARE DA SILVA
0105740-013 JUPITER BAIA MAIA
5676800-010 KATIA REGINA NAIM PINHEIRO
5213932-011 KRITJANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
5465346-018 LUIZ OTAVIO ROSCHA NOGUEIRA
5143519-010 LUCIA DE FATIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA
5305918-016 LEIDA SIMONE DE LIMA COELHO
0115916-012 LUCY ALVES CORREA
5000580-021 LUIS DA COSTA JOSINO
6079334-021 LINO DO ESPIRITO SANTO SILVA
0104477-012 LINDOMAR OLIVEIRA DA FONSECA
0096962-010 LINDOMAR RODRIGUES BRISO
5153050-025 LUIS CARLOS LIMA DE QUEIROZ
0075736-018 LUCIA SOCORRO COUTINHO DA SILVA
5144655-017 LUCRENE CUNHA BRITO
5105196-012 LUCILIA NADIA LIMA PINHEIRO
0119296-013 LUCY CRUZ SODRE DE LIMA
5488419-017 MARCOS VINICIUS MENDONÇA BENTES
5230799-013 MARIA GORETTI PAIVA DE LIMA
5147018-014 MARIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO
0109819-013 MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO

0120863-018 MARIA ROSETE ALEXANDRINO MORAES
5466660-018 MERIAM PEREIRA DA SILVA
5519233-012 MARIA RAIMUNDA BAHIA DA CRUZ
0119679-014 MARIA DE NAZARE DA SILVA SENA ROSA
0119903-012 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA
0120243-012 MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS
0109525-014 MARIA IZABEL DA COSTA TORRES
5557330-011 MARLENE DO SOCORRO PINHEIRO GONCALVES
5084709-016 MARIA DO SOCORRO FORTE DE SOUZA
0123315-017 MARIA AUGUSTA CARDOSO DE CARVALHO
5266572-017 MARIA DE NAZARE SANTOS DA COSTA
5417007-014 MARIZETE LOBO GOUVEIA
5219752-010 MANOEL DE ASSUNÇÃO POJO LIMA
0078581-016 MARIA EMILIA PASTANA FERREIRA ESPINDOLA
5160308-010 MARIA DILCRENE NASCIMENTO DE SOUZA
5153719-015 MARIA OLINDA COMES VIEIRA
5089069-019 MANOEL ISIDORO DA COSTA FILHO
5325749-019 MANOEL ROSA MACIEL
5325765-012 MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERNANDES
3194795-020 MARIA DE NAZARE LEAL

EXERCÍCIO/93

0082449-010 CARMEM TUMA ROTA

EXERCÍCIO/94

5563429-011 ANA SUELY PIRES MARTINS
5533716-019 ANTONIETA CLEA COSTA LEAL
5485398-011 BENEDITO BRITO FURTADO
5534461-012 CYNTHIA AMARO DE OLIVEIRA BENTES
0722227-017 CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ
5077249-014 DEBORA CORREA PAMPLONA
5569508-014 EDILEA DAS GRAÇAS MATOS PINTO
5563402-018 FRANCISCO MANOEL MAGALHÃES DE SOUZA
5182859-012 HEITOR SANTOS BORDALO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTAD
TADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1995.

Clarice Oliveira Magalhães Alves
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESFA

CP95/0017523-1

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 015/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVONE DA
NIN MOURA, 0104230-015, Médico, H.R.A. Santos, correspondente ao
trênio de 01.02.82 a 01.02.85, no período de 01.01.95 a 01.03
95, 60 dias. CP95/0017563-0

Port. 046/06.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora REGINA
CÉLIA BARROSO SALDANHA, 0109096-019, Enfermeira, DCP, correspon-
dente ao trênio de 01.07.85 a 01.07.88, no período de 20.12.
94 a 17.02.95, 60 dias. CP95/0017596-7

Port. 283/01.02.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor MARCE
LO MEDEIROS MOREIRA, 5181070-011, Datilógrafo, C.S/Maguari, que
lhe foi concedida através da Port. 282/31.01.95, correspondente
ao trênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.02.95 a 02
03.95, 30 dias. CP95/0017595-9

Port. 282/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARCELO
MEDEIROS MOREIRA, 5181070-011, Datilógrafo, C.S/Maguari, correspon-
dente ao trênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.
11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0017597-5

Port. 284/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
MOREIRA RODRIGUES, 0091740-010, Ag. Portaria, U.M/Barcarena, cor-
respondente ao trênio de 01.04.87 a 01.04.90, no período de
16.02.95 a 16.04.95, 60 dias. CP95/0017571-1

Port. 285/31.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA
BERNARDETE BAIÁ CORREA, 5108748-011, Ag. Administrativo, C.S/C.No-
va VIII, que lhe foi concedida através da Port. 022/05.01.95, cor-
respondente ao trênio de 06.11.89 a 06.11.92, no período de
01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0017572-0

Port. 286/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DAS GRAÇAS TEIXEIRA, 5148162-012, Ag. Portaria, C.S/Americano,
correspondente ao trênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de
01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017579-7

Port. 287/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DA GRACA PEDROSA CAIRES, 2058200-027, Enfermeira, DO, correspon-
dente ao trênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.02.95 a
02.03.95, 30 dias. CP95/0017580-0

Port. 288/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MAYRES
LEÃO DE FRANÇA ALENCAR, 5157960-010, Ag. Administrativo, U.M/S.G.
Araguaia, correspondente ao trênio de 02.07.90 a 02.07.93, no
período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017581-9

Port. 307/01.02.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CLECI
REMA DOS SANTOS TRINDADE, 0075809-016, Ag. Administrativo, U.M/Mos-
queiro, que lhe foi concedida através da Port. 0589/08.06.94, cor-
respondente ao trênio de 01.05.90 a 01.05.93, no período de
10.01.95 a 08.02.95, 30 dias. CP95/0017583-0

Port. 306/01.02.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor RAIMUN
DO DIAS DA FONSECA, 0118540-010, Ag. Saúde, H.R/Salinópolis, que
lhe foi concedida através da Port. 0517/24.05.94, correspondente
ao trênio de 01.03.89 a 01.03.92, no período de 01.02.95 a
02.03.95, 30 dias. CP95/0017499-5

Port. 293/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DULCEL
NA PEREIRA DE ALMEIDA, 5077036-015, Aux. Serv. Comunicação, corres-
pondente ao trênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 11.
02.95 a 11.04.95, 60 dias. CP95/0017515-0

Port. 292/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILDA
DA SILVA, 0727571-014, Ag. Art. Práticas, UE/CIASPA, correspondente
ao trênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.02.95 a 01
04.95, 60 dias. CP95/0017540-1

Port. 291/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor VALTER
NELSON DE SOUSA, 0097624-018, Odontólogo, 19 CRS, correspondente
ao trênio 12.02.82 a 12.02.85, no período de 15.02.95 a 16.03
95, 30 dias. CP95/0017548-7

Port. 290/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DE NAZARE DA SILVA FARIAS, 0091170-016, Datilógrafo, U.M/S.H. Gua-
mã correspondente ao trênio de 16.10.90 a 16.10.93, no perío-
do de 01.02.95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0017532-0

Port. 184/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS, 5166977-017, Ag. Art. Práticas, corres-
pondente ao trênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.
01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0017556-9

Port. 305/01.02.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MA-
RIA EDUARDA PALHETA RAMOS, 0995680-018, Ag. Saúde, C.S/Satélite,
que lhe foi concedida através da Port. 0282/11.03.92, correspon-
dente ao quinquênio de 02.06.86 a 02.06.91, no período de 13.
02.95 a 13.04.95, 60 dias. CP95/0017564-9

Port. 304/01.02.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MI-
RIAM LIMA DA SILVA, 0118516-014, Ag. Administrativo, H.R. Salinópolis,
que lhe foi concedida através da Port. 0057/20.01.94, cor-
respondente ao quinquênio de 15.10.73 a 15.10.78, no período de
15.02.95 a 15.04.95, 60 dias. CP95/0017587-3

Port. 302/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUN-
DO JOSÉ SALDANHA FERREIRA, 0103993-019, Datilógrafo, U.M/Vigia,
correspondente ao trênio de 01.02.85 a 01.02.88, no período de
01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017588-6

Port. 301/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor DOMIN-
GOS PINHEIRO SANTA BRIGIDA, 0108308-018, Ag. Portaria, C.S/E.S.
J. Pirabas, correspondente ao trênio de 20.03.91 a 20.03.94,
no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017589-4

Port. 299/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIZAMA
SILVA LIMA, 0727610-014, Ag. Portaria, U.M/Mosqueiro, corresponden-
te ao trênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.02.95 a
01.04.95, 60 dias. CP95/0017565-7

Port. 298/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NILVIA
DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA, 3334376-043, Médica, C.S/Providência,
correspondente ao trênio de 03.06.77 a 03.06.80, no período de
01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017524-0

Port. 297/01.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIANA
DE JESUS DOS SANTOS, 0103586-012, Ag. Saúde, C.S/Providência, cor-
respondente ao trênio de 01.02.89 a 01.02.92, no período de
01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017516-9

Port. 220/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDNEL-
SON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS, 2020572-025, Eng. Sanitarista, DPAQ, cor-
respondente ao trênio de 29.03.89 a 29.03.92, no período de
01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017508-8

Port. 238/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ELCIO
DA MOTA PINTO, 0112259-018, Ag. Vig. Sanitária, P.V.S/Tucuruí, cor-
respondente ao trênio de 03.08.81 a 03.08.84, no período de
01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017500-2

Port. 139/24.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIZABE
TH PEREIRA MORAES, 0079871-010, Ag. Saúde, U.M/Pedras, correspondente ao
trênio de 01.01.92 a 01.01.95, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017491-0

Port. 185/25.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MA-
RIA CIRA SOARES PINHEIRO, 0120707-013, Ag. Saúde, C.S/Marco, que
lhe foi concedida através da Port. 1279/01.12.92, corresponden-
te ao quinquênio de 26.06.86 a 26.06.91, no período de 01.02.
95 a 02.03.95, 30 dias. CP95/0017483-9

Port. 205/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DO CARMO SANTIAGO DA SILVA, 5170818-017, Datilógrafo, U.E/C. Prata
correspondente ao trênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de
01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0017492-8

Port. 202/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DA ASSUNÇÃO FRANÇA, 0091308-010, Ag. Portaria, C.S/S.J. Pirabas,
correspondente ao trênio de 03.09.89 a 03.09.92, no período de
01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0017476-6

Port. 149/23.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DO CARMO DIAS VILHENA, 5143330-017, Datilógrafo, DE, correspon-
dente ao trênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 10.02.95
a 10.04.95, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTAD
DO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 14.02.95.

Clarice Oliveira Magalhães Alves
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESFA

CP95/0017434-7

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dia: 16/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 046/95-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas
atribuições legais e, considerando o que consta no
Processo nº 34.930/93-GS.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 1145/94-GS, data
de 21.06.95, que designou DIVANIRA DE ARAÚJO
BRITO, MARIA LUCIA MAGNO-PATRIARCA e LEONOR
NAZARETH MELO CORREIA, para sob a presidência da
primeira comporem a comissão de Inquérito Adminis-
trativo encarregados de apurarem os fatos relatados
no Processo acima citado.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
23 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação. CP95/0017439-6

PORTARIA Nº 047/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas
atribuições legais e, tendo em vista as conclusões
constantes do Processo de nº 1530/93-SEDUC.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2226/94 de 05 de
julho de 1994, que designou as funcionárias
DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA LUCIA MAGNO
PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presi-
dência da primeira comporem a comissão de Inquéri-
to Administrativo.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017443-0

PORTARIA Nº 048/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes no Processo de nº 1530/93.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA LÚCIA PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017459-3

PORTARIA Nº 049/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 16.625/88.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2228/94-GS, de 05 de julho de 1994, que designou os funcionários DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no Processo acima citado.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017458-5

PORTARIA Nº 050/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 16.625/88.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no Processo de nº 16.625/88.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1994.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017461-8

PORTARIA Nº 051/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 17133/94-GS.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2399/94-GS, de 22 de agosto de 1994, que designou os funcionários DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017460-0

PORTARIA Nº 052/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 17133/94.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017435-7

PORTARIA Nº 053/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 26.792/93-ALENQUER.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2.707/94 de 04 de novembro de 1994, que designou DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017453-7

PORTARIA Nº 054/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 26.792/93-ALENQUER.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017445-6

PORTARIA Nº 055/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 13.075/93.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2257/94-GS de 05 de julho de 1994, que designou os funcionários DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017452-9

PORTARIA Nº 056/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 13.075/93.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017444-8

PORTARIA Nº 057/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 34.013/92-SEDUC.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2252/94-GS, de 05 de julho de 1994, que designou os funcionários DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017435-7

PORTARIA Nº 058/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 34.013/92.

R E S O L V E:

Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017410-3

PORTARIA Nº 059/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do processo nº 9919/94.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1144/94-GS, de 21 de junho de 1994, que designou os funcionários DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017428-6

PORTARIA Nº 060/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 9919/94.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017437-5

PORTARIA Nº 061/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 23.678/94.

R E S O L V E:

Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017411-1

PORTARIA Nº 062/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Expediente s/n-SEDUC.

R E S O L V E:

Designar SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017429-4

PORTARIA Nº 063/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 14.076/94.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1058/94-GS, de 01 de junho de 1994, que designou os funcionários DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017421-9

PORTARIA Nº 064/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 14.076/94.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017420-0

PORTARIA Nº 077/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo a PAULO SERGIO GUEDES PINTO, lotado no DEAP, ocupante do Cargo de TÉCNICO CI nº 461.452, CIC nº 174.029.132-87, matrícula nº 5460786-012 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para fazer face a despesas com a compra de peças e acessórios, telhas para Escolas, bobina p/ contactor e fechaduras.

O Suprido terá 30 (trinta) dias para aplicação do recurso e mais 30 (trinta) dias para a Prestação de Contas, a contar da data do recebimento.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de fevereiro de 1995.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Educação. CP95/0017412-0

PORTARIA Nº 075/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 42.492/93-SEDUC.

R E S O L V E:

Designar as Funcionárias MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira com o nome a Comissão de Inquérito administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado PTO caso.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de fevereiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017413-8

PORTARIA Nº 093/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, considerando o processo nº 002958:

R E S O L V E:

Designar os servidores WILSON PEREIRA MARTINS, Ad ministrador; AMÉLIA DAS GRACAS MAGINA, Técnica DILMA ALBUQUERQUE PINHEIRO, Ass. Técnico; PAULO SÉRGIO ALCANTARA FRANCO, Agente de Portaria, RITA DO SOCORRO CASSIANO, Professora; EDMIRSON OTÁVIO DE SOUZA, Administrador; JORGE WILSON CRUZ SALES Agente Administrativo; SILVIO GONÇALVES BARRETO, Assistent. Técnico; ANTONIO EDSON FARIAS DA ROCHA, Escriv. Datilógrafo e CARLOS ALBERTO FROTA PEREIRA, Servente, para sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão, a fim de inventariar os materiais de consumo e permanente, sob a guarda e controle da Divisão de Controle de Estoque, bem como, efetuar a arrumação do Almoxarifado, de acordo com as técnicas existentes e estabelecer critérios e procedimentos de estocagem para garantir a fácil localização dos materiais.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de fevereiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017282-3

PORTARIA Nº 045/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 34.930/93.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA e LEONOR MAZARETH MELO CORREIA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar, os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de janeiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0017105-3

(Fat. nº 331, Reg. nº 331, Dia: 16/02/95)

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS

"FERIAS"

Port. nº 074/94 de 04.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.08.94
Unidade: EE. "Henrique Ferreira Costa"/Igarapé-Açu

Port. nº 656/94 de 01.11.94 CP95/0017297-5
Ano: 1994
Período: 01.11.94 a 30.11.94
Unidade: ERC. Edgar de Souza Cord./Bragança
Port. nº 657/94 de 01.11.94 CP95/0017305-0
Ano: 1994
Período: 01.11.94 a 30.11.94
Unidade: EE. Edgar de Souza Cordeiro/Bragança
Port. nº 658/94 de 01.11.94 CP95/0017313-1
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: APAR/Bragança

Port. nº 659/94 de 01.11.94 CP95/0017321-2
Ano: 1994
Período: 01.11.94 a 30.11.94
Unidade: EE. Marilda Nunes/Bragança

Port. nº 660/94 de 01.11.94 CP95/0017329-3
Ano: 1994
Período: 01.11.94 a 15.12.94
Unidade: EE. Santa Terezinha/Bragança

Port. nº 661/94 de 01.11.94 CP95/0017337-9
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. Santa Terezinha/Bragança

CP95/0017345-0

Port. nº 662/94 de 12.11.94
Ano: 1994
Período: 01.11.94 a 30.11.94
Unidade: EE. Santa Terezinha/Bragança

Port. nº 663/94 de 12.11.94 de CP95/0017353-8
Ano: 1994
Período: 01.11.94 a 30.11.94
Unidade: EE. SANTA TEREZINHA/BRAGANÇA

CP95/0017351-1
PORTARIAS DIVERSAS-LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 009521-94 de 05.08.94
Nº de Dias: 060
Nome: JULIETA DA SILVA VIEIRA
Matrícula: 0648698/017
Cargo/lotação/Prof. Assistente/EE. Dionísio Hage Capitão Poço
Período: 15.08.94 a 13.10.94
Triênio: 01.03.79 a 28.02.82

CP95/0017289-5
DESIGNAR
Port. nº 000189-95
Nome: EDNALVA MARTINS LIMA
Matrícula: 0673030/016
Cargo/lotação/Professor/EE. Marechal Rondon/São Félix

Nível: Diretor
Período: Até Ulterior Deliberação

CP95/0017281-0
DISPENSAR
Port. nº 000406-95 de 02.02.95
Nome: ANA MARIA DA SILVA
Matrícula: 0581291/019
Cargo/lotação/Professor/EE. Acy de Jesus Neves de Barroa/Conceição do Araguaia

Tipo de Gratificação: FG-3
Portaria de Designação: 1722 de 22.02.94

CP95/0017306-9
LICENÇA A GESTANTE
Port. nº 01/95- de 02.01.95
Nome: MARILDA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
Matrícula: 5351480-015
Cargo/lotação/Servente/ERC. Srª Rosario/Bragança
Período: 03.01.95 a 02.05.95

CP95/0017330-1
Port. nº 03/94 de 02.01.95
Nome: ANA MARIA MESCOUTO DO ROSARIO
Matrícula: 5351685-012
Cargo/lotação/Merendeira/EE. Germano, Garcia/Bragança

CP95/0017333-7
Port. nº 0019/95 de 31.01.95
Nome: MARINÊS OLIVEIRA SOUSA
Matrícula: 6311989-010
Cargo/lotação/Professor/EE. Fê em Deus/Marabá.
Período: 02.01.95 a 01.05.95

CP95/0017345-3

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

Port. nº 10/95 de 18.01.95
Ano: 1994
Período: 22.03. a 20.04.94
Unidade: EE. Edgar Joaquim Pereira/Peixe-Boi

CP95/0017359-7
Port. nº 01/95 de 21.11.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.05.95
01.02 a 02.03.95
01.05 a 11.06.95
Unidade: EE. Dr. Angelo Custódio Correa/Vila de Juaba

CP95/0017378-6
Port. nº 23/94 de 10.11.94
Ano: 1994
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Unidade: EE. Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu

CP95/0017385-9
Port. nº 2229/94 de 21.11.94
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. Isaac Newton/Itaituba

CP95/0017377-8
Port. nº 2232/94 de 24.11.94
Ano: 1994
Período: 01.12.94 a 30.12.94
Unidade: EE. Dr. Gaspar de Oliveira/Itaituba

CP95/0017393-0
Port. nº 069/94 de 04. 07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.08.94
Unidade: EE. Manoel Henrique de Oliveira/Igarapé-Açu

CP95/0017401-4
Port. nº 070/94 de 04.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.08.94
Unidade: EE. Antônio Alves Ramos/Igarapé-Açu

CP95/0017394-8
Port. nº 071/94 de 04.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.08.94
Unidade: EE. Casa da Criança Nª Sª da Amiciação/Igarapé-Açu

CP95/0017370-0

Port. nº 072/94 de 04.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.08.94
Unidade: EE. Curí/Igarapé-Açu

CP95/0017362-0
Port. 073/94 de 04.07.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.94
Unidade: EE. Princesa Izabel/Igarapé-Açu

CP95/0017354-9
Port. nº 22/94 de 10.11.94
Ano: 1994
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Unidade: EE. Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu

CP95/0017322-0
Port. nº 23/94 de 10.11.94
Ano: 1994
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Unidade: EE. Luis Gualberto/Dom-Eliseu

CP95/0017314-0
Port. nº 26/94 de 20.12.94
Ano: 1994
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Unidade: EE. Luis G. Pimentel/Dom-Eliseu

CP95/0017323-9
Port. nº 24/94 de 20.12.94
Ano: 1994
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Unidade: EE. Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu

CP95/0017339-5
Port. nº 25/94 de 20.12.94
Ano: 1994
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Unidade: EE. Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu

CP95/0017347-6
Port. nº 392/94 de 21.11.94
Ano: 1994
Período: 01.12. a 30.12.94
Unidade: EE. Ana Fontes Franzen/Tucuruí

CP95/0017363-8
Port. nº 393/94 de 22.11.94
Ano: 1994
Período: 01.12. a 30.12.94
Unidade: EE. Ana Fontes Franzen/Tucuruí

CP95/0017371-9
Port. nº 397/94 de 21.11.94
Ano: 1994
Período: 01.02. a 02.03.95
Unidade: Ana Fontes Franzen/Tucuruí

CP95/0017386-7
Port. nº 390/94 de 24.11.94
Ano: 1994
Período: 01.12. a 30.12.94
Unidade: EE. MORU I/Breu-Branco

CP95/0017387-5
Port. nº 11/95 de 18.01.94
Ano: 1994
Período: 04.01. a 02.02.95
Unidade: EE. Edgar Joaquim Pereira/Peixe-Boi

CP95/0017402-2
Port. nº 10/95 de 18.01.95
Ano: 1994
Período: 22.03 a 20.04.95/
Unidade: EE. Edgar Joaquim Pereira/Peixe-Boi

(Fat. nº 334, Reg. nº 334, Dia: 16/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 051 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995
Nome do servidor: VANIA REGINA SILVA DANTAS
Matrícula: nº 95014085-049
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
Elementos de despesas: 24101 11 07 021 2510 3132.00 R\$ 700,00
24101 11 07 021 2510 3120.00 R\$ 300,00
Período de aplicação: 10.02 a 11.03.95
Data da concessão: 10.02.95

CP95/0017273-9

(Fat. nº 335, Reg. nº 335, Dia: 16/02/95)

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 004/95

PARTES : Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO : Prestação pela ECT, de serviços de coleta, transporte e entrega aos destinatários em âmbito Regional ou Nacional de Objetos de correspondência emitidos pela SEICOM.

VIGÊNCIA : 01 (UM) ano, a partir da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021
2510 - 3132.00 - 11100.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO : 13 de Fevereiro de 1995.
CP95/0017331-0

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/95

PARTES : Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Prestação pela ECT, em âmbito Nacional, do serviço de Encomenda Expressa Nacional - SEDEX, nas suas várias modalidades.

VIGÊNCIA: 01(UM) ano a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021
2510 - 3132.00 - 11100.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Fevereiro de 1995.

CP95/0017315-3

(Fat. nº 337, Reg. nº 337, Dia: 16/02/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 126 de 09.02.95
REVOGAR, a pedido MARCELO DA CONCEIÇÃO MOURA, Aux. Téc. Niv. D, matr. nº 31537-01-017, Lotação Deptº de Previdência do cargo em Comissão de Assessor, DAS-01. Esta portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.02.95.
CP95/0017293-4

PORTARIA Nº 131 de 10.02.95
DESIGNAR, EDILSON MARTINS DE LIMA, Aux. Adm. Niv. C, matr. nº 3158390-017, Lotação no Gab. Presidência, para responder pela Função Gratificada de Setor, Código DAI-02.1. Esta portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.02.95.
CP95/0017290-9

PORTARIA Nº 132 de 10.02.95
DESIGNAR, EDILSON MARTINS DE LIMA, Aux. Adm. Niv. C, matr. nº 3158390-017, Lotação no Gab. Presidência, para responder pela Função Gratificada de Setor, Código DAI-02.2, até ulterior deliberação. Esta portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.02.95.
CP95/0017307-7

PORTARIA Nº 149 de 13.02.95
Partes: IPASEP
OBJETO: Rescindir Contrato Administrativo, firmado entre as partes, do cargo de Técnica Niv. A, tendo em vista o que estabelece a cláusula II, Parágrafo 9.1 do Contrato.
Esta portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.01.95.
CP95/0017395-6

PORTARIA Nº 152 de 13.02.95
DESIGNAR, CLAUDIA IOLANDA FERREIRA BRITO, Téc. Niv. C, matr. nº 3158730-010, Lotação DEF, do cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. Esta portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.02.95.
CP95/0017291-7

PORTARIA Nº 153 de 13.02.95
DESIGNAR, a pedido MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA NASCIMENTO, Téc. Niv. B, matr. nº 3155609-018, Lotação DEF, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Apoio ao Trabalho, Código DAI-02.3. Esta portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.02.95.
CP95/0017355-7

PORTARIA 129 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;
Considerando a necessidade, excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistências, desenvolvidos por este Instituto;

RESOLUÇÃO

I- NOMBRAR, SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO, Aux. Téc. Nível B, matr. nº 3155900-019, Lotação na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, em substituição a CLAUDIA IOLANDA FERREIRA BRITO, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR, Código DAS-01.2, com lotação no Gab. da Presidência deste Instituto.

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0017364-5

PORTARIA Nº 130 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Recursos Humanos;

Considerando a necessidade excepcional de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistências, desenvolvidos por este Instituto;

RESOLUÇÃO

I- NOMBRAR, APA CELIA DE SOUZA LIMA, em substituição ao servidor Nelson de Oliveira Santos, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR, Código DAS-01.1, com lotação no Gabinete da Presidência deste Instituto.

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0017403-0

PORTARIA Nº 154 de 13 de Fevereiro de 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Recursos Humanos;

Considerando a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistências, desenvolvidos por este Instituto;

RESOLUÇÃO

I- DESIGNAR, CLAUDIA IOLANDA FERREIRA BRITO, Técnico Niv. C, matr. nº 3158730-010, Lotação no DEF, em substituição a MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA NASCIMENTO, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Apoio ao Trabalho, Código DAI-02.3, com lotação no Deptº Econômico e Financeiro.

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0017372-7

EXTRA

CONTRATO Nº 003/95
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE-PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORDE SE 18: 13202-150702143103132-502202
LIXA-SE : 13202-150702143103132-52.202

CP95/0017380-8

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 16/02/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

ESCALA DE FÉRIAS - MARÇO/95 a MAIO/95

Nome	Período Aquisitivo	Organograma
João Evangelista Costa Pereira	93/94	50100000000
Leila Glória do Couto Gurgão	93/94	50503000000
Daiva Maria Lobato	93/94	50502000000
Nelson de Souza Cardoso	93/94	50602000000
Elaine do Socorro Guimarães Cruz	93/94	50603000000
Vera Lúcia Alves da Frota	94/95	50701000000
Isaura Gomes dos Anjos	93/94	50702000000
Jacob Serique	94/95	50704000000
Iolanda Ferreira da Cruz	94/95	50704000000
Helaine do Socorro Oliveira	94/95	50704000000
Ronaldo Silva Souza	94/95	50704000000
Benedito Antonio de Oliveira Souza	94/95	50704000000
Maria do Socorro Costa de F. Guimarães	94/95	50500000000
ABRIL/95:		
Cristina da Silva Nascimento	93/94	50602000000
João Batista Pereira da Silva	94/95	50604000000
Mirtes de Oliveira	94/95	50701000000
Waldemar Gonçalves do Espírito Santo	94/95	50706000000
Josimar Santos Serique	93/94	50708000000
Nerivaldo Monteiro Rodrigues	94/95	50708000000
Newton Monteiro Rodrigues	94/95	50708000000
Maria Ney C. Rodrigues D. de Feitosa	94/95	50000000000
MAIO/95:		
Elisana da Conceição Azevedo de Oliveira	94/95	50602000000
Leonardo Cardoso Santos	94/95	50603000000
Suzie Lena Freitas Ribeiro Peres	93/94	50701000000
Agnaudo Miranda Capela	94/95	50701000000
Ronaldo Ribeiro Habber	94/95	50706000000
Lúcia Paulo da Silva Maia	94/95	50704000000
Gilberto Silva Alves	94/95	50704000000
Albanir Souza Moura	94/95	50704000000
Luiz Gonzaga Martins	94/95	50000000000

PORTARIA Nº 018/95-D.R.H.
Designar a servidora MARILDA ELY PAIVA PEREIRA DE CASTRO, matrícula 2014165-015, para Secretária da Diretoria de Operações. Revogadas as disposições em contrário, a partir de 07/02/95.
CP95/0017340-9

PORTARIA Nº 019/95-D.R.H.
Designar a servidora CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, matrícula 5080525-010, para responder pelo Departamento de Planejamento, a partir de 08/02/95, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 15 de fevereiro de 1995.
MAURO CEZAR KLAUTAU BOMBA
Presidente

CP95/0017299-2

(Fat. nº 348, Reg. nº 348, Dia: 16/02/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Termo Aditivo firmado entre a PRODEPA e a PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Prorrogar o presente Contrato por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará até o dia 01 de Fevereiro de 1996.

Dotação Orçamentária:
03-Administração e Planejamento;
07-Administração;
024-Processamento de Dados;
60102-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas;
903130-Outros Serviços e Encargos.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 63.029,40 (SESENTA E TRÊS MIL VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Fevereiro de 1995.

CP95/0017274-7

(Fat. nº 336, Reg. nº 336, Dia: 16/02/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 068/95 de 15.02.95
Nome do servidor: Francisca Idinete da S. Santos
Matrícula: 7002572 - 015
Cargo/Função: Auxiliar Técnico IV
Tipo de gratificação: Chefe de Setor
Portaria anterior nº 061/91 de 01.02.91

CP95/0017284-4

Resolução: 031/91
Nome do servidor: Valdemir Chaves de Souza
Matrícula: 7003447 - 011
Cargo/Função: Auxiliar Técnico IV
Tipo de gratificação: Coordenador

CP95/0017233-6

Resolução: 031/91
Nome do servidor: Antonio Carlos Guedes da Silva
Matrícula: 7004001 - 015
Cargo/Função: Supervisor Técnico III
Tipo de gratificação: Coordenador

Afonso de Idgório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP95/0017255-6

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dia: 16/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Sistema Penal do Estado, avisa aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade CONVITE, para aquisição de carne bovina dianteira com osso, frango resfriado e gêneros alimentícios para as Casas Penais, no dia 23/02/95, às 10:00, 10:30 e 11:00 horas, respectivamente. Os interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma, na sala da Divisão de Material e Patrimônio, sito à Av. Nazaré, 217, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para obter o EDITAL correspondente ou maiores esclarecimentos.

Belém, 15 de fevereiro de 1995.

MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
Presidente

DE ACORDO:

JOSÉ ALTRIO WANZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0017255-3

(Fat. nº 349, Reg. nº 349, Dia: 16/02/95)

*** TORNAR SEM EFEITO ***

As Prorrogações de Contratos Administrativos publicadas no Diário Oficial nº 27.904 de 15.02.95.

CP95/0017257-7

(Fat. nº 350, Reg. nº 350, Dia: 16/02/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Universidade do Estado do Pará e,
Antonio Carlos Rodrigues
Carlos Alberto Souza de Castro
Carlos Gomes Brasil
Luis Frederico de Lima
Maria Berenice do Espírito Santo Reis
Maria do Perpetuo Socorro Caldas Menezes
Rita Emilia Freitas da Cunha
Rosinete de Souza e Silva

Objeto: Portaria Nº 040/91 - SP. 31.01.91

Assinaturas: Dos Distratados. CP95/0017275-5

Partes: Universidade do Estado do Pará e,

Almir Teixeira da Silva
Antonio dos Santos Novaes
Antonio Ribeiro
Elisana Cristina Barros da Costa
Humberto Santiago Palmeira
José Antonio Ambrósio Lima Pina
José Roberto da Costa Fernandes
Marcelo da Silva e Souza
Marcos Renato Vieira da Igreja
Maria do Socorro Aparecida Vale de Souza
Raimundo Sanches de Jesus Melo
Rosiane dos Santos Souza
Sandra Helena Ferreira de Almeida
Vera Regina Sarmiento de Araújo
Waldecir de Souza Batista

Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.06.92

Assinaturas: Dos Distratados. CP95/0017249-6

Partes: Universidade do Estado do Pará e,
Maria Neida Costa Diniz

Objeto: contrato Administrativo firmado em 01.03.93

Assinaturas: Dos Contratados. CP95/0017257-4

Partes: Universidade do Estado do Pará e,
Lilian da Cruz Watrin

Objeto: Contrato Administrativo firmado em 15.03.93

Assinaturas: Dos Distratados. CP95/0017258-5

Partes: Universidade do Estado do Pará e,
Jacqueline Maria do Socorro Vieira Cunha

Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.04.93

Assinaturas: Dos Distratados. CP95/0017250-3

(Fat. nº 360, Reg. nº 350, Dia: 16/02/95)

Pág. 8

0312

SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
CGOC: 33.814.401.0091-34**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCA OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SINDICATIS A COMPARECEREM À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 21 DO CORRENTE MES, ÀS 19:00HS (DEZENOVE HORAS), EM 1ª CONVOCAÇÃO E ÀS 19:30HS (DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) EM 2ª CONVOCAÇÃO, NA SUBSEDE REGIONAL, LOCALIZADA NO CONJUNTO HAREX - RUA FORTALEZA, Nº 179/VAL DE CANS - BELÉM - PARÁ, PARA ESCOLHA DAS LISTAS TRÍPLI-DES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ CLASSISTAS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O TERMO 95 A 98 DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO MANDATO DOS JUIZES EM EXERCÍCIO TRI-CONFORME EDITAL DA M.M. PRESIDENTE DO EGPGTQ TRI-REGIONAL REGIONAL DA 8ª REGIÃO E EM OBRIGANÇA AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO ATO GP Nº 515/94 DO TST, PUBLICADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1994.

BELÉM - PA, 16 de fevereiro de 1995

ROBERTO DANTAS DE BRANJO
PRESIDENTE

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dia: 16/02/95)

Sindicato das Ind. de Cerâmica para Construção e Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará - Resumo do Estatuto Social, Art. 1º - O Sindicato das Ind. de Cerâmica para Construção e Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará, com foro na cidade de Belém-PA, e área de atuação no Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e demais associações de classe de empregados e empregadores no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, por tempo indeterminado. Art. 13º - Compete ao Presidente: representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo, neste último caso, delegar poderes. Art. 87º - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do Sindicato, obedecendo o disposto na legislação em vigor e neste estatuto, bem como as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral, não respondendo, todavia, nem em nome da Diretoria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Belém-PA, 15.02.95. Lúcio dos Santos Capela - Presidente.

(Fat. nº 346, Reg. nº 346, Dia: 16/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os associados deste sindicato, quites com suas obrigações de sindicalizados, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 de fevereiro de 1995, às 19:30 horas, na Sede Social do Sindicato, sito a Av. Senador Lemos, 794 altos - Telégrafo, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) Eleição da Lista Tríplice (uma para titular e outra para suplente) para preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário, nos termos da portaria nº 0009, de 05 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de janeiro de 1995, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 15 de fevereiro de 1995.

LUIZ CARLOS SILVA MARTINS
Presidente

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 16/02/95)

Resumo do Estatuto Social da Associação Rural de Bom Jardim, com sigla ARBJ, aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de Janeiro de 1995. Denominação Associação Rural de Bom Jardim. Data de fundação 29 de Janeiro de 1995, sede social no município Pacajá. Foro Jurídico a Comarca de Pacajá-Estado do Pará. Prazo de duração indeterminado. Sociedade Civil sem fins lucrativos, área de atuação vila de Bom Jardim; ano social de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro. Finalidade estímulo, o desenvolvimento produtivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum. Convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, e o aprimoramento técnico profissional. Administração e Representação da Diretoria, que terá um mandato de 2 anos, altera o da Estatuto em Assembleia Geral. Dissolução pelo voto de 2/3 dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade. Diretoria: Presidente: Geraldo de Gilberto Cardoso, Secretário: Solange de Souza Guimarães, Tesoureiro: Gregório Gomes Barbosa.

Vila Bom Jardim-Pacajá. 29 de Janeiro de 1995.

(G. Reg. 649)

Errata:

No resumo do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Boa Esperança (Água Suja) município de Paragominas-Estado do Pará. Publicado no D.O Nº 27.383 de 11.11.94 a Diretoria fica assim: Presidente: Raimundo Brito dos Santos, Vice-Presidente: Antonio Alberto de Souza, Secretário: Aloisio Cesar Barreto, Tesoureiro: Antonio Machado de Andrade.

Colônia Boa Esperança, Paragominas-Pa, 05 de Fevereiro de 1995.

(G. Reg. 650)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

FÉRIAS/COLETIVA

PORT. COLETIVA nº 010 de 13.02.95-Conceder (30) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5185505-019	AGOSTINHO DE BELÉM	01.03.95 a 30.03.95
5241189-012	EDMAR SAMPAIO DE SOUZA	01.03.95 a 30.03.95

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 25185610-014 RAIMUNDO CUNHA DA SILVA 01.03.95 a 30.03.95
5185475-026 MARIA DO CARMO F. CHAVES 01.03.95 a 30.03.95

Fundação Curro Velho 13 de fevereiro de 1995.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho CP95/0017277-1**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto ao Exmº Sr. Procurador de Justiça ANTONIO CEZAR BORGES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0017333-5

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear NESTOR ORLANDO MILEO FILHO, funcionário do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Ministério Público, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto ao Exmº Sr. Procurador de Justiça MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0017309-3

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear DANIELLE DE CÁSSIA SILVA DA SILVEIRA para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto ao Exmº Sr. Procurador de Justiça EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0017317-4

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear MARIA MÔNICA SASSIM RODRIGUES para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto ao Exmº Sra. Procuradora de Justiça MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de fevereiro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

(G. Reg. 660)

CP95/0017341-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**PORTARIA Nº 174/95 - TCM**

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora ÁDRIA COELHO BASSALO, do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir de 01 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017349-2

PORTARIA Nº 175/95 - TCM

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear SOCORRO DE FÁTIMA FRAGOS DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir de 01 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017325-5

PORTARIA Nº 206/95 - TCM

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995**RESOLVE:**

Nomear TEREZA GOMES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a contar de 01 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017245-3

PORTARIA Nº 207/95 - TCM

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

01. Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, o servidor LUIZ AUGUSTO DA SILVA VALENTE, a contar de 01 de fevereiro de 1995.

02. Nomear para o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, a contar de 01 de fevereiro de 1995.

03. Lotar na Divisão de Finanças - DIFIN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017293-3

PORTARIA Nº 208/95 - TCM

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, "ad nutum" a servidora ROSA MARIA FEIO NEVES, do cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, a partir de 01 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017261-5

PORTARIA Nº 209/95 - TCM

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA, do cargo efetivo de Agente de Mecanização e Apoio - CM.NM.054, a partir de 31 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017253-4

PORTARIA Nº 225/95 - TCM

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, do cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, retroagindo os efeitos desta Portaria a data de 31 de janeiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017237-2

PORTARIA Nº 245/95 - TCM

O Conselho IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

01. Nomear o servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Agente de Mecanização e Apoio - CM.NM.054, para o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4 a contar de 01 de fevereiro de 1995.

02 - Lotar no Gabinete da Presidência até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP95/0017301-8

RESOLUÇÃO Nº 4.068

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 72, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que neste Tribunal, ao longo da sua existência, vários servidores públicos aqui chegaram, colocados à disposição por diversos órgãos da administração pública,

CONSIDERANDO que posteriormente os funcionários esta- duais que estavam à disposição foram redistribuídos, incorpo- rando-se ao quadro de pessoal do Tribunal,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a situação de todos esses servidores, cuja relação acompanha esta Resolução,

CONTINUA NO CADERNO 3

Heloisa Pádua - Arthur Viana



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.905

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência na sessão desta data, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Autorizar a Presidência deste Tribunal a proceder ao enquadramento dos funcionários estaduais efetivos redistribuídos, nos cargos assemelhados de nível superior e de nível médio deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1995.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0017271-2

RESOLUÇÃO Nº 4.107, de 31.01.95
Processo nº 920874-00

Interessado: Francisco Aguiar Silveira

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1992, através da Resolução nº 3.750, de 20 de setembro de 1994.

Relator: Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.108, de 31.01.95
Processo nº 944753-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto: Contrato de prestação de serviço, firmado com a Empresa Terraplina Ltda.

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP95/0017237-3

RESOLUÇÃO Nº 4.109, de 31.01.95
Processo nº 941546-00

Origem: Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 02/90, firmado com a Estacon Engenharia S/A

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: I - Cadastro negado;
II - Mandar juntar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, para análise conjunta, o presente processo. Unanimidade

CP95/0017311-5

RESOLUÇÃO Nº 4.110, de 31.01.95
Processo nº 944785-00

Origem: Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 02/90, firmado com a Estacon Engenharia S/A

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: I - Cadastro negado;
II - Mandar juntar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, o presente processo, para verificação dos pagamentos efetuados. Unanimidade

CP95/0017343-3

RESOLUÇÃO Nº 4.116, de 02.02.95
Processo nº 943125-00

Interessado: Anders Willy Wissing Anderson

Origem: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra a decisão desta Egrégia Corte, que aplicou ao titular da referida Secretaria, multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), através da Resolução nº 3.740, de 15 de setembro de 1994.

Relator: Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.121, de 02.02.95
Processo nº 946527-00

Origem: Câmara Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Resolução nº 10/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.

Relator: Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

CP95/0017375-1

RESOLUÇÃO Nº 4.122, de 02.02.95
Processo nº 947268-00

Origem: Câmara Municipal de Colares

Assunto: Decreto Legislativo nº 09/94, que fixa diárias do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.

Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

CP95/0017383-2

RESOLUÇÃO Nº 4.130, de 07.02.95
Processo nº 946351-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Decreto nº 1.322/94, que abre Crédito Suplementar

Relator: Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

CP95/0017339-1

RESOLUÇÃO Nº 4.131, de 07.02.95
Processo nº 946924-02

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Resolução nº 012/94, que reajusta a verba de apresentação dos Vereadores.

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP95/0017253-1

RESOLUÇÃO Nº 4.134, de 07.02.95
Processo nº 946678-00

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Lei nº 119/94, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 115/94, que autoriza o contrato com a firma Equipe Engenharia e a abertura de Crédito Especial.

Relator: Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

CP95/0017262-3

RESOLUÇÃO Nº 4.142, de 09.02.95
Processo nº 943268-00

Interessado: José Clodomir de Melo Begot

Origem: Prefeitura Municipal de Benevides

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

CP95/0017310-7

ACÓRDÃO Nº 4.859, de 26.01.95
Processo nº 932793-00

Interessado: Pedro Alcântara Duarte

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Tribunal, prolatada nas contas de 1992, através do Acórdão 3.933, de 09.12.93, cuja decisão mantida em parte pelo Acórdão nº 4.395, de 11 de agosto de 1994.

Relator: Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão: I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida;

II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Pedro Alcântara Duarte, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 227.041.188,37 (Duzentos e vinte e sete milhões, quarenta e um mil, cento e oitenta e oito cruzeiros reais e trinta e sete centavos), passando um saldo para o exercício de 1993 de Cr\$ 32.068,15 (Trinta e dois mil, sessenta e oito cruzeiros reais e quinze centavos). Unanimidade

CP95/0017318-2

ACÓRDÃO Nº 4.860, de 26.01.95
Processo nº 940740-00

Interessado: Eugênio Tadeu Pinheiro Serrão

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão: Irregulares. Unanimidade

CP95/0017350-6

ACÓRDÃO Nº 4.861, de 26.01.95
Processo nº 943520-00

Interessado: Benedito Rodrigues da Silva

Origem: Câmara Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão: Regular. Unanimidade

CP95/0017373-5

ACÓRDÃO Nº 4.862, de 26.01.95
Processo nº 942700-00

Interessado: José Batista Ferreira

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão: Regular. Unanimidade

CP95/0017357-3

ACÓRDÃO Nº 4.870, de 26.01.95
Processo nº 941302-00 (2º Julgamento)

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Garrafão do Norte

Assunto: Resolução nº 05/93, que dispõe sobre a contratação de Assessor Contábil.

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: Registro negado. Unanimidade

CP95/0017355-4

ACÓRDÃO Nº 4.871, de 26.01.95
Processo nº 944377-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Contratos de trabalho por tempo determinado de servidor temporário.

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: I - Negar registro aos 6 (seis) contratos para o cargo de Vigia por falta de amparo legal;

II - Juntar o presente processo à prestação de contas daquela Prefeitura Municipal, para análise conjunta. Unanimidade

CP95/0017391-3

ACÓRDÃO Nº 4.874, de 31.01.95
Processo nº 945659-00

Interessado: Manoel Israel Braga

Origem: Instituto de Previdência do Município de Bonito

Assunto: Prestação de contas do 2º trimestre de 1994

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: Irregular. Unanimidade

CP95/0017221-6

ACÓRDÃO Nº 4.892, de 07.02.95
Processo nº 942842-02

Interessado: Darivaldo Alves Cuité

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de contas do 1º trimestre de 1994

Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão: Irregular. Unanimidade

CP95/0017259-0

ACÓRDÃO Nº 4.893, de 07.02.95
Processo nº 944537-00

Interessado: Alvim Ferreira da Silva

Origem: Câmara Municipal de Cametá

Assunto: Prestação de contas do 1º trimestre de 1994

Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão: Irregular. Unanimidade

CP95/0017254-2

ACÓRDÃO Nº 4.901, de 07.02.95
Processo nº 948040-00

Interessado: Edmar Batista de Souza

Origem: PMB/SEAD

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão: Registrada. Unanimidade

CP95/0017229-1

ACÓRDÃO Nº 4.907, de 07.02.95
Processo nº 944119-00

Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Portaria nº 037/94, que nomeia Damiana Martins Mendonça para o cargo de Auxiliar Administrativo III, AA-CMAA-3.

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: Registro negado, por falta de amparo legal.

Unanimidade

CP95/0017235-2

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado HELDER LUIZ DE ALMEIDA COELHO, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo 3ª JCI-1634/94, em que é reclamante JOÃO SIQUEIRA, para tomar ciência da SENTENÇA nos autos do processo supra, cuja CONCLUSÃO condenou o reclamado acima a reconhecer a relação de emprego entre as partes no período compreendido entre 23.12.93 a 06.06.94, e para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o que for encontrado em liquidação de sentença a título de AVISO PRÉVIO (trinta dias), 8/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 8/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477, 8º da CLT e HORAS EXTRAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR PERTINENTES AO CONTRATO DE TRABALHO QUE EXISTIU ENTRE AS PARTES E NOTIFICAR OS ÓRGÃOS COMPETENTES, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 31 dias do mês de janeiro de 1994.
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 601)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO presente EDITAL, fica notificado ESPÓLIO DA SRA. ALICE ANTUNES (COLÉGIO ABRAHAM LEVY), que se encontra em local incerto e ignorado, Reclamado nos autos do Processo nº 12ª JCI-1051/94, em que é Reclamante o Sr. Otávio Lima de Freitas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, designada para o dia 28.02.95, às 12:30 horas, a qual realizará-se à Sede desta Junta, sito à Travessa D. Pedro I nº 750, 4º Bloco, 1º andar, Belém/PA, sob pena de importar no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O referido reclamante pleiteia as seguintes parcelas trabalhistas: Baixa na CTPS, Multa Art. 477 da CLT, Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Férias Vencidas, 13º Salário 92, FGTS + 40%, Pagamento 13º Recolhimento do FGTS, Seguro Desemprego ou Indenização equivalente e Requerer ADITAMENTO à inicial, quanto a retificação da data de Admissão do mesmo para o dia 11.03.93. Nessa audiência acima, deverá V. Sa oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (Três).

Secretaria da MM 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 01 de fevereiro de 1995.
MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA
Diretora de Secretaria
(G. Reg. Nº 643)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, ROSINALDO SANTOS MELO, com endereço à 5ª Rua, nº 51 - Quarto nº 06 - Cidade Alta, Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.081,60 (HUM MIL, OITENTA E HUM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), referente ao valor principal, devido no PROCESSO Nº JCJ/ITB-0702/94, em que EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS e ROSINALDO SANTOS MELO são exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceder-se-á à execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografel. e Eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 624)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Sindicância designada pelo Ato nº 8721, da Presidência desta Corte, intima os Srs. João Carlos dos Santos Passos e José Maria Guimarães Freitas, para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem na Sala 307, do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral, sito à Rua João Diogo, 228 - Cidade Velha, a fim de prestar esclarecimentos sobre o acidente ocorrido com o veículo kombi de propriedade deste Regional.

Belém, 13 de fevereiro de 1995

Bela. Teresinha Margareth A. Sabát - Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma
PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas.

DIA 22.02.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AI 7786/94. AGRAVANTE: COMPANHIA DOCCAS DO PARA. Dr. Paulo Oliveira. AGRAVADO: ADENILZA DE NAZARÉ DIAS O' DE ALMEIDA. Dr. Antônio Pereira. RELATORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Edilsimo Bentes.

02. PROCESSO TRT AI 6823/94. AGRAVANTE: NESS'S BAR RESTAURANTE CAFÉ DIVERTIMENTOS LTDA. Dr. Deusdedit Brasil. AGRAVADO: LAZARO MACHADO MORAES. Dr. José Cavalcante. RELATORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilsimo Bentes.

03. PROCESSO TRT RO 10954/93. RECORRENTES: CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO E OUTRO. Drª Paula Mattos. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Drª Adelaide Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar, Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

04. PROCESSO TRT RO 11028/93. RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Drª Terezinha Oliveira. CARMELIA JULAIR MENEZES. Drª Edileia Valério. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar, Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

05. PROCESSO TRT RO 562/94. RECORRENTE: MAURILIO RUBEM MAFRA. Drª Erlene Lima. RECORRIDO: SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Váiter Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Ary Brandão, Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

06. PROCESSO TRT RO 1149/94. RECORRENTE: ORCENILDE SANTOS RIBEIRO. Dr. Wilson Figueiredo. RECORRIDA: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Dr. Raimundo Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Ary Brandão, Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

07. PROCESSO TRT RO 741/94. RECORRENTE: ANA CLAUDIA GOUVEA GUEDES. Drª Mary Cohen. RECORRIDO: GUAJARA VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Souza. Dr. Nelson Borges. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

08. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10479/93. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Pedro Milão. RECORRIDO-RECLAMANTE: LUIZ CARLOS RECH. Dr. Adamor Malcher. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

09. PROCESSO TRT REXOFF 1666/94. RECLAMANTES: RITA MARLUDE DE OLIVEIRA E OUTRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

10. PROCESSO TRT REXOFF 664/94. RECLAMANTE: NAHIMA LOPES DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRA. Dr. Simão Benzezy. RECORRIDA: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONAUTICA - 1º COMANDO AEREO REGIONAL. Drª Maria

Deusa Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

11. PROCESSO TRT REXOFF 608/94. RECLAMANTE: EGLANTINA DA CRUZ GONÇALVES. Dr. Gilberto Martins. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Leandro de Sousa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10220/93. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Miguel Cunha. RECORRIDA-RECLAMANTE: FRANCISCA ROMANA FONSECA DAS MERCÊS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1107/94. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI. Dr. Dagoberto Silva. RECORRIDOS: MANOEL SEVERINO DA SILVA (Reclamante). Dr. José Lobato. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Litiscorsorte). Dr. Luiz Lugues. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10490/93. RECORRENTES-RECLAMANTES: MANOEL DE NAZARÉ BRASIL DE SOUZA E OUTROS. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Corina Chaves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

15. PROCESSO TRT AP 1757/94. AGRAVANTE: RAQUEL PEREIRA MOURA & CIA LTDA. Dr. Francisco Oliveira. AGRAVADO: ARMO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Armindo Bentes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

16. PROCESSO TRT RO 1890/94. RECORRENTES: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE VALE LTDA. Dr. Francisco Salgado. CARMEM GLAUCIA SERRAO MOREIRA. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

17. PROCESSO TRT RO 10296/93. RECORRENTES: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. Antonino da Silva. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

18. PROCESSO TRT RO 9378/93. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Paulo Albuquerque. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

19. PROCESSO TRT RO 1175/94. RECORRENTE: MANOEL IVAN DA CRUZ VIEIRA. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO: ATLANTICA PESCA LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

20. PROCESSO TRT RO 11020/93. RECORRENTES: BELCAPES REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Jaci Colares. JOSIAS PINHEIRO VILHENA (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

21. PROCESSO TRT RO 10489/93. RECORRENTE: ALDRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson Souza. RECORRIDO: ANTONIO FLAVIO BARROS DE SOUZA. Dr. José Heind Mawes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

22. PROCESSO TRT RO 2172/94. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO M. RIBEIRO E OUTRO. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDA: COMPANHIA GRAFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA. Dr. Eliezer Nazaré. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

23. PROCESSO TRT RO 2126/94. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPA. Dr. José Lobato. L. C. PLATON PLANEJAMENTO E ENGENHARIA. Dr. Adelmo de Sousa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

24. PROCESSO TRT RO 1054/94. RECORRENTES: COMPANHIA DE DENDÊ DO AMAPA - CODEPA. Dr. Luiz Viegas. MANUEL GUEDES DA SILVA E OUTRO (Recurso Adesivo). Dr. Antônio Silva e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

25. PROCESSO TRT RO 2161/94. RECORRENTE: TIAGO GONÇALVES MARQUES. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

26. PROCESSO TRT RO 363/94. RECORRENTES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Edinardo de Souza. LUCIMAR DO ROSARIO DE LIMA (Recurso Adesivo). Dr. Antônio Silva e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

27. PROCESSO TRT RO 521/94. RECORRENTES: FLORISMIL AMADEU DALMASCHIO. Dr. Paulo Pinheiro. SERRARIA CABO FRIO LTDA. Drª Aurenice Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

28. PROCESSO TRT RO 747/94. RECORRENTE: TIMBIRA SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA. Dr. Hélio Alves. RECORRIDO: NATERNO DA SILVA NUNES. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

29. PROCESSO TRT RO 858/94. RECORRENTE: BRASILTOM BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Drª Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: LUIS CLAUDIO GONÇALVES SANTOS. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

30. PROCESSO TRT RO 1852/94. RECORRENTES: BRASILTOM BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Drª Edith Maia. LÍLIA MARIA FURTADO DOS SANTOS. Drª Silvana Lúcia da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

31. PROCESSO TRT RO 1051/94. RECORRENTES: COMPANHIA DENDÊ DO AMAPA - CODEPA. Dr. Luiz Viegas. MANOEL DE JESUS PACHECO DOS SANTOS (Recurso Adesivo). Dr. Antônio Silva e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

32. PROCESSO TRT RO 910/94. RECORRENTE: BRASILTOM BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Drª Maria da Glória Maroja. RECORRIDOS: AUGUSTO CÉSAR CORDEIRO SILVA ARAUJO E LUIZ CLAUDIO GONÇALVES SANTOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

33. PROCESSO TRT RO 1860/94. RECORRENTE: AGAPITO PIRES DE ALMEIDA. Dr. Emmanuel da Silva. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAQUIM AMARAL. Drª Cristiane Vale. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

34. PROCESSO TRT RO 10012/93. RECORRENTES: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN. Dr. Gilberto Guimarães. ADELMO ANTONIO DA ROSA (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

35. PROCESSO TRT RO 5666/93. RECORRENTES: FUNDAÇÃO SOCIAL DO BEM ESTAR DO PARA - FBESP. Dr. Thiago Dias. LUIZ OTÁVIO LIMA DE SOUZA. Dr. Ricardo Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Ary Brandão e Edilsimo Bentes.

36. PROCESSO TRT RO 9385/93. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Drª Nair Lima. FLAVIO FERNANDES DOS SANTOS (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 12 JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilsimo Bentes.

37. PROCESSO TRT RO 8486/93. RECORRENTE: SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Alexandre Medeiros. RECORRIDA: MARIA LUCIALVA DE JESUS NASCIMENTO. Drª Maria

Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

38. PROCESSO TRT RO 8784/93. RECORRENTES: PEDRO ROSA FERREIRA DE SOUSA. Dr. Simão Benzecry. NAVEGAÇÃO SION LTDA. Dr. Simone Pires. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

39. PROCESSO TRT RO 9820/93. RECORRENTE: TUNA LUSO BRASILEIRA. Dr. Antônio Dias. RECORRIDA: EBER SUELY DA COSTA ESTUMANO. Dr. Carla Zahlouth. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

40. PROCESSO TRT RO 8577/93. RECORRENTES: JOSÉ MARIA RAMOS. PENA. Dr. Maria José Cavalli. BOLS. INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. José Maria Haber. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

41. PROCESSO TRT RO 8636/93. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. DOCEGEO. Dr. Nair Lima. RAIMUNDO DE FREITAS BARROS (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

42. PROCESSO TRT RO 9964/93. RECORRENTES: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dantas. MADALENA GONZAGA DE OLIVEIRA (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

43. PROCESSO TRT RO 7943/93. RECORRENTE: CRISTOVAM THAMATURGO Lobo FILHO. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S/A. SUCSSORA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A. Dr. Luiz Guaraciã da Luz. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

44. PROCESSO TRT AP 8970/93. AGRAVANTE: EXPORTADORA CAMARINAS LTDA. Dr. Vivaldo Almeida. AGRAVADOS: EDINALDO TRINIDADE DE JESUS E OUTROS. Dr. José Fernandes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

45. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7795/93. RECORRENTES-RECLAMANTES: JOSÉ ANDRÉ FERREIRA FONSECA E OUTROS. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudonício Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

46. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7403/93. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Pedro Milão. RECORRIDOS-RECLAMANTES: TARCISIO BARBOSA GOMES. Dr. Ronald Sampaio. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

47. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9955/93. RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO CORRÊA DUARTE (Reclamante). Dr. Maria Madalena Guites. FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Reclamada). Dr. Thiago Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

48. PROCESSO TRT RO 7147/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Zúñide Oliveira. RECORRIDO: GERALDO LUCENA MELO. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

49. PROCESSO TRT RO 7586/93. RECORRENTE: WALTER SIVA JÚNIOR. Dr. Antônio Pereira. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Dr. Antônio Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

50. PROCESSO TRT RO 9279/93. RECORRENTE: LUZINAL RODRIGUES BARATA. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL. Dr. Dennis Serruya. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Edilino Bentes.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8828/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADA: INDÚSTRIA MARONI S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, INDÚSTRIA MARONI S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante serão

reajustados, a partir de 1º de novembro de 1994, mediante a aplicação do percentual de 26% (vinte e seis por cento), sobre os salários vigentes em outubro/94. 51º - Na elaboração do cálculo pertinente ao "caput" desta cláusula só poderão ser deduzidos os reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios efetuados pelo empregador no período de novembro/93 a outubro/94, excluídos os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou implementação de idade, promoção de cargo, função, merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 52º - Fica acordado entre as partes que, após o reajuste dos salários na forma do "caput", o menor salário praticado na empresa, no mês de novembro de 1994, não poderá ser inferior a R\$96,00 (noventa e seis reais), ressalvada a hipótese cabível contida nas disposições constantes do item XXIV da Instrução Normativa nº 04 ("Uniformização do procedimento nos dissídios coletivos de natureza econômica no âmbito da Justiça do Trabalho"), de 08.06.93 (DJ nº 110, de 14.06.93; pag. 11.807/08), a qual, em seu item XXIX, revoga expressamente a Instrução nº 01, de 15.10.82. 53º - Com o reajustamento concedido na forma estipulada no "caput" e no 51º desta cláusula, o sindicato declara, na melhor forma de direito, que o reajustamento em referência elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434, de 27.02.94; 457, de 29.03.94 e 482, de 28.04.94, adotando-se o presente ajuste em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 23 das mesmas Medidas Provisórias. 54º -

Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer eventuais perdas salariais havidas até o dia 30.10.94, inclusive supostas diferenças salariais decorrentes da URP de fev/89 (26,05% - Plano Verão) e do IPC de março/90 (84,32% - Plano Collor I), originárias das aplicações da Medida Provisória nº 32/89 e Lei nº 7.730/89 (oriunda da conversão da MP retro referida), assim como da Medida Provisória nº 154/90, a qual foi convertida na Lei nº 8.030/90. 55º - Com o reajustamento previsto nesta cláusula, as partes comprometidas a cumprir os reajustes determinados pela norma infraconstitucional pertinente à matéria, em especial pelas Leis nºs 8.542, de 23.12.92 e 8.700, de 27.08.93, Medidas Provisórias nºs 434, de 27.02.94; 457, de 29.03.94 e 482, de 28.04.94, além da Lei nº 8.880, de 27.05.94, pelo que o sindicato, profissional da, desde já, plena, geral, irrevogável e irretroativa quitação de todas e quaisquer eventuais perdas salariais ocorridas até outubro/94. 56º - O reajuste especificado na presente cláusula será aplicado sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. 57º - Todas e quaisquer eventuais diferenças salariais oriundas do reajustamento previsto na presente cláusula deverão ser pagas juntamente com os salários do mês seguinte ao da publicação da sentença normativa homologatória e presente ajuste, sem atualização monetária e quaisquer acréscimos pecuniários, inclusive juros de mora. CLÁUSULA II - ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito de abono de falta de empregado doente, a empresa aceitará atestados médicos assinados por médicos ou dentistas da entidade sindical suscitante, desde que inexistir médico ou dentista na suscitante, quando o afastamento for no máximo de três dias, durante o mês, por empregado, devendo tal documento ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os valores correspondentes aos dias porventura abonados. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, por cada cinco anos de efetivo serviço prestado à empresa, a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho à mesma empresa, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-base mensal. CLÁUSULA IV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados, conforme fixado em assembleia geral, 2% (dois por cento) do salário-base, mensalmente, a título de contribuição para custeio do sistema

confederativo, nos termos do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o sindicato profissional e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente consignado que o sindicato profissional será, para todos os fins de direito, o único responsável pelo valor repassado pela empresa, correspondente à porcentagem mencionada no "caput" desta cláusula, ficando a mesma, após a remessa de tal valor, isenta do cumprimento de quaisquer obrigações em relação ao sindicato profissional e/ou à confederação suso referida, em caso de inadimplência da entidade sindical de primeiro grau em relação à entidade profissional de segundo grau. CLÁUSULA V - RECOLHIMENTO - A contribuição para custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até o oitavo dia do mês subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº 02615-36, da Agência 1145 - XV de Novembro, do Banco Bamerindus do Brasil S/A, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que para tal fim é indicada pelo sindicato profissional, devendo o recolhimento ser comprovado até o trigésimo dia, também em caso de atraso no vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 20% sobre o valor em atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição

relativa ao mês ou meses anteriores ao da publicação do Acórdão referente à sentença homologatória do presente acordo deverá ser recolhida em conjunto, se for o caso, juntamente com a do mês seguinte em que se der a publicação pré-citada, sem quaisquer acréscimos pecuniários, inclusive multa, obedecidas as regras especificadas no "caput". CLÁUSULA VI - PAGAMENTO EM CHEQUE - Quando o pagamento for efetuado através de cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, não podendo o tempo dispendido pelo obreiro ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados envelopes de pagamento ou documentos similares, nos quais constem, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - O empregado estudante e/ou vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que o mesmo esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido por órgão oficial e a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo, após a realização do exame, o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização do mesmo. CLÁUSULA IX - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - A empresa poderá, dependendo das necessidades, firmar acordo de compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, adotando, se desejarem, a "semana inglesa", respeitados os dispositivos legais pertinentes à matéria. CLÁUSULA X - FÉRIAS ANTECIPADAS - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquina, falta de materiais, manutenção preventiva, etc), a empresa poderá programar férias antecipadas para seus empregados com período de férias incompletas. CLÁUSULA XI - COMPENSAÇÃO DE FÉRIADOS - A empresa poderá estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA XII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Poderá a jornada de trabalho diária ser prorrogada em até duas horas, conforme faculta o art. 59 da CLT, ocorrendo as hipóteses previstas no art. 61, "caput", do consolidado, devendo em caso de recusa do empregado em laborar nas horas suplementares em referência, tal procedimento ser caracterizado como ato de indisciplina (CLT, art. 482, "h"), passível da resolução do pacto laboral, ou seja, dissolução por justa causa do contrato de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas suplementares mencionadas no "caput" serão compensadas em outro ou outros dias estabelecidos pela empresa, com a correspondente diminuição da jornada diária de trabalho ou, a critério exclusivo da mesma, pagas, no mínimo, com o acréscimo da porcentagem mencionada no art. 7º, XVII, da "Lex Mater". CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença abrange todos os trabalhadores da empresa (incluída, para os efeitos legais, como indústria de material plástico, inserida no 10º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria, previsto no quadro a que se refere o art. 577 consolidado), suscitante, pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, excluídos os obreiros pertencentes às categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1994 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1995. A cláusula IV foi deferida pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos

os Exm.ºs Juizes Rosita Nassar, Odete Alves e Fernando Nunes. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Drs LYBIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm.ºs Srs. Juizes: Drs. Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Odete Alves, Francisco Jucá, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra Célia Medina Cavalcante.

Belém, 02 de fevereiro de 1995.

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 5199/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Dr. Domenico Falesi.

Em defesa do demandante, usou da palavra sua patrona, D^{rs} Mary Cohen.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em falta de prova material nos autos que ateste a existência legal do sindicato autor, a falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relatores, Haroldo Alves, José Severo e Odete Alves, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em impossibilidade jurídica do pedido e/ou ilegitimidade ativa "ad causam", fundada em não ser diferenciada a categoria representada pelo demandante. A falta de amparo legal; unanimemente, rejeitou as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em ausência de prévia negociação, a falta de amparo legal; unanimemente, indeferiu o pedido de exclusão da lide formulado pelo Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Fibrocimento de Paragoninas, a falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1994, UTILIZANDO-SE A FÓRMULA SEGUINTE: A) APLICAÇÃO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28.02.94 DO PERCENTUAL RESULTANTE DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC/IBGE, AFURADA NO PERÍODO DE 1º.04.93 A 28.02.94, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO; B) UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO JÁ REAJUSTADO NESSE MES COMO COMPONENTE A OBTENÇÃO DA MÉDIA EM URV DO QUADRIMESTRE ANTERIOR, PARA A CONVERSÃO ESTABELECIDA PELO ART. 19, I E II, DA LEI 8.880, DE 27.05.94, FICANDO OS SALÁRIOS A PARTIR DE MARÇO DE 94 CONVERTIDOS EM URV, OBSERVADO O DISPOSTO NO 9º DO REFERIDO ART. 19. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DE 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA EXISTENTES PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 100% (CEM POR CENTO). CLÁUSULA V - ANUENIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - ADICIONAL NOTURNO - A HORA NOTURNA SERÁ REMUNERADA COM O ACRESCIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA DIURNA. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NOS TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DA DISPENSA. CLÁUSULA VIII - JORNADA DE TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS PARA DIGITADORES, OPERADORES DE COMPUTADOR, FITOTECARIOS E SUPERVISORES DE DIGITAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM MANTIDAS AS JORNADAS INFERIORES PARA AS EMPRESAS QUE JÁ AS PRATICQUEM. CLÁUSULA IX - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS DEVERÃO ADOTAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, INCLUSIVE PELA MODALIDADE DE "VALE-REFEIÇÃO". CLÁUSULA X - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS, QUE TRABALHEM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 5,00 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XI - FÉRIAS/INÍCIO - AS FÉRIAS NÃO SE INICIARÃO EM DIAS DE SABADO, DOMINGO OU FÉRIADO E DEVERÃO SER AVISADAS AOS EMPREGADOS COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 30 DIAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU QUANDO DEFERIDAS A PEDIDO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XII - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS PELOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XIII - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, COM MANDATO DE UM ANO, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR

MES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELOS TRABALHADORES TERÃO A GARANTIA DO EMPREGO, NO PERÍODO DO MANDATO. CLÁUSULA XIV - LICENÇA/ADOCÇÃO - A EMPREGADA OU O EMPREGADO QUE ADOTAR CRIANÇA DE ATÉ UM ANO DE IDADE SERÃO CONCEDIDOS NOVENTA DIAS DE LICENÇA REMUNERADA. CLÁUSULA XV - GARANTIA DE EMPREGO - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE SUA VIGÊNCIA, OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIÇÃO ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XVI - AJUDA FUNERAL - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EM RAZÃO DE

ACIDENTE DE TRABALHO, AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA XVII - SEGUROS - AS EMPRESAS MANTERÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COM COBERTURA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO QUE OCASIONE A MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, CUJO VALOR SERÁ DE DEZ VEZES O MAIOR SALÁRIO DA CATEGORIA. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SOCIAIS - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO FEITOS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E A RESSA, PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE OS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, DE EDUCAÇÃO SOBRE INFORMÁTICA, QUE COMERCIALIZAM COM MATERIAL DO RAMO, BEM COMO OS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE Pertençam A OUTRO RAMO DA ECONOMIA, MAS QUE POSSUAM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DE PROCESSAMENTO DE DADOS. CLÁUSULA XX - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. CLÁUSULA XXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1994. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO AO EXM^o JUIZ REVISOR QUANTO A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, O ITEM B DA CLÁUSULA I FOI APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^{os} JUIZES REVISOR, LYGIA OLIVEIRA, ANTONIO CAETANO E ODETE ALVES QUE ADOTAVAM OUTRA REDAÇÃO. A CLÁUSULA II (PROPOSTA PELO EXM^o JUIZ REVISOR) FOI APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXM^a JUÍZA RELATORA. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO SINDICATO NÃO INCLUIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DA EXM^a JUÍZA RELATORA. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

PRESIDENTE: D^{rs} MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes: D^{rs} Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Itair Silva, Juizes Togados, Sr. José Severo, Juiz Empregador, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado, D^{rs} Odete Alves, Juiza Convocada, Procurador do Trabalho: Dr. Lóris R. Pereira Jr.

Belém, 15 de dezembro de 1994

RUTH HELENA KAUTAU
Secretária de Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8433/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAGANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÔES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL.
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HONOROU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAGANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÔES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional obedecerão as seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional demandante que tenham sido admitidos até o mês de junho de 1993, serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, no percentual de 4,397,98% (quatro mil trezentos e noventa e sete vírgula trinta e oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de junho/93; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1994 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente sentença; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Aos empregados admitidos a partir do mês de julho de 1993, fica assegurado um reajuste proporcional mediante aplicação da variação acumulada do INPC, entre o mês de admissão e o dia 31 de maio de 1994, que deverá incidir sempre sobre o salário em cruzeiros reais vigente no mês da admissão do empregado (conversão pela URV do dia 1º.03.94, 1º.04.94 e de 1º de maio, nos casos dos meses de março, abril e maio de 1994, para posterior aplicação do índice de reajustes).

MES	JUNHO/94
JULHO/93	3.349,71%
AGOSTO/93	2.539,16%
SETEMBRO/93	1.874,77%
OCTUBRO/93	1.356,00%
NOVEMBRO/93	985,59%
DEZEMBRO/93	698,23%
JANEIRO/94	479,56%
FEVEREIRO/94	310,10%
MARÇO/94	191,74%
ABRIL/94	103,90%
MAIO/94	42,73%

1.3.1. Aos reajustamentos previstos no presente item, também se aplica a compensação e a exceção previstas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula. § 1º - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada nos itens 1.1 e 1.3 desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixado para o dia 25 de junho de 1994, em R\$2.596,58 (dois mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos), sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94 e 482/94, bem como os artigos 19 e 27 da Lei nº 8.880/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas Medidas Provisórias e 26 da Lei nº 8.880/94. § 2º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. § 3º - As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos, exceto os de que trata o § 1º desta cláusula. § 4º - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1993 a maio de 1994, inclusive. § 5º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94 e na Lei nº 8.880/94, chamada Plano "FHC", nada mais sendo devido a este título. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - 2.1. As empresas concederão aos seus empregados no mês de agosto de 1994, aumento real na base de 2% (dois por cento), que deverá incidir sobre os salários vigentes no mês de junho de 1994; 2.2. As empresas concederão aos seus empregados, no mês de setembro de 1994, um aumento real na base de 5% (cinco por cento), que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1994, compensando-se assim o percentual concedido no item 1.1 desta cláusula. § 1º - Não farão jus aos aumentos de que trata esta cláusula os empregados admitidos a partir de junho/94. § 2º - Nas rescisões dos contratos de trabalho que venham a ocorrer até o mês de setembro de 1994, imotivadas ou a pedido, dos empregados admitidos até o mês de maio de 1994, deverão ser considerados para efeito de cálculos das parcelas rescisórias dos salários vigentes no mês de junho de 1994, já acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata esta cláusula. CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais da categoria, a partir de 1º de junho de 1994, serão praticados de conformidade com a tabela a seguir: NA EXPERIÊNCIA: R\$70,00 (setenta reais); APÓS EXPERIÊNCIA: R\$77,00 (setenta e sete reais). 3.1. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por: CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 4.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à empresa; 4.3. ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 4.4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quadriênio, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial nos termos da CLÁUSULA III desta sentença. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% (cinco por cento) do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10% (dez por cento), sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 4.5. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 4.6. GRATIFICAÇÃO DE

FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 4.6.1. O abono de férias de que trata o § 1º do art. 143 da CLT, poderá ser requerido pelo empregado até sete dias antes do término do período aquisitivo; 4.7. **INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS** - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional; **CLAUSULA V - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS** - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais; **CLAUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional acordante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua maior remuneração (média); **PARTE SOCIAL. CLAUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: 7.1. **GESTACÃO** - Desde a configuração da gravidez até sessenta dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 7.2. **DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO** - Nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de noventa dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito da aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a trinta dias consecutivos; 7.3. **AFOSENTADORIA** - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade de inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula; 7.4. **ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR** - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor

com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de noventa dias, contado a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 7.5. **REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO** - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão de perda de membro (braço, perna, dedo, mão e/ou olho) em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 7.6. **CIPA** - Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de trinta dias; 7.7. **INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS** - As empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento; **CLAUSULA VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS** - Ficam assegurados aos trabalhadores da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 8.1. **CRECHES** - As empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 8.2. **AJUDA FUNERAL** - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão a título de ajuda funeral a quantia equivalente a dois pisos salariais. No caso de falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para cinco pisos salariais; 8.3. **AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO** - Será complementado até noventa dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 8.4. **MEDICAMENTOS** - As empresas com mais de vinte empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, efetuando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida; 8.5. **BONIFICAÇÃO/AFOSENTADORIA** - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha, no mínimo, dois anos de trabalho efetivo na empresa; 8.6. **ABONO INVALIDEZ** - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 8.7. **PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO** - As empresas obrigam-se a preencher quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13

(Relação dos Salários de Contribuição) da previdência social e SB-40 (quando for o caso), devendo entregá-los ao interessado, no prazo de três dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de dez dias, para fins de aposentadoria normal ou especial; 8.8. **CESTA BÁSICA** - As empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de sessenta empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários; 8.8.1. A concessão do benefício de que trata esta cláusula ficará condicionada a que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional das empresas que possuam mais de sessenta e menos de cem empregados requeira o benefício, bem como, no caso das empresas que possuam mais de cem empregados que pelo menos 30% (trinta por cento) do quadro funcional requeira o referido benefício; **CLAUSULA IX - SEGUROS** - As empresas com mais de vinte empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa que não fizer o seguro de que trata esta cláusula ficará obrigada ao pagamento em substituição a este e como forma de compensação do montante equivalente a onze pisos salariais; 10.1. **AValiação Médica** - As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 10.2. **EXAMES MÉDICOS** - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 10.3. **FALECIMENTO DO EMPREGADO** - No caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% (quarenta por cento) do FGTS previstos no inciso I do art. 10 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o inciso I do art. 7º da Constituição Federal; 10.4. **ATESTADO MÉDICO** - As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - Sesi e por Profissionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. Nos dias em que as empresas, que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio; **CLAUSULA XI - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 11.1. **ABONO ASSIDUIDADE** - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono, uma vez adquirido, pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço a critério do empregador, devendo este, em caso de recusa, manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O abono assiduidade a que se refere este item, não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano, só serão devidos cinco dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 11.2. **PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR** - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de até quatro dias úteis, contado da realização do exame; 11.3. **MORTE DE PARENTES** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por dois dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas declaradas na CTPS, sob dependência econômica do empregado; 11.4. **DOENÇA DO CÔNJUGE** - Seguida de internamento ou, ainda, doença do companheiro, companheira, nas mesmas condições, por um dia, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado; 11.5. **NASCIMENTO DE FILHO** - Pelo prazo de cinco dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou por qualquer motivo afastado do serviço ressalvada, quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 11.6. **CASAMENTO** - Pelo prazo de quatro dias consecutivos após as núpcias, desde que comunicado ao empregador com dez dias de antecedência à realização do casamento. **DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLAUSULA XII - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional

diferenciada, representada pelo SINDEVEV, com atuação na categoria econômica representada pelo SINEPA. **CLAUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES** - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 13.1. **RECRUTAMENTO** - O sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 13.2. **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROBATION** - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função; 13.3. **ANOTAÇÕES NA CTPS** - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. **CLAUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes normas no tocante a: 14.1. **DOCUMENTOS** - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 14.2. **PONTO** - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 14.3. **COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA** -

As empresas que adotarem a chamada "semana inglesa", não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias na forma do item 4.1 da Cláusula IV da presente sentença normativa; 14.4. **CONTRACHEQUES** - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbos com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 14.5. **FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA** - A concessão de férias e gratificação natalina está sujeita às seguintes regras: 14.5.1. **PAGAMENTO** - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até dois dias antes do início do gozo; 14.5.2. **GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO** - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1994; 14.5.3. **CONCESSÃO DE FÉRIAS** - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 14.6. **VIAGEM A SERVIÇO** - Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas: não receberão diárias; b) viagens de mais de quatro até oito horas: receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 14.7. **TRANSPORTE** - As empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o empregado se ausentar do trabalho, a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 14.8. **VALE-TRANSPORTE** - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85. As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, por ocasião da admissão e a qualquer tempo, quando por eles

solicitado, o formulário para a requisição do benefício de vale-transporte, desde que haja alteração de itinerário, com mudança de residência ou de domicílio; 14.9. **UNIFORMES** - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, três uniformes, por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 14.10. **EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS** - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento no valor atualizado do material assim perdido ou extraviado ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 14.11. **TREINAMENTO** - As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios e segurança no trabalho; 14.12. **DANOS** - Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e

acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 14.13. ALIMENTAÇÃO - As empresas, pelo o custo da alimentação dos empregados, poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 14.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - Será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 14.15. CLAUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLAUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 15.1. AVISO PRÉVIO - Nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado, na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até cinco anos, um dia para cada ano de serviço; b) de seis anos de serviço até dez anos, 1,3 dia (um dia e meio) para cada ano de serviço; e c) a partir de onze anos de serviço, dois dias para cada ano de serviço; 15.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 15.1.2. DISPENSA DO AVISO - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que para tal efeito somente serão exigidos trinta dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 15.1. retro; 15.2. PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da rescisão; 15.3. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 15.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSD), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego(SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 15.5. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador, por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 15.6. DENISSAO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, a partir do décimo primeiro dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item ficará obrigado ao pagamento dos quinze dias legais ao empregador. CLAUSULA XVI - RELAPSES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento e acatamento das seguintes regras: 16.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do artigo 8º e o artigo 114, ambos da Constituição Federal; 16.2. PREERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT; 16.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - O sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal, por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias; 16.4. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral - COBIL, constituída de dez membros, sendo cinco indicados pela entidade sindical conveniente e cinco pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLAUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados

pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema de confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, fixada em assembléa geral, importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base no mês de dezembro/94 e 1% (um por cento) do salário-base nos meses seguintes, respectivamente, exceto no mês de março de 1995, em que não ocorrerá o referido desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - Dos valores descontados a título de contribuição prevista nesta cláusula e devidamente repassados ao sindicato profissional os trabalhadores não associados terão prazo de quinze dias consecutivos, contado do recolhimento bancário ou na tesouraria da entidade para se opor, por escrito, diretamente na secretária do sindicato profissional, vedada a forma de oposição através de setores da empresa. CLÁUSULA XVIII - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional, será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183141-0, da Agência Centro, do Banco do Brasil. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9, da agência bancária nº 0936, do Banco Itaú, em qualquer hipótese até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil imediato ao décimo dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, ocorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XX CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de quinze dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical, confederativa e mensalidade social dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTB/GN nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 20.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas a informar mensalmente ao sindicato a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito e, no prazo de 48 horas, os acidentes de trabalho com morte. DA

SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores, representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar o estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 22.2. COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, a CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 22.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - As empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 22.4. PRIMEIROS SOCORROS - As empresas obrigam-se a manter nos locais de trabalho todo material necessário à prestação de primeiros socorros; 22.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, e os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 22.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - As empresas aceitarão, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 22.7. DIÁLOGO DE SEGURANÇA - Periodicamente, haverá diálogos de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença coletiva,

para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pela fornecimento destas cópias.

CLAUSULA XXV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS. - Para conciliar as divergências resultantes da

aplicação da presente sentença normativa e à legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria profissional, por empregado e por infração à qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVII - FORD - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente da relação de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas, frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato patronal demandado e, quando for o caso, à empresa e/ou às empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais, das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrange e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXX - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente sentença normativa poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de julho de 1994, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de junho de 1994, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente sentença normativa, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de julho de 1994, sem qualquer acréscimo CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de junho de cada ano e a presente sentença normativa terá vigência até o dia 31 de maio de 1995. A Cláusula XVII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Odete Alves e Fernando Nunes. O E. Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Aguilinaldo Alcântara, indeferiu homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência, na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: D^{SA} MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes:
Drs. Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Hermes
Tupinambá, Juizes Togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador,
convocado.
Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado,
convocado.
Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Dra Odete Alves, Juiz Convocada.
Procuradora do Trabalho: Dra Ananias Barbosa.

Belém, 19 de janeiro de 1995

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 9020/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS
DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS
ESTADOS DO PARÁ E ANAPÁ. DEMANDADO: SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo parcial firmado entre o demandante, SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS E PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e o demandado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A remuneração a ser paga aos integrantes da categoria profissional será constituída de uma parte fixa e de outra variável, denominada prêmio-produção; 1.1. A parte fixa independe da do tipo de pesca e será reajustada, a partir de 1º de novembro de 1994, para: CONDUCTOR MOTORISTA: R\$325,00; PESCADOR-GUINCHHEIRO : R\$245,00; PESCADOR-COZINHEIRO: R\$208,00; PESCADOR: R\$176,00, já compensadas as

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

antecipações, os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; 1.2. A parte variável será paga sob a forma de prêmio-produção, de conformidade com o produto capturado, segundo o tipo de pesca e será dividido independentemente de carência, na forma a seguir fixada:

I - CAMARÃO CAPTURADO SEM CABEÇA:

de 01 a 4.000 kg R\$0,146/kg;
de 01 a 6.000 kg R\$0,246/kg;
de 01 a 8.000 kg R\$0,326/kg;
de 01 a 10.000 kg R\$0,351/kg;
acima de 10.000 kg R\$0,432/kg;

II - CAMARÃO CAPTURADO COM CABEÇA:

de 01 a 4.000 kg R\$0,100/kg;
de 01 a 6.000 kg R\$0,185/kg;
de 01 a 8.000 kg R\$0,221/kg;
de 01 a 10.000 kg R\$0,245/kg;
acima de 10.000 kg R\$0,306/kg;

III - PIRAMUTABA E ATUM:

de 01 a 50.000 kg R\$0,015/kg;
de 01 a 60.000 kg R\$0,032/kg;
de 01 a 70.000 kg R\$0,036/kg;
de 01 a 80.000 kg R\$0,040/kg;
de 01 a 90.000 kg R\$0,049/kg;
de 01 a 100.000 kg R\$0,060/kg;
de 01 a 110.000 kg R\$0,074/kg;
de 01 a 120.000 kg R\$0,091/kg;

Obs: O prêmio-produção do atum deverá ser rateado dentre os brasileiros (três) que tripulam a embarcação;

IV - AGULHÃO, CAÇÃO, MECA E OUTROS:

de 01 a 100.000 kg R\$0,004/kg;
de 01 a 200.000 kg R\$0,012/kg;
de 01 a 300.000 kg R\$0,016/kg;
acima de 300.000 kg R\$0,019/kg;

V - ÁREA DE TUBARÃO: R\$2,09/kg; VI - ETAPA DIÁRIA: R\$1,93; VII - ETAPA MENSAL: R\$57,90; VIII - FAUNA ACOMPANHANTE: R\$0,140/kg; 1.3. Até 3.000 quilos de camarão nos barcos de gelo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parelha, no caso de piramutaba, o prêmio de produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que a quantidade capturada seja inferior; 1.4. Excedendo da primeira faixa, será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada; 1.5. O prêmio-produção calculado na forma prevista nos itens I, II e III, da alínea 1.2., será rateado entre os tripulantes, da seguinte forma: 1. Nos barcos de pesca de camarão será dividido em dezesseis partes, cabendo ao Condutor Motorista, 4 (quatro) partes; ao Pescador-Guincheiro 2,5 (dois vírgula cinco) partes; ao Pescador-Cozinheiro 2 (duas) partes; ao Pescador 1,5 (um vírgula cinco) partes; 2. Nos barcos de pesca de piramutaba com parelha será dividido em trinta e nove partes, cabendo a cada Condutor Motorista (dois) - quatro partes, a cada Pescador-Guincheiro (dois), 2,5 (dois vírgula cinco) partes, a cada Pescador-Cozinheiro (dois), duas partes, a cada Pescador (seis), 1,5 (um vírgula cinco) partes; 3. Nos barcos de pesca de piramutaba com trilha será dividido em cinquenta e sete partes; 4. Na pescaria realizada pelo sistema "long line" (espínel) realizada por embarcações estrangeiras arrendadas às empresas brasileiras, destinadas à pesca de atum e afins, o prêmio-produção previsto nos itens IV e V será pago por quilo a cada um dos tripulantes independentemente de carência, sendo que o que exceder da primeira faixa será pago pelo preço da faixa alcançada. PARÁGRAFO ÚNICO - O prêmio-produção será pago nas condições especificadas na presente sentença normativa, até a decisão transitada em julgado, do processo

TRT/DC 9020/94 e os valores pagos serão compensados no caso de procedente o pedido de horas extras em substituição ao prêmio-produção. CLAUSULA II - ETAPA - Quando a embarcação encontrar-se atracada ou o tripulante estiver em disponibilidade receberá, a título de etapa, a importância de R\$1,93 (um real e noventa e três centavos) ou utilizará o restaurante da empresa para fazer suas refeições. CLAUSULA III - FAUNA ACOMPANHANTE - A fauna acompanhante capturada na pesca do camarão será paga à razão de R\$0,140 (cento e quarenta centavos de real) o quilo, e será dividida por toda a tripulação em dezesseis partes, na forma da alínea 1.5, item 1. CLAUSULA IV - PAGAMENTO DO PRÊMIO-PRODUÇÃO - O prêmio-produção deverá ser pago até 48 horas após o término da descarga. CLAUSULA V - REAJUSTE MENSAL - Na vigência da presente sentença normativa, os salários (parte fixa e variável) pagos a qualquer título, serão reajustados pelo índice estabelecido em lei para reajuste de salário. Fica acordado entre SINPESCA e SINCOMPESCA que sempre que ocorrer o reajuste salarial, o SINPESCA fica desde já comprometido a emitir as tabelas salariais (parte fixa) e tabela das partes variáveis (vantagens) ao SINCOMPESCA, no prazo de cinco dias. CLAUSULA VI - QUINQUÊNIO - Prazo de cinco dias, (cinco por cento), a título de adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, para os empregados que contem ou venham a contar com mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, calculados sobre o salário básico devido ao empregado, limitado até o máximo de sete quinquênios. CLAUSULA VII - TRANSFERÊNCIA - Na hipótese de transferência temporária do

empregado para outros Estados da Federação, de até cento e vinte dias, fica-lhe assegurado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parte fixa de seu salário. Ultrapassado o prazo acima fixado, fica mantido o referido adicional enquanto durar o deslocamento, obrigada, ainda, a empresa a fornecer passagens terrestres ou fluviais ao cônjuge e filhos menores do empregado e ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aluguel do imóvel residencial que o mesmo locar na cidade da prestação de serviços. CLAUSULA VIII - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - O sindicato profissional promoverá contratação de seguro de vida em grupo com a cobertura de morte natural, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, com companhia seguradora de sua livre escolha. Para esse fim, as empresas ficam as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor dos respectivos prêmios, que será comunicado pelo órgão obreiro. O trabalhador não sindicalizado que discordar da contratação do seguro poderá postular a devolução

do que for descontado a esse título, desde que o faça até dez dias após o desconto, diretamente na secretaria do sindicato. CLAUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO HOSPITALAR - As empresas descontarão em rescisão de contrato dos associados, a título de contribuição hospitalar, três mensalidades, sendo cada uma no valor de 20% (vinte por cento) da mensalidade sindical do empregado, aprovado em assembleia geral extraordinária. Decorridos os três meses e o associado continuar desempregado, o mesmo deverá fazer o pagamento da mensalidade na sede social. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o associado demitido volte a trabalhar de imediato será devolvida a mensalidade que exceder ao mês de sua admissão na empresa contratante. CLAUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O sindicato profissional promoverá um convênio com uma empresa especializada em assistência médica em grupo para seus tripulantes sindicalizados e dependentes, ficando as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento o custo mensal dessa assistência ou desse plano especializado. CLAUSULA XI - VEDAÇÃO AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica proibida a contratação, a título de experiência, de profissional que tenha sido anteriormente empregado da empresa contratante, na mesma função. CLAUSULA XII - FOLGA COMPENSATÓRIA - Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive sábados, domingos e feriados, o empregador deverá, nos intervalos entre as viagens, dispensar os seus empregados de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação ou pagá-los de acordo com a lei. CLAUSULA XIII - PARTIDA DAS EMBARCAÇÕES/QUADRO DE AVISOS - As partidas das embarcações serão comunicadas aos tripulantes, por escrito, com pelo menos 24 horas de antecedência. Na falta de tal comunicação, os tripulantes não poderão ser considerados como faltosos ou desertores. Ao lado disso, cada embarcação deverá dispor de um quadro de avisos onde será informada a hora da saída da viagem. Em caso de mudança no horário estabelecido, o tripulante terá que ser notificado, por escrito, das novas datas e horas de saída. CLAUSULA XIV - RECIBOS DE PAGAMENTOS - As empresas fornecerão contracheques ou envelopes de pagamento de salários, que tenham a sua identificação e neles constem todas as verbas pagas a qualquer título, que onerem ou acrescem a remuneração, a pesagem discriminada e o valor do depósito recolhido para o FGTS, este em atenção ao previsto no art. 14 do Regulamento do FGTS - REFUNDATOS. CLAUSULA XV - DESCARGA - Após o retorno da embarcação da pescaria, será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem, fornecerá ao Patrão de Pesca, ou ao motorista, ou ainda ao guincheiro, o total da respectiva pesagem. A empresa que não fizer a descarga do produto capturado dentro de 48 horas úteis pagará aos tripulantes como se o mesmo estivesse em condições para a industrialização e consumo. CLAUSULA XVI - SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DE TRIPULANTES - O tripulante cujo nome constar no Rol de Equipagem e que não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo acontecendo com as empresas que compactuarem com tal procedimento. CLAUSULA XVII - INVENTÁRIO DO MATERIAL DE BORDO - Ao Condutor Motorista e ao Cozinheiro será apresentado o inventário de todo o material existente a bordo e sob sua responsabilidade, sendo a relação pelos mesmos conferida e assinada. A partir desse momento ficarão responsáveis na ocorrência de extravio. CLAUSULA XVIII - LIVRE ACESSO - É permitido o livre acesso dos dirigentes do sindicato profissional às dependências da empresa (sede, barcos, estaleiros), em horário comercial e previamente autorizado por diretores destas ou seus prepostos, para coleta de adesões e divulgação das atividades sindicais, sem prejuízo do processo produtivo que estiver sendo desenvolvido. CLAUSULA XIX - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, preferencialmente, perante a entidade sindical profissional, em sua sede social, obrigando-se as empresas a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 3676/69, do Ministério do Trabalho. CLAUSULA XX - ANTECIPAÇÃO - As partes pactuantes da presente sentença normativa desde já ajustam que, após decorridos seis meses da vigência do presente instrumento, ou seja, no dia 1º de abril de 1995, haverá nova negociação objetivando a estipulação de um percentual a ser concedido para a categoria profissional, a título de antecipação, a ser deduzido no próximo dissídio em que a data-base é o mês de novembro de 1995. CLAUSULA XXI - LISTA DE TRIPULANTES - As empresas colocarão à disposição do sindicato, em fotocópia por elas autenticada, a lista de

tripulantes relacionados para cada viagem em até dez dias após ultimado o despacho da embarcação pela Capitania dos Portos. CLAUSULA XXII - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial, em favor do sindicato obreiro, no primeiro mês de vigência da presente sentença, o percentual de 10% (dez por cento) do salário fixo, conforme autorizado pela assembleia geral da categoria. Aos empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto fica assegurado o direito de postular em

a devolução do desconto perante o sindicato, no prazo de dez dias, contado da efetivação do desconto. CLAUSULA XXIII - MENSALIDADE - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento pelas empresas, inclusive nos casos de férias, admissão ou desligamento, conforme determinado no art. 545 da CLT, devendo a entidade sindical comunicar previamente o valor do desconto às empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - Desconto a esse título também será feito de empregados não sindicalizados, facultado aos mesmos requererem a devolução do valor respectivo, nas mesmas condições da Clausula XXII. CLAUSULA XXIV - RECOLHIMENTO DO DESCONTO ASSISTENCIAL, DA MENSALIDADE SINDICAL E DO SEGURO DE VIDA - Os valores descontados pelas empresas, a título de desconto assistencial, mensalidade sindical, contribuição confederativa, fundo hospitalar e seguro de vida deverão ser colocados à disposição da tesouraria do sindicato obreiro, no máximo até o quinto dia útil subsequente ao do desconto. Em caso de inobservância desse prazo as empresas incorrerão em multa de 10% (dez por cento) do total arrecadado, por mês de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo as empresas deverão remeter ao sindicato a relação nominal e de valores descontados de seus empregados, identificando o valor de cada um dos descontos acima referidos, bem como a indicação do salário do mês a que corresponder os repasses. CLAUSULA XXV - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, mensalmente, relação dos empregados admitidos e demitidos que tiver sido enviada à repartição competente para cumprimento de normas legais. CLAUSULA XXVI - CONDIÇÕES DE HIGIENE, FARMÁCIA E UNIFORME - As empresas manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene, cabendo a estes zelar e manter tais instalações em perfeitas condições. As empresas manterão a bordo das embarcações uma pequena farmácia, contendo medicamentos de primeiros socorros e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos indicados pelas empresas, pelo sindicato e pelo armador, devidamente atualizada. Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, sem ônus para o empregado, dois uniformes completos, por semestre. CLAUSULA XXVII - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - É de responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança

determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa dos tripulantes em zarpar ou seguir viagem pelo descumprimento acima não constituirá motivo para punição ou dispensa, facultando tal ocorrência o direito de requerer reintegração no emprego. CLAUSULA XXVIII - CORTESIA - As empresas fornecerão a cada tripulante, sem retorno da viagem de no mínimo remuneração, ao retorno da viagem de no mínimo trinta dias para barco camaroneiro; dois quilos de camarão e vinte quilos de peixe produzidos de no próprio barco, e no caso de viagem de no mínimo dez dias para barco piramutabeiro: vinte quilos de peixe de primeira qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o tripulante pretender, ao final de cada viagem, quinhão maior de até três quilos de camarão e mais dez quilos de peixe de primeira qualidade, pagará a empresa o mesmo valor estabelecido para venda de seus empregados. CLAUSULA XXIX - GUARNIÇÃO DAS EMBARCAÇÕES - A guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitada as normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para segurança da embarcação e de sua tripulação. § 1º - As empresas, segundo suas conveniências, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da relação da tripulação, não prejudique a acomodação destes a bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participando da sua divisão, não usurpando as atribuições inerentes ao comando da embarcação e seja autorizado o seu embarque pela Capitania dos Portos. § 2º - Fica proibido o embarque do chamado "linhas de fora" (técnicos de pesca) para desempenhar a bordo funções pertinentes aos trabalhadores integrantes da categoria profissional. § 3º - Fica vedado o embarque de qualquer tripulante em função superior à sua habilitação, ainda que com licença da Capitania dos Portos, se existir titular da função em disponibilidade, preferencialmente do sindicato demandante, salvo nos seguintes casos: quando o profissional disponível houver sido despedida por justa causa da empresa solicitante; ou quando tiver penalidade grave averbada em sua carteira de inscrições e registro. CLAUSULA XXX - DESVIO DE ROTA - Na ocorrência do desvio de rota de cada embarcação pelo seu comandante para pescar em área proibida, a tripulação ficará isenta de punição, sendo de responsabilidade do comandante o pagamento do prêmio-produção. CLAUSULA XXXI - INCIDENTES A BORDO - Quando houver qualquer incidente entre os tripulantes a bordo, inclusive

Pág. 8

0320

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

entre os tripulantes nacionais e estrangeiros, ficam as empresas obrigadas a requerer a abertura de inquérito para punição dos responsáveis com o desembarque conforme a causa

própria. CLAUSULA XXXII - ESTABILIDADE - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a estabilidade de noventa dias após o retorno ao trabalho em caso de doença grave, cujo afastamento seja superior a quinze dias. Em caso de dispensa ao empregado detentor de tal estabilidade ser-lhe-á facultado o direito de reintegração ao emprego ou recebimento da indenização compensatória, calculada sobre a remuneração vigente à época do despedimento. CLAUSULA XXXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do salário fixo de cada categoria profissional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso III do art. 613 da CLT. CLAUSULA XXXIV - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional adiantamento nunca inferior a 40% (quarenta por

cento) o salário fixo mensal, a ser pago até o dia quinze de cada mês. CLAUSULA XXXV - CLAUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência deste instrumento. CLAUSULA XXXVI - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, o valor de 1% (um por cento) do salário básico de cada mês. PARAGRAFO UNICO - As empresas só farão tal desconto mediante apresentação de autorização por escrito do sindicato obreiro. CLAUSULA XXXVII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional demandante, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo legal estabelecido pelo governo federal. CLAUSULA XXXVIII - PAGAMENTO DAS DIFERENCAS - As diferenças salariais devidas desde 1º de novembro de 1994 serão pagas junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 1994. CLAUSULA XXXIX - DATA-BASE/VIGENCIA - Fica mantida a atual data-base de 1º de novembro passando a vigorar o presente instrumento no período de 1º.11.94 a 31.10.95, entrando em vigor tão logo, seja homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Turma. As decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Turma, em 1994, foram homologadas por maioria de votos: XXII, vencidos os Exm's Juizes Aguinaldo Alcântara e Fernando Nunes; XXXVI, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar, Odete Alves e Fernando Nunes. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DRS MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados, Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador, Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado, Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado, DRS Odete Alves, Juiza Convocada, Procuradora do Trabalho: DRS Anamaria Barbosa.

Belém, 19 de janeiro 1995

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G. Reg. 617)

Acórdãos da 1ª Turma

(1 à 113/95)

ACORDÃO Nº 1/95

PROCESSO TRT RO 8079/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE(S) : JOSÉ RUBEN CARVALHO AMARAL

Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

Advogado(s) : BANCO REAL S/A

RECORRIDO(S) : Dr. João Gasparino Vilela da Silva e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS - GERENTE ADMINISTRATIVO - CARGO DE CONFIANÇA

A MM. Junta entendeu que o cargo de gerente administrativo é de confiança tal que sujeitaria o recorrente à aplicação do art. 82, b, da CLT, mas esse dispositivo não se aplica ao reclamante, porque o gerente de que trata a lei é aquele que é investido de mandato, em forma legal, exercendo em cargo de gestão, que pelo padrão mais elevado de seus vencimentos se diferencia dos demais empregados. Muitas vezes, o trabalho em horas além das normais decorre da própria necessidade de o empregado desempenhar fielmente o mandato que lhe foi outorgado. E o prejuízo econômico que tiver em função da maior jornada de trabalho fica compensado pela maior salário decorrente do seu cargo. O reclamante como gerente administrativo, não tinha

encargo de gestão, e nem existe prova nos autos de que o seu salário fosse maior do que o dos demais empregados da agência. O gerente de que trata o artigo 82 da CLT é aquele que detém confiança excepcional do empregador, aí se enquadra apenas o gerente geral da agência bancária. O reclamante, como os demais gerentes e exerceiros dos cargos comissionados, detinha confiança específica, própria dos bancários, segundo a exemplificação do § 2º do artigo 224 da CLT, e neste caso, segundo sempre têm entendimento a doutrina e a jurisprudência, a jornada normal é de oito horas diárias, considerando que a 7ª e 8ª horas estão cobertas pela gratificação de função.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, arguida pelo reclamado. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação 05 (cinco) horas extras no período de fevereiro/89 até a rescisão contratual, com as diferenças consecutivas. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2/95

PROCESSO TRT RO 1300/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : DAMIÃO DE SOUZA FREITAS

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

Advogado(s) : BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDO(S) : Dr.(a) Lívia C. Chamon e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a arguição de prescrição, suscitada pela reclamada; ratificar, com base em reiterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento: ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de IPC/MARÇO/90 e ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de URPF/FEV/89; manter a r. sentença nos demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3/95

PROCESSO TRT RO 1487/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outro

Advogado(s) : ELINEUZA MENEZES DE LIMA

RECORRIDO(S) : Dr.(a) José Macambira Chagas

RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar com base em reiterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação o IPC/ABRIL/90 e reflexos, e negar provimento ao recurso da reclamante; manter a sentença recorrida nos demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 4/95

PROCESSO TRT RO 7447/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO MACHADO NETO

Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma

RECORRIDO(S) : SH ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber

LITISCONSORTE : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; em não conhecer do recurso, porque suscitado por profissional não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 5/95

PROCESSO TRT RO 2164/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outro

Advogado(s) : JOSÉ PEREIRA SANCHES

RECORRIDO(S) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, retirar da condenação a multa por atraso na rescisão e diferenças salariais decorrentes do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, determinar seja feita a compensação com relação às diferenças da URPF/FEV/89, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgada a reclamação improcedente, pelo voto de desempate da Exmª Juiza Marilda Coelho, dar provimento ao recurso do reclamante para retirar as limitações ali impostas.

ACORDÃO Nº 6/95

PROCESSO TRT RO 1513/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : GUILHERME HENRIQUE FREITAS COSTA

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalercio e outros

RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URPF de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitando-se, entretanto, a URPF de fevereiro/89 à data-base, vencido em parte o Exmº Juiz relator, com relação à essa limitação; à unanimidade, mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-3.000,00 no importe de R\$-60,00.

ACORDÃO Nº 7/95

PROCESSO TRT RO 10.250/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO - COMTUR - HOTEL SAGRES

Advogado(s) : Dr.(a) Edith P. Ferreira

Advogado(s) : MARIZETE FERNANDES DE ALMEIDA (R. Adesivo)

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim L. Vasconcelos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por deserção, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a condenação à data-base. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8/95

PROCESSO TRT RO 8261/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e o outros

RECORRIDO(S) : EDNORA BASTOS NOBRE

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 9/95

PROCESSO TRT RO 8973/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Oliveira Nazare

RECORRIDO(S) : ALDENORA NASCIMENTO DA SILVA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 10/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9018/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA NOVAES LIMA

Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indaiassú de Souza Neto

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DE §1º DO ART. 6º DA LEI 8.162/91

É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo

Continuação no Caderno 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0321

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.905

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Tribunal Pleno quanto § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença 154/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 11/95

PROCESSO TRT RO 4923/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FELICIANO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (º) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (º) Hildenor Hecker de Aguiar Franco

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 12/95

PROCESSO TRT RO 4902/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RENIVALDO CRUZ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (º) Maria José Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (º) Hildenor Hecker de Aguiar Franco

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Devendo ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 13/95

PROCESSO TRT RO 5351/93

ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO DA LUZ SILVA
Advogado(s) : Dr. (º) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : PARÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. (º) Isabel Cristina S. Ribeiro e outra
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 14/95

PROCESSO TRT RO R EX OFF 9250/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA MÁRCIA REIS BATISTA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DE §1º DO ART. 6º DA LEI 8.162/91

É inconstitucional o dispositivo da lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 15/95

PROCESSO TRT RO 9606/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. (º) Maria da Graça Sequeira Mello e outros
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (º) Roberto D' Oliveira e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 16/93

PROCESSO TRT RO 5285/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MIGUEL ALVARES CARDOSO
Advogado(s) : Dr. (º) João José S. Geraldo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE
Advogado(s) : Dr. (º) Ivana Maria F. Cruz e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - A HABITUALIDADE
A habitualidade no cumprimento de horas extras, por longo período de tempo, gera a integração das mesmas ao salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida,

declarar a nulidade da supressão da parcela de horas extras fixas, nos termos e limites requeridos na inicial, com a devida compensação dos valores pagos relativos a indenização efetuada com amparo no Enunciado nº 291 do TST. Custas pela reclamada, calculada sobre R\$ 500,00, no valor de R\$ 10,00.

ACORDÃO Nº 17/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5267/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : OLGA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. (º) Solange Feitosa Sanches e Outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (º) Emar Pereira e outro

EMENTA : É nula a contratação da servidora pública já na vigência da CF/88 sem a observância do concurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar a nulidade do ato da contratação da reclamante VILMA BOAVENTURA BARBOSA, assim como, excluir da condenação a data do término do contrato das reclamantes OLGA DE OLIVEIRA SANTOS E MARIA ODETE VALENTE LIMA, eis que o contrato de trabalho das mesmas está vigente; dar parcial provimento ao recurso das reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida deferir às mesmas o pagamento de salário referente ao mês de dezembro/91. Mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Devem ser encaminhadas pelo art. 37, § 2º da Constituição Federal/88.

ACORDÃO Nº 18/95

PROCESSO TRT R EX OFF 8179/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : NICODEMOS QUEIROZ CALVACANTE
Advogado(s) : Dr. (º) Ocilda Maria Pereira Nunes e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (º) Solange Feitosa Sanches

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, manter a r. decisão recorrida; vencida a preliminar que eliminava da condenação a parcela de remuneração do mês de dezembro/92. Devem ser encaminhadas as peças que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como fixadas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 19/95

PROCESSO TRT RO 8101/93

ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
Advogado(s) : Dr. (º) Luiz Fernando G. da Luz
RECORRIDO(S) : NILTON BRAGA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (º) Wilson Ronaldo Monteiro

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; porque suscitado por profissional não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 20/95

PROCESSO TRT RO 2188/94

ORIGEM : 10º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
Advogado(s) : Dr. (º) Paulo Sérgio Calvo Galiza e outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : Não há prescrição bienal contada a partir da mudança do regime jurídico, porque não é esta a hipótese prevista no art. 7º, XXIX, "a" da CF/88, uma vez que o texto constitucional trata a rigor da rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que analise a fundo, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 21/95

PROCESSO TRT RO 1821/94

ORIGEM : 10º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. (º) Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. (º) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, conforme a fundamentação; vencido em parte o Exmo. Juiz Domênico Falei. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 22/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 531/84

ORIGEM : 5º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (º) Maria do Rosário de Fátima dos Santos Mattos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - ASUPFA
Advogado(s) : Dr. (º) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo apenas que o cálculo dos juros deve ser feito a partir do ajuizamento da reclamação. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 23/95

PROCESSO TRT RO 5797/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : HILTON MOTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. (º) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. (º) Agildo Monteiro Cavalcante e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA

A dispensa quando motivada nos termos do art. 482, alínea "a" da CLT, deve ser cautelosa e robustamente provada, haja vista ser esta uma das causas mais graves concernentes à pessoa do empregado. É como ocorre no caso dos autos, onde restaram indúvidas as alegações do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 24/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6067/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO DE ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : JAIME CARNEIRO DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (º) João Barbosa de Souza

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício, mas negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 25/95

PROCESSO TRT RO 5891/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SUELY DE SOUZA BARROS
Advogado(s) : Dr. (º) Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : BRASNOR - INDUSTRIAL BRASIL NORTE LTDA.

Advogado(s) : Dr. (º) Luiz Carlos Silva Mendonça

EMENTA : Confirma-se a relação de emprego evidenciada nos autos, ajustando-se a sentença apenas quanto ao período trabalhado, de acordo com as provas apresentadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento do documento de fls. 36 porque intempestivo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a decisão recorrida limitar o tempo de serviço da reclamante na reclamada a partir de janeiro a março/93, por maioria de votos, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, vencida em parte a Exmª Juíza Revisora que limitava a condenação em 64 horas extras semanais. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 26/95

PROCESSO TRT RO 5871/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA CARRASCO
Advogado(s) : Dr. (º) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : LUNDGREN BRANÇOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. (º) Marília Rebelo Giroto e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 27/95

PROCESSO TRT RO 4686/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO DA COSTA MORAES
Advogado(s) : Dr. (º) Odival Quaresma e outro

RECORRIDO(S) : SOCOCO S/A

Advogado(s) : Dr. (º) Sumio Shimada e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamante de fls. 289 porque intempestiva, ratificar o entendimento

jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. da MP 154/90 e ao item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, deferir a compensação relativa à URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos, mantidos os demais termos da decisão. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 28/95**PROCESSO TRT RO 5741/93**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimi a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 29/95**PROCESSO TRT RO 5616/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARLIM LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Francisco Filho Rodrigues de Lima e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO CORDEIRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo e deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto.

ACORDÃO Nº 30/95**PROCESSO TRT RO 7758/93**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ANTONIO CLAUDINO SILVA FILHO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO HABITUAIS

Não sendo habituais as horas extras, não há a sua integração ao salário, para efeito de cálculo das demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Mantém-se a sentença, que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 31/95**PROCESSO TRT RO 7846/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Reclamada
Advogado(s) : Dr.(ª) Eliana Maria Ichihara Fonseca e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME VIEGAS CHAVES - Reclamante
Advogado(s) : Dr.(ª) Jorge Cláudio M. Wanderley e outros

Advogado(s) : BANCO DO BRASIL S/A - Litisconsorte
Dr.(ª) Célio Simões de Souza e outros

EMENTA : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - APOSENTADORIA SAQUE

Na época em que o reclamante se aposentou estava em vigor a Lei 7.839, de 12.10.89, que, no art. 18, III, autorizava o saque do FGTS pelo trabalhador aposentado em que se refere ao saldo da conta vinculada. Do mesmo modo, o regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto 98.813, de 10.01.90, dispunha no art. 5º, que a transferência pelo campo depositário do valor da conta individualizada para a conta vinculada do empregado seria correspondente ao período abrangido pela retroação. E autorizava o empregador, em caso de extinção do contrato de trabalho do empregado que possuísse tempo de serviço à opção, ao saque do saldo da respectiva conta vinculada, se não houvesse indenização a ser paga. Como se pode observar, a conta não optante, cujo saque foi autorizado pela MM. Junta, não pertencia ao reclamante, e sim à empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante no valor de R\$109,09, calculadas sobre a quantia de R\$5.454,54.

ACORDÃO Nº 32/95**PROCESSO TRT RO 10.412/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Deusdedit Freire Brasil

EMENTA : Ainda que a jornada de trabalho do empregado não tenha sido reduzida durante o cumprimento do aviso prévio, não há o direito à indenização respectiva, mas apenas às horas extras correspondentes ao que deveria ter sido reduzido na jornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno de quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consequências da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto à limitação até a data-base; ainda sem divergência, manter a r. sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada de CR\$ 4.000,03, calculadas sobre CR\$ 200.000,00.

ACORDÃO Nº 33/95**PROCESSO TRT RO 10.241/93**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Márcio R.C. Vinagre
RECORRIDO(S) : ENGENORTE ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : Dr.(ª) Nilton N. Ribeiro
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - LIMITAÇÃO À DATA-BASE.

As diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos só devem ser limitadas à data-base da categoria profissional do empregado quando expressa manifestação em norma coletiva ou quando o reajuste ali estabelecido corresponder à inflação oficial do período revisado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida excluir a limitação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1990 e do IPC de março de 1990. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 34/95**PROCESSO TRT RO 10.443/93**

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI

Advogado(s) : Dr.(ª) Edinaldo Maria R. de Souza
E
JOÃO BATISTA ALVES MONTELES - Recurso Adesivo

Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Fernando da S. Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consequências decorrentes do IPC de março/90 e limitar as diferenças salariais e repercussões da URP de fevereiro/89 até 17 de março de 1989, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 35/95**PROCESSO TRT RO 7884/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : LUIZ OTAVIO PINTO XAVIER
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli

E
COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, ainda sem divergência, dar provimento a ambos os recursos: ao da reclamada para limitar a diferença salarial da URP de fevereiro/89 até maio/89 e excluir os reflexos da diferença nas parcelas rescisórias, e ao do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 no período delimitado na fundamentação. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 36/95**PROCESSO TRT RO 7957/93**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : GERALDINO RAMOS BAIA
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E RODOMAR LTDA

Advogado(s) : Dr.(ª) José Acreano Brasil

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 LIMITAÇÃO

Correta a decisão que limitou as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 a setembro/89 e setembro/91, respectivamente, tendo em vista a existência de contratos de trabalho distintos com as reclamadas, nos períodos de 04.11.87 a 07.09.89 e de 06.10.89 a 13.09.91

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau. Prolatara o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 37/95**PROCESSO TRT RO 2096/94**

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dr.(ª) Drº George Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : JOSÉ PINHEIRO MUNHOZ

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a condenação à data-base. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 38/95**PROCESSO TRT RO 3086/92**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo C. Amoras Júnior
RECORRIDO(S) : CRISTÓVÃO JOSÉ SOUZA DE MACEDO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 39/95**PROCESSO TRT RO 10020/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FERNANDO LOPES CHARCHAR
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson José Lisboa Agrassar
RECORRIDO(S) : GOLDEN CARNE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena G. Quitês

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA DESERÇÃO

A parte tem 05 (cinco) dias contados da interposição do recurso ordinário para recolher e comprovar o recolhimento do valor das custas de condenação, sob pena de deserção do apelo. Aplicação do § 4º do artigo 789 da CLT, em analogia ao artigo 7º da Lei 5584/70, que trata do prazo de comprovação do depósito recursal. Intempestiva a comprovação, deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 40/95**PROCESSO TRT RO 10232/93**

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MAZSA - MADEIRA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrais

E
RAIMUNDO COSTA FERREIRA - Recurso Adesivo
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Cohen
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, negar provimento ao do reclamante, por maioria de votos negar provimento ao da reclamada, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava o IPC de março até a data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 41/95**PROCESSO TRT RO 10671/93**

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : AURELIANO SEVERO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : PRELIMINAR DE COISA JULGADA - RODOVIÁRIOS URP DE FEVEREIRO/89

Se a sentença normativa de 1990/91 diz que a reposição salarial dos Planos Bresser e Verão foi feita no período de 1989/90, então ela não está quitando qualquer perda salarial, mas apenas reconhecendo que houve quitação em outra época. Para que haja coisa julgada, além da identidade das partes, há que existir identidade do objeto da ação. No dissídio coletivo quem é parte é o sindicato dos trabalhadores e no presente caso a parte é o próprio empregado. Na verdade, a questão de ter ou não havido a quitação da parcela não pode ser resolvida através dessa preliminar. É matéria que deve ser examinada no mérito, ocasião em que se verificará se houve a transação alegada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para,

reformando em parte a sentença recorrida, isentar o reclamante do pagamento das custas, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 42/95**PROCESSO TRT RO 7902/93****ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S/A, Sucessora por incorporação da COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria do Socorro M. de Paiva Neves**RECORRIDO(S)** : MARIA DE NAZARÉ LINS GURJÃO**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS

- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao parágrafo 4º do artigo 8º do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes das URPs de abril e maio/89 e limitar as diferenças salariais e consequências decorrentes do IPC de março/90 até fevereiro/91, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 43/95**PROCESSO TRT RO 5494/93****ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA**RECORRENTE(S)** : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Tuma Haber**RECORRIDO(S)** : MARIA CLEDINEIDE NATIVIDADE DA SILVA**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonio F. Pereira Américo**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 44/95**PROCESSO TRT R EX OFF 10.946/93****ORIGEM** : JCJ DE TUCURUÍ**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECLAMANTE(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE PACAJÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : APÓS 5.10.88 É DEVIDO O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS PARA TODOS OS EMPREGADOS, PORQUE TORNOU-SE DESNECESSÁRIA A OPÇÃO A OPÇÃO POR ESTE REGIME.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer remessa de ofício e dar-lhe provimento para determinar que conste da conclusão a compensação de nove mil cruzeiros reais e que os depósitos do FGTS sejam calculados sempre a partir de 05.10.88, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 45/95**PROCESSO TRT RO 10.147/93****ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES**RECLAMANTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Advogado(s)** : Dr.(a) Deusdedit F. Brasil e outros**RECLAMADO(S)** : MANOEL DE ABREU DA CRUZ**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - DIREITO ADQUIRIDO -

- REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

I - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

II - Como sempre tem entendido esta E. Turma, nem sempre são repostas as perdas salariais na data-base da categoria profissional. É que as normas coletivas têm efeito "ex-nunc", a partir de sua vigência, tendo que haver a expressa referência a qualquer reposição ou quitação de perdas salariais anteriores. Quando não há essa referência expressa a reposição só deve ser considerada se o reajuste concedido for equivalente à inflação oficial do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Revisor, dar provimento parcial ao recurso para limitar as diferenças salariais e conseqüências decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base; à unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 46/95**PROCESSO TRT RO 9494/93****ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléa Valério e outros

CARLOS OBERTO BRITO DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS

88o inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. da MP 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, negar provimento ao recurso do reclamante, vencido em parte o Exm^o Juiz Relator que dava parcial provimento para afastar a limitação feita às diferenças decorrentes do IPC de março/90. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 47/95**PROCESSO TRT RO 10873/93****ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES**RECORRENTE(S)** : DINALDO FURTADO DE MIRANDA**Advogado(s)** : Dr.(a) Erlene Gonçalves de Lima**RECORRIDO(S)** : SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR**Advogado(s)** : Dr.(a) Clótemenes Teles Siottheau Correa**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - MOTORISTA

- TRABALHO EVENTUAL

Ficou esclarecido nos autos que a empresa possui 18 (dezoito) cobradores para cobrir os horários normais de viagem e que nos fins-de-semana prolongados são contratados motoristas avulsos para darem sustentáculo as viagens extras. No mês de julho, em razão do grande fluxo para os balneários, a empresa contrata motoristas por prazo determinado, como fez com o reclamante. Não provado o trabalho contínuo no período alegado, mantém-se a sentença

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 48/95**PROCESSO TRT RO 10194/93****ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES**RECORRENTE(S)** : JORGE LUIS DE LEÃO DOS PRAZERES**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra**RECORRIDO(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléa Valério e outros**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS

- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II, parágrafo 1º do artigo 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e conseqüências decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vencido em parte o Exm^o Juiz Domenico Falezi, que limitava o IPC de março/90 até a data base. Custas pela reclamada de CR\$-60,00 calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$-300,00.

ACORDÃO Nº 49/95**PROCESSO TRT RO 10.387/93****ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES**RECORRENTE(S)** : REGINO PANTOJA DOS SANTOS**Advogado(s)** : Dr.(a) Francisco Gato da Costa**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA OLIVEIRA CASTILHO**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria do Nascimento**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO COMPROVADA

Como a relação de emprego foi contestada, embora não tenha negado o reclamado que o reclamante realizou alguns serviços de forma esporádica, diante desse fato, compete ao reclamante a prova, em termos razoáveis, da prestação de serviços continuada, e de que essa prestação de serviços era feita com os requisitos de que trata o artigo 3º da CLT, onde se vê como mais importante a subordinação jurídica e o pagamento de salários

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 50/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10607/93****ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA**RECORRENTE(S)** : MILTON MELO DE ARAÚJO**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória e do recurso ordinário do reclamante; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de litigância de má-fé, por falta de amparo legal; ratificar em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos: ao necessário, para retirar a dobra da parcela do salário retido; ao do reclamante, para deferir-lhe as diferenças e reflexos do IPC de março/90, conforme

fundamentação; manter, a final, a r. decisão nos seus demais termos. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 51/95**PROCESSO TRT RO 10.212/93****ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES**RECLAMANTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléa Valério dos Santos**Advogado(s)** : JOSÉ PAULO NASCIMENTO**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli**RECLAMADO(S)** : OS MESMOS**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - DIREITO ADQUIRIDO -

- REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

I - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

II - Como sempre tem entendido esta E. Turma, nem sempre são repostas as perdas salariais na data-base da categoria profissional. É que as normas coletivas têm efeito "ex-nunc", a partir de sua vigência, tendo que haver a expressa referência a qualquer reposição ou quitação de perdas salariais anteriores. Quando não há essa referência expressa a reposição só deve ser considerada se o reajuste concedido for equivalente à inflação oficial do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, e, por maioria de votos, vencida a Exm^o Juiz Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso

da reclamada para excluir da condenação a incidência da diferença salarial no saldo de tarifa e, por maioria de votos, dar provimento ao do reclamante para, reformando a sentença recorrida, excluir a limitação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vencido em parte o Exm^o Juiz Domenico Falezi, que mantinha a sentença quanto à limitação do IPC de março de 1990. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 52/95**PROCESSO TRT RO 7951/93****ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa**RECORRIDO(S)** : EDSON DE OLIVEIRA TRINDADE**Advogado(s)** : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro**EMENTA** : Não se conhece de recurso firmado por profissional

inabilitado nos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por profissional inabilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 53/95**PROCESSO TRT RO 6035/93****ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA**RECORRENTE(S)** : ROC REPRESENTAÇÕES E OPERAÇÕES**COMÉRCIAIS LTDA, SUCESSORA DE SHARP****ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA.****Advogado(s)** : Dr.(a) Gilson Oliveira Fiacola de Souza**RECORRIDO(S)** : IDEGAR SOUZA DOS REIS**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros**EMENTA** : SUCESSÃO TRABALHISTA

Configurada a sucessão trabalhista, a empresa sucessora fica sub-rogada nos direitos e obrigações da que sucede, preservados os direitos dos empregados (CLT, arts. 10 e 448).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão, retirar a dobra constante da condenação; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 54/95**PROCESSO TRT RO 1720/94****ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA**RECLAMANTE(S)** : LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Tuma Haber**RECLAMADO(S)** : ELZENE PINTO PIRES**Advogado(s)** : Dr.(a) José Augusto de C.M. Pombo

EMENTA : Não se conhece de recurso quando o valor das custas, determinado na sentença, foi depositado pela parte recorrente em quantia menor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, em face da irregularidade no depósito das custas. Manter o valor das custas determinadas na sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 55/95**PROCESSO TRT RO 7784/93****ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES**RECLAMANTE(S)** : CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA**Advogado(s)** : Dr.(a) José Fernandes Chaves**RECLAMADO(S)** : PEDRO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO**Advogado(s)** : Dr.(a) Gerson Vilhena Gonçalves de Matos**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO

- SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90, até a data-base. Custas como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 56/95**PROCESSO TRT RO 1691/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : EVANGELISTA ALVES SOBRINHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECLAMADO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Diferenças do IPC de março/90 - Deferimento. Devidas à reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos do IPC de março/90, nos termos da fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos termos. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 57/95**PROCESSO TRT RO 2073/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECLAMADO(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : O processo tem fases, com prazos definidos, que devem ser cumpridos pelas partes, sob pena de preclusão dos atos a que se referem. No caso, as custas processuais devem ser comprovadas no mesmo prazo determinado para o respectivo depósito. Comprovação tardia importa em deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, face a comprovação do depósito das custas processuais, ter sido feita fora do prazo para sua efetivação. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 58/95**PROCESSO TRT RO 1925/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes
RECLAMADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SA
Advogado(s) : Dr.(a) Jaime Começanha Balestero Filho

EMENTA : Relação de emprego - Médico. O contrato firmado pelas partes evidencia a relação de emprego alegada na inicial, desde que ali está exigida a prestação pessoal de serviços médicos, pelo reclamante, mediante o pagamento estipulado e certo de remuneração mensal, com horário predeterminado. Mantém-se, em consequência, a sentença quanto ao reconhecimento desse tipo de relacionamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, retirar da parcela de salário retido a dobra ali determinada, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 59/95**PROCESSO TRT RO 8182/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : INDÚSTRIAS TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Coelho de Souza e outros
RECLAMADO(S) : ANDRÉ EGUES MONTEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 60/95**PROCESSO TRT RO 8.045/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

Advogado(s) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA CAMPOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO

O Decreto-Lei 2335/87, que foi republicado em 16.06.87, a partir daí entrou em vigor, suprimiu do reajuste salarial dos trabalhadores no mês de julho desse ano o IPC de junho/87. Como a influência foi no salário de julho/87 somente em 05 de agosto desse ano perceberam a ocorrência da lesão no direito da lesão no direito ao reajustamento salarial. O prescricional de cinco anos, previsto no artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal de 1988, completou-se em 05.08.92. Desta data em diante todas as diferenças salariais decorrentes desse plano econômico ficaram totalmente prescritas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, no mérito, dar provimento a ambos os recursos: ao da reclamada para acolher a prescrição em relação ao Plano Bresser e excluir da condenação essas parcelas e suas respectiva consequências; ao do reclamante para excluir a limitação relativa à diferença salarial do IPC de março/90, e, corrigindo tecnicamente a sentença, extinguir sem julgamento de mérito, o pedido de gratificação adicional por quinquênio, mantida sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que negava provimento ao recurso do reclamante com relação à limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 61/95**PROCESSO TRT RO 8173/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : MARLENE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John de Souza Coelho
RECLAMADO(S) : IRMÃOS CHAVES & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Santos Araújo

EMENTA : "CARTEIRA PROFISSIONAL - VALOR DAS ANOTAÇÕES"

As anotações apostas pelo empregador na Carteira Profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum". (Enunciado nº 12 da Súmula do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo o contrato de trabalho anterior à anotação na CTPS, deferir à reclamante as parcelas de 13º salário proporcional (3/12), férias proporcionais 9/92 + 1/3 (3/12), FGTS do período + 40% e retificação na data de admissão para 01.11.91, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas sobre R\$-100,00, no valor de R\$2,00.

ACORDÃO Nº 62/95**PROCESSO TRT RO 10.320/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECLAMADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Ronaldo Monteiro

EMENTA : PRELIMINAR DE COISA JULGADA - RODOVIÁRIOS URP DE FEVEREIRO/89

Se a sentença normativa de 1990/91 diz que a reposição salarial dos Planos Bresser e Verão foi feita no período de 1989/90, então ela não está quitando qualquer perda salarial, mas apenas reconhecendo que houve quitação em outra época. Para que haja coisa julgada, além da identidade das partes, há que existir identidade do objeto da ação. No dissídio coletivo quem é parte é o sindicato dos trabalhadores e no presente caso a parte é o próprio empregado. Na verdade, a questão de ter ou não havido a quitação da parcela não pode ser resolvida através dessa preliminar. É matéria que deve ser examinada no mérito, ocasião em que se verificará se houve a transação alegada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada arguida pela reclamada, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, artigo 2º da MP 154/90, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89 e limitar as decorrentes do IPC de março/90 somente ao mês de abril desse ano, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 63/95**PROCESSO TRT RO 7690/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho
RECLAMADO(S) : ADELSON CESAR ATAÍDE COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Jádier Nilson da Luz Dias

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição feita pela reclamada; no mérito, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 64/95**PROCESSO TRT RO 7906/93**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira
RECLAMADO(S) : FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 65/95**PROCESSO TRT RO 9150/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : LUIZ JORGE DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulino Barros do Nascimento
RECLAMADO(S) : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA
Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) João Bernardino D. Martins

EMENTA : O Estado do Pará deve integrar a relação processual, no caso, na condição de responsável subsidiário pelos direitos reconhecidos ao reclamante nesta ação, a teor do que prescreve o art. 242 da Lei 6.404/76.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamado de fls. 99, porque firmada por preposto; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, admitir o Estado do Pará na lide como responsável subsidiário pelos direitos reconhecidos nesta ação, deferindo ainda ao reclamante diferenças salariais decorrentes da sentença normativa consubstanciada no acórdão 3355/91, com a apuração a ser feita na fase de liquidação, com juros e correção monetária, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 66/95**PROCESSO TRT RO 1519/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : CLAUDIONOR MORAIS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECLAMADO(S) : CAEL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando V.M. de Castro Neto

EMENTA : Mantém-se sentença, que dirimiu com acerto a controvérsia posta em juízo para julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 67/94**PROCESSO TRT RO 1336/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOVINO BONFIM AMAZONAS
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva e outros
Advogado(s) : ANTONIO PAULO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Raimunda P. Magno Reis e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir a jornada diária do reclamante para 8:50 hs. e consequentemente as horas extras, excluir da condenação a parcela de 13º salário/92; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, negar provimento ao recurso do reclamante; à unanimidade, mantida a decisão nos demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 68/95**PROCESSO TRT RO 1412/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes
Advogado(s) : E
RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Erlane Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Os trabalhadores do país têm direito adquirido aos índices inflacionários expurgados dos reajustes de seus salários, porém, ditas perdas podem ser repostas ou transacionadas em instrumentos coletivos firmados pelas respectivas categorias profissional e econômica ou resultantes de sentença normativa.

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos; ao do reclamante, para deferir-lhe a parcela de adicional noturno, diferenças do IPC de março/90, conforme fundamentação, e diferenças de verbas resilitórias em razão da integração à remuneração do adicional por tempo de serviço (trínio), tudo a apurar em liquidação com juros e correção; ao da reclamada, para excluir da condenação as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 e a parcela de repouso semanal remunerado; manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 69/95

PROCESSO TRT RO 10.423/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : OTACÍLIO MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza

EMENTA : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello
RECLAMADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - LEI 8.542/92, ARTIGO 8º - DEPÓSITO RECURSAL - CORREÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE

O princípio da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, da CF/88), não é limitado, mas tem que ser utilizado nos limites definidos por lei. Esta poderia até prever que para a interposição de recurso fosse necessário o depósito do valor total da condenação, como defende certa corrente doutrinária mais progressista, e nem assim a lei seria inconstitucional, porque o direito de recorrer não é um direito fundamental. E, como admitem certos juristas, o recurso não gera a presunção de que no 2º Grau de jurisdição a questão será melhor decidida.

II - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - CLT, ART 59, § 2º

O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, atendendo ao fenômeno da flexibilização do direito do trabalho, que prevê a possibilidade de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a redução da jornada semanal, não revogou o artigo 59, § 2º, da CLT, segundo o qual é possível a compensação de horário através de acordo firmado entre empregado e empregador, desde que a jornada não exceda o horário normal da semana, nem ultrapasse a 10 (dez) horas diárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 70/95

PROCESSO TRT RO 10.835/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : JOSÉ ELIDONES SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECLAMADO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Roberto do Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

I - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial;

II - Como costumeiramente tem entendido esta E. Turma, nem sempre são repostas as perdas salariais na data-base da categoria profissional. É que as normas coletivas têm efeito "ex-nunc", a partir de sua vigência, tendo que haver a expressa referência a qualquer reposição ou quitação de perdas salariais anteriores. Quando não há essa referência expressa a reposição só deve ser considerada se o reajuste concedido for equivalente à inflação oficial do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais e consequências decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Faletti, Aguiinaldo Alcântara, que limitava o IPC de março/90 até a data-base; por unanimidade, manter a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$500,00.

ACORDÃO Nº 71/95

PROCESSO TRT RO 8415/93

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COBRAS - TRATORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Luis Roberto Coelho de Sousa Maira e outros

RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO DE SALES GARCIA

Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 72/95

PROCESSO TRT RO 8041/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MOSQUEIRO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Pálheta Pires

Advogado(s) : AGENOR DE JESUS ROCHA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
OS MESMOS

EMENTA : MOTIVO DA RESCISÃO - IMPUGNAÇÃO

A alegação da inicial da consignatária foi baseada na demissão a pedido do consignado-reconvinte, que deveria impugnar, de forma expressa, o motivo da rescisão contratual. Não tendo sido feita a impugnação a respeito, deve ser considerada a demissão a pedido, pois é óbvio que se estivesse pretendendo verbas pela rescisão injusta teria reclamado o aviso prévio, que, como se vê, não consta do pedido reconvenicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao do consignado-reconvinte para reconhecer a data de admissão em 07.01.91, com a retificação na CTPS e comunicação às autoridades competentes; ao da consignante-reconvinda para excluir da condenação as férias proporcionais + 1/3 e o FGTS + 40%, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 73/95

PROCESSO TRT RO 4116/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Germano B. do Nascimento e outros
E PEDRO LIMA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr.(a) Hosana Oliveira e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89, mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$- 2.000,00 na quantia de R\$-40,00.

ACORDÃO Nº 74/95

PROCESSO TRT RO 9267/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Jader Sarique e outro
RECORRIDO(S) : EDIVALDO ALAN-CARDEK CORRÊA REBELO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cosmo Soares e outro

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida julgar totalmente improcedente a ação, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Custas pelo reclamante sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00 das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 75/95

PROCESSO TRT RO 10.348/93

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI

Advogado(s) : Dr.(a) Edinardo Mário Rodrigues de Souza
E
COMPANHIA FERRO - LIGAS DO AMAPÁ - CFA

RECORRIDO(S) : ENÉAS PINHEIRO MACIAEL E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial;

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e, por maioria de votos, negar provimento ao da reclamada para confirmar a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Faletti que limitava a diferença do IPC de março à data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 76/95

PROCESSO TRT RO 1377/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JAIME CHAVES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

Advogado(s) : Dr.(a) José Constantino Ferreira Maia
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais do IPC/ABRIL/90; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vicente Malheiros da Fonseca, a Egrégia Turma deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas às diferenças salariais da URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Prolatara o Acórdão o Exmº Revisor.

ACORDÃO Nº 77/95

PROCESSO TRT AP 8277/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM EMPREDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/A LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio José de Barros Lobo Filho
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carvalho Lobo e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, que está em consonância com o direito aplicável ao caso dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 78/95

PROCESSO TRT AP 5167/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros

AGRAVADO : HÉRCULES DE JESUS GONÇALVES BARATA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outro

EMENTA : Mantém-se a decisão agravada, uma vez não constatada qualquer incorreção nos cálculos de liquidação, que cumprem os comandos da sentença transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 79/95

PROCESSO TRT AP 6113/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OTÁVIO DA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr.(a) João Araújo de Oliveira Santos
RECORRIDO(S) : MÔNICA ESTEFANI SARAIVA ATAÍDE
Advogado(s) : Dr.(a) Raymundo Nonato de Souza

EMENTA : Indicação de peças necessárias à prova do alegado, na formação do instrumento - Onus da parte agravante não cumprido.

Não havendo o traslado de peças que poderiam provar a alegação do agravante no respeitante à contagem do prazo para interposição de seu recurso ordinário, cuja denegação pretendia discutir neste agravo, é de se manter o r. despacho agravado denegatório. Vale referir que a incumbência de indicação do que for necessário para formar o instrumento, com a demonstração e prova das alegações feitas no recurso, é toda do petionário agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado. Custas a final.

ACORDÃO Nº 80/95

PROCESSO TRT AI 3593/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : MANOEL FERREIRA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Nites Neves Ribeiro e Outros
AGRAVADO(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima

EMENTA : NÃO PODE PROSPERAR A.I. QUE PRETENDE A SUBIDA DE RECURSO DESERTO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 81/95

PROCESSO TRT R EX OFF 7861/93

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : ÉLIO DE JESUS FILGUEIRA BARRADAS
Advogado(s) : Dr.(a) Artemio dos Santos Mario Júnior e outro
RECLAMADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANOS - ENTU

EMENTA : Não se conhece da remessa "officio", quando inacabável na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do remessa de ofício, porque inacabável na espécie.

ACORDÃO Nº 82/95

PROCESSO TRT REX OFF 1906/94

ORIGEM : JCI DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARINALVA SARAIVA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Albanita Macedo Castro

EMENTA : É de manter-se sentença, quanto à decretação de nulidade da contratação de servidor municipal, sob regime celetista,

sem prestação de concurso público, em obediência ao preceituado no § 2º do art. 37, da CF/88, modificando-se, porém, sua conclusão, para julgar improcedente a reclamação, por descaber o deferimento de parcelas que não sejam contraprestativas puras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, das quais fica isenta, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 83/95

PROCESSO TRT REX OFF 1296/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITA ROSECLAIR CORRÊA PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.º Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO HOSPITAL GERAL DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.º Maria Deusa A. da Silva

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 84/95

PROCESSO TRT REX OFF 7806/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO AGENOR DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.º Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr.º Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário. Ratificada as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas do Tribunal Pleno quanto

ao inciso I, art. 1º do DL 2425/88, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir dos efeitos da sentença os reclamantes Francisco Martins Freire e Marcolini Nascimento Leite, e, por maioria de votos, manter a sentença nos seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falei, que limitava o IPC de março/90 até dezembro de 1990. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 85/95

PROCESSO TRT REX OFF 2413/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANALAURA CORRADI
Advogado(s) : Dr.º Marcelo Silva de Freitas e outros

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PRAÁ - FUNTELPA
Advogado(s) : Dr.º Paulo Roberto F. de Oliveira

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória; rejeitar as preliminares suscitadas na defesa, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 86/95

PROCESSO TRT REX OFF 2711/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.º Paulo Sérgio Calvo Galiza
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 87/95

PROCESSO TRT REX OFF 11.081/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SILVANIA REGINA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.º Paula Frassinetti C. da S. Mattos
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.º Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por força de lei, ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 88/95

PROCESSO TRT ED 9602/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr.º Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : IVALDO ATTAIDE AVELINO
Advogado(s) : Dr.º Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Não havendo omissões ou dúvidas no V. Acórdão embargado, é de se rejeitar os embargos de declaração opostos, os quais, porque protelatórios, levam à aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, por não haver no V. acórdão embargado omissão a sanar ou dúvida a esclarecer e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACORDÃO Nº 89/95

PROCESSO TRT ED 9067/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.º Célio Simões de Souza
EMBARGADO(S) : JOÃO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON
Advogado(s) : Dr.º Ana Isabel Seralva

EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas o rejeitar por nada haver a supri, esclarecer ou completar.

ACORDÃO Nº 90/95

PROCESSO TRT ED 9601/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.º Rita P.C. Mendonça
EMBARGADO(S) : NELSON ALMEIDA PANTOJA
Advogado(s) : Dr.º Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS DEVEM SER COMPENSADOS SOMENTE NA DATA-BASE, AQUANDO DA FIXAÇÃO DO NOVO SALÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, de declaração e os acolher para declarar que julgou improcedente o pedido de compensação formulado pelo Estado do Pará, na defesa de fls.17/21.

ACORDÃO Nº 91/95

PROCESSO TRT ED 8780/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
EMBARGANTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.º José R. Farias Canto e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dr.º Selma Lúcia L. Leão e outra

EMENTA : Acolhe-se em parte os embargos declaratórios para sanar questão omitida no V. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para inserir na parte conclusiva do V. acórdão embargado a rejeição da preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, ficando assim sanada a omissão apontada.

ACORDÃO Nº 92/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7809/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA
Advogado(s) : Dr.º Simão Tadeu dos Santos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.º João José Soares Geraldo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial;

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e do voluntário reclamado; rejeitar a arguição de prescrição bienal e, no mérito, ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto

ao item II e § 1º do art. da MP 154/90 e de constitucionalidade do item II, §§ 1º e 6º do artigo 2º da Lei 8030/90, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 93/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 106/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE
Advogado(s) : Dr.º Ilmar G. de Oliveira Júnior
Advogado(s) : E
Advogado(s) : CIBELLE FERNANDES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.º Carla Forte Achi e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - INTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - LEI Nº 6.184/74

Não é possível a integração dos reclamantes no quadro da servidores da reclamada, fundação pública federal, em virtude da inaplicabilidade, a eles da norma que fundamentou o pedido (Lei nº 6.184/74), pois não eram funcionários estatutários do MEC, em exercício na Companhia Nacional de Alimentação Escolar, mas empregados celetistas cedidos pelo Estado do Pará e Município de Belém.

Com razão a MM. Junta, portanto, quando indeferiu o pedido dos recorrentes, embora tenha reconhecido que os servidores mencionados pelos reclamantes, que foram aproveitados pela fundação reclamada, também não estavam enquadrados na situação prevista na lei para a integração como seus empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por advogado que não possui habilitação regular nos autos; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 441/443; conhecer o recurso necessário e do apelo dos reclamantes; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 94/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5257/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.º Walber Luiz de Souza Dias
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PIGANÇO E SILVA
Advogado(s) : Dr.º José Guilherme da Silva Bastos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício e do recurso voluntário do reclamado, rejeitar a preliminar de inépcia, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88; mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 95/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5724/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr.º Armando Duarte Mesquita e outros

RECORRIDO(S) : ROSA DANTAS NEVES
Advogado(s) : Dr.º Luiza Marilac Campelo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; reiterar as preliminares de ilegitimidade passiva e coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar as diferenças do IPC de março/90 à data base da categoria; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88; mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 96/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1843/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIODINO DE LIMA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.º Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.º Maria Deusa Andrade da Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque intempestivo e deserto; conhecer da remessa obrigatória e do recurso voluntário da reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão

da matéria, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, e manter, em consequência, inteiramente, a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 97/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1259/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr.º Aylton da Silva Pinheiro.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ELZA RAIMUNDA DA SILVA E OUTRAS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos julgados extintos o processo sem julgamento do mérito, da reclamação de Francisco Alves de Almeida Lima; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC/ABRIL/90; mantido o decisório nos demais termos, inclusive as custas.

ACORDÃO Nº 98/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1918/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado(s) : Dr.º Geraldo Braz de Oliveira
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA OLIVEIRA DAVIS

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS,

uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.112/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 99/95**PROCESSO TRT RO 6682/93**

RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES MENDONÇA LTDA
E
HELDER DIAS MOTA
Advogado(s) : Dr.º Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a compensação ali decretada. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 100/95**PROCESSO TRT ED 9673/94**

EMBARGANTE(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.º Deusedith F. Brasil e outros
EMBARGADO(S) : MARIA DE NAZARÉ MARTINS GODINHO
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da S. Pimentel e outros

EMENTA : "Devemos acolher os embargos com efeito modificativo porque existente nos autos outro mandado, juntado tempestivamente e revestido das formalidades legais".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; acolhendo proposição da Egrégia Turma, dar-lhes efeito modificativo para examinar o recurso ordinário; sem divergência, conhecer do recurso ordinário mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 101/95**PROCESSO TRT ED 9666/94**

EMBARGANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
E

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr.º Haroldo Silva
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "Apreciando recurso ordinário do reclamante esta C. Turma modificou a d. sentença de primeiro grau para que sua liquidação seja feita por cálculos, e não por artigos conforme anteriormente decidido".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração do recorrente os acolher para incluir na conclusão do v. Acórdão embargado a determinação para que a liquidação da sentença seja feita por cálculos.

ACORDÃO Nº 102/94**PROCESSO TRT ED 9670/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
EMBARGANTE(S) : OSVALDO GONÇALVES MELO
Advogado(s) : Dra. Marília T. Rebelo e outros

E
ESTADO DO PARÁ - SETRAN - AESSORIA DE COOPERAÇÃO

Advogado(s) : Dr.º Jorge Alex Nunes Athias e outros
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "Não basta provar a conclusão do curso superior para fazer jus a gratificação de nível superior atribuída em 80% sobre o salário base contratual; é necessário demonstrar a tutela jurídica do pedido".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer dos embargos de declaração do reclamante; sem divergência os rejeitar por não haver omissões, lacunas ou contradições a sanar.

ACORDÃO Nº 103/95**PROCESSO TRT RO 3062/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : MARIA VALDA LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.º Haroldo Souza Silva

E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.º Melina Russelakis Carneiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : As normas jurídicas, que instituíram os chamados Planos Econômicos (art. 8º, § 4º do Decreto-lei 2.335/87; art. 1º, inciso I do Decreto-lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e art. 2º, inciso II e § 1º da Medida Provisória 154/90), todas ofenderam o princípio constitucional do respeito ao direito adquirido, razão pela qual tomam-se inaplicáveis ao caso concreto. Deferem-se, de consequente, as diferenças salariais pleiteadas pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de

inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto Lei 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora e Juiz Domênico Faleci que davam provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças do Plano Bresser, URP/88 e URP/89. A Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 104/95**PROCESSO TRTRO 3498/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MARIA ARICELI MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.º Ruth Helena Oliveira e Oliveira
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr.º Raimundo Edson da Silva Melo

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandada abrangendo período em que o servidor público federal era regido pela CLT, antes da entrada em vigor da Lei 8.112/90, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pela Carta Constitucional de 88, em seu art. 114.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamante por atender aos pressupostos de admissibilidade e dar-lhe total provimento para, reformando a r. sentença de primeiro grau, considerar a Justiça do Trabalho competente para apreciar a demanda quanto ao período anterior a 12.12.90, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 105/95**PROCESSO TRT RO 3461/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : GRANJA MIYAHARA
Advogado(s) : Dr.º Adilson José Mota Alves e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SILVA MATOS
Advogado(s) : Dr.º Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. São devidas diferenças salariais em razão do IPC de março/90 (84, 32%), tendo em vista a existência de direito adquirido e a inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 161/90, que atingiram o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição bienal do artigo 7º, XXIX, alínea "A", da C. F., mantendo a sentença quanto à prescrição das parcelas anteriores a 08.02.88; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo, quanto aos demais pontos de inconformismo, para o fim de, modificando em parte a decisão recorrida: I - excluir da condenação os 13ºs salários/92 a importância de Cr\$ 175.000,00 paga às fls. 261; III - Determinar que no cálculo das horas extras deferidas sejam excluídos os meses em que o recorrido esteve se recuperando de acidente do trabalho e os meses em que passou trabalhando em um box na Cidade Nova, a serem apurados por artigos, em liquidação de sentença; IV - excluir da condenação a parcela de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89; por maioria de votos, manteve a sentença em seus demais termos, vencidos em parte os Exmºs Juizes Hermes Tupinambá Neto e Domênico Faleci que excludam da condenação a diferenças salariais do IPC de março/90. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 106/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 580/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.º Reynaldo Andrade da Silveira
RECORRIDO(S) : NELCI MENDES

Advogado(s) : Dr.º Ronald Valentim G. Sampaio

EMENTA : ABONOS SALARIAIS. SERVIDORES ESTADUAIS. A Lei 8.178/91, que concede abonos salariais a todos os trabalhadores brasileiros, aplica-se também aos servidores dos Estados, que não foram excluídos de seu alcance, haja vista a competência da União Federal para legislar sobre Direito do Trabalho e elaborar planos para o desenvolvimento social e econômico do país (artigos 22, inciso I, e 21, inciso IX, da C.F.), bem como a condição de empregador do Estado do Pará, o que o faz descer de seu pedestal e igualar-se ao particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade das Medidas Provisórias 199/90 e 292/91 e da Lei 8.178/91, por falta de fundamento. Considerar precluso o direito do recorrente em arguir a prescrição quinquenal em relação ao FGTS; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos apelos para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a incorporação ao salário dos abonos de abril e maio/91 e da cesta básica de maio/91, por se constituir em julgamento extra-petita. Mantida a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 107/95**PROCESSO TRT ED 9308/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO CORR-EA LEITE
Advogado(s) : Dr.º Polidório Barros S. Filho
EMBARGADO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.º Ronaldo Gonzaga

EMENTA : Descabem os embargos declaratórios, quando no v. acórdão impugnado inexistiu contradição ou omissão a sanar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, dado que no Acórdão impugnado inexistiu contradição ou omissão a serem sanadas.

ACORDÃO Nº 108/95**PROCESSO TRT ED 9354/94**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : CLÓVES ORLANDO SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.º Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : PRIMAVERA MONTENEGRO VIEITAS
Advogado(s) : Dr.º Lóris Rocha Pereira

EMENTA : "O v. Acórdão embargado declarou expressamente a prescrição com data-limite em julho/87; não há qualquer omissão ou lacuna".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração do recorrente e os rejeitar por não haver omissão, lacuna ou contradição no v. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 109/95**PROCESSO TRT ED 9065/94**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.º Manoel José M. Siqueira
EMBARGADO(S) : JORGE LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.º Alfredo N. Ribeiro

EMENTA : "Não há omissão ou lacuna no deferimento de adicional de insalubridade porque declarados os agentes nocivos ao trabalhador e a previsão legal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios da recorrente e os rejeitar por não haver lacunas ou omissões a serem sanadas.

ACORDÃO Nº 110/95**PROCESSO TRT ED 9066/94**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr.º Vanilson Hesketh
EMBARGADO(S) : JOSÉ EVARISTO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.º José Isaac P. Fima

EMENTA : "Reconhecido o afastamento do empregado para benefício previdenciário de maio/88 a setembro/91 não haverá diferenças salariais devidas pelo empregador nesse período".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração da recorrente MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA, e dar-lhe efeito modificativo para excluir da condenação o período de maio/88 a setembro/91 em relação às diferenças do IPC de março/90.

ACORDÃO Nº 111/95**PROCESSO TRT ED 9333/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.º Antônio Paulo M. Chagas
EMBARGADO(S) : ALFREDO CORRÊA FILHO
Advogado(s) : Dr.º Ângela P. Bezerra

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO DA APLICAÇÃO. A correção monetária deve ser aplicada desde quando se tomaram devidas as parcelas deferidas, tendo em vista que tanto o direito do autor, quanto a inconstitucionalidade dos dispositivos apontados, existiam anteriormente à decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento para, suprindo parte da omissão apontada, esclarecer que a correção monetária deve ser aplicada desde quando se tomaram devidas as parcelas deferidas, considerando que tanto o direito do autor, quanto a inconstitucionalidade dos dispositivos apontados, existiam anteriormente à decisão recorrida, que apenas os reconheceu.

ACORDÃO Nº 112/95

PROCESSO TRT ED 9667/94

RELATORIA) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

EMBARGANTE(S) : EDIL QUARESMA GOMES E OUTRO

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. João B. Drumond Martins

EMENTA : "As normas internas da autarquia integram o contrato de trabalho dos servidores, porém é indispensável a juntada nos autos com a inicial para que as mesmas sejam submetidas ao contraditório e juízo de primeiro grau".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração dos recorrentes e os acolher para incluir no V. Acórdão embargado a improcedência dos objetos também em decorrência de norma interna da empregadora - Portaria nº 1435/90 - a qual não foi trazida para os autos.

ACORDÃO Nº 113/95

PROCESSO TRT RO 4513/93

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA

RELATORIA) : JUIZ ARY BRANDÃO

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA

Advogado(s) : Dr. Mary Francis P. de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : LUCIVALDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Nilton Neves Ribeiro

EMENTA : Inexiste quitação das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, através de negociação coletiva, quando o exame dos instrumentos normativos apensos aos autos, não se referem especificamente a tal quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

Belém, 11 de janeiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 652)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS JANEIRO/1995
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

JUIZES	RECEBIDOS		EM ESTUDO		DEVOLVIDOS		AGUARDANDO		VISTA		JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	EM VÍCIO	REL	REV	PAUTA	REQUERIDA	REQUERIDA	REQUERIDA	LAURADOS	AGUARDANDO	LAURATURA
Marilda W. Coelho (Presd)	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	06	-	-
Haroldo da G. Alves (1)	-	116	-	94	69	04	123	-	-	-	01	116	120
Lygia S.L. Oliveira (1)	116	47	65	86	33	125	120	11	49	-	57	43	10
Vicente J.M. Fonseca (1)	01	-	39	87	-	-	01	-	103	-	109	-	-
Rosita N.S. Nassar (1)	88	-	35	113	-	-	56	222	76	-	85	-	-
Hermes A.T. Neto (1)	106	158	70	129	115	-	202	158	23	-	12	19	30
Domênico Ealesi (3)	110	101	74	32	431	-	152	69	136	-	87	56	94
José S. Souza (3)	60	51	60	50	427	195	66	69	290	-	38	-	-
Fernando A. Nunes (6)	43	01	05	-	09	-	42	01	03	-	09	-	-
Aquinaldo C. Alcântara (2)	45	-	30	01	-	-	23	-	-	-	06	-	-
Vicente C. Nascimento (5)	33	-	08	-	-	-	25	-	03	-	07	-	-
Antonio C.S. Filho (5)	61	164	60	163	430	306	57	45	337	-	81	77	57
José A. Teixeira (2)	62	09	65	09	490	-	51	-	131	-	89	-	-
Francisco P. Jucá (4)	78	82	43	01	-	-	35	81	-	-	-	-	-
Odete A. Alves (4)	94	86	53	57	-	31	44	252	49	02	100	-	-
Ma. Joaquina S. Rebelo (4)	02	-	02	-	72	65	02	38	36	-	34	-	-
Raimundo Travassos (6)	-	-	-	-	02	-	-	-	01	-	-	-	-
Jorge Colares (6)	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
Ronald Andrade (6)	03	01	03	01	-	-	-	-	04	-	-	-	-
Georgenor S.F. Filho (4)	-	-	-	-	-	-	-	-	75	-	-	-	-
Pastora S.T. Leal (4)	02	-	02	-	-	-	-	-	18	-	22	-	-
Luiz Albano M. Lima (4)	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ary Brandão Oliveira (4)	04	-	-	-	-	-	04	-	-	-	04	-	-

PROCESSO TRT RO 10675/93

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Adv.: Dr. José Ronaldo Viegas Paulo

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS - ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Oswaldo Pinto Coelho

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 219/228 encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente entende que a decisão regional que deferiu ao reclamante, na qualidade de substituto processual, diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Collor violou dispositivos legais e divergiu da jurisprudência dominante.

As alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, invocado a fls. 220 do apelo.

Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 733/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv.: Dr. Adão Pass da Silva

RECORRIDA: MARIA CLARA RIBEIRO MARTINS CAL e OUTROS
Adv.: Dr. Joaquim Dias de Carvalho

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da liberação dos depósitos do FGTS em decorrência da mudança de regime. Inconformada, a União recorre de revista renovando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com transcrição de fls. 120, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, razão por que admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1820/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Aures de Fátima Bechara Gomes

RECORRIDO: TEIICHI OIKAWA
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/89, preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - A recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento das diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito de jurisprudência, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2025/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas

RECORRIDOS: OLGA RIBEIRO DIAS e OUTROS
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/89, está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a jurisprudência transcrita, o recorrente consegue evidenciar o dissenso pretoriano, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 3.387/93

RECORRENTE: RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogada: Dr. Maria de Fátima Oliveira.

RECORRIDOS: RECLAMANTES: EDUARDO SÉRGIO ALVES DE CAMPOS

Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição do plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 87, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitido o apelo.

IV - Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da

Edição Pública "Arthur Vianez"